



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 186, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 156^a SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA	14
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a celebrar o Jubileu de 75 anos de existência da Associação Internacional Privada de Fiéis Leigos, nos termos do Requerimento nº 581/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores.	14
1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro	14
1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas)	14
1.2.3 – Oradores	
Sr. José Rubens Correa Almeida, Conselheiro Espiritual das Equipes de Nossa Senhora	15
Sra. Roselene de Oliveira Almeida, Conselheira Espiritual das Equipes de Nossa Senhora	16
1.2.4 – Exibição de vídeo institucional	16
1.2.5 – Oradores (continuação)	
Sra. Cristiane Marson Brito, Conselheira Espiritual das Equipes de Nossa Senhora	17
Sr. Luiz Antonio Perrone Ferreira de Brito, Conselheiro Espiritual das Equipes de Nossa Senhora ...	17
Sr. Jânison de Sá Santos, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)	18
1.2.6 – Interpretação da canção “Generalíssima”, de autoria da sra. Kelly Patrícia, pelos Srs. Cloves Vieira, Wesley Costa e Cristiane Vieira	19
1.2.7 – Oradores (continuação)	
Sr. Paulo Renato Fernandes Gonçalves de Campos, Bispo da Diocese de Barra do Garças-MT	19
1.2.8 – Exibição de vídeo sobre a canonização do Padre Caffarel	20
1.2.9 – Oradores (continuação)	
Sr. Caio Morum Simão, representante das Equipes de Nossa Senhora de Brasília	20



Sra. Maria Celeste Neumann Simão, representante das Equipes de Nossa Senhora de Brasília	20
Sra. Carmen Lúcia Miranda Martins, representante das Equipes de Nossa Senhora de Brasília	23
Sr. Glaidson da Silva Amorim, representante das Equipes de Nossa Senhora de Brasília	23
1.2.10 – Apresentação da música Magnificat	24
1.3 – ENCERRAMENTO	24
2 – ATA DA 157^a SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025	
2.1 – ABERTURA	26
2.2 – ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Item Único	
Projeto de Lei de Conversão nº 10/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1304/2025), que <i>moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências. Aprovado (prejudicada a Medida Provisória nº 1304/2025). À sanção.</i>	26
2.3 – ENCERRAMENTO	28
2.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	29

PARTE II

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 157^a SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1304/2025), que *moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº*



12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências. 32

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 10/2025

Declaração de Voto	98
--------------------------	----

4 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2761/2025.	101
---	-----

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 237/2022; 492 e 505/2023; 129, 409, 669, 692 e 698/2024; 257, 265, 288, 328, 412, 419, 422 e 556/2025.	102
--	-----

4.1.2 – Comunicações

Do Senador Vanderlan Cardoso, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 19/2025).	106
--	-----

Da Liderança do PSD, de indicação de membros para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (Ofício nº 18/2025)	107
--	-----

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro em diversas Comissões (Ofício nº 112/2025).	108
---	-----

4.1.3 – Deferimento de Requerimento

Deferimento do Requerimento nº 800/2025.	111
---	-----

4.1.4 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 507/2023 à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	113
--	-----

Encaminhamento dos Avisos nºs 959, 969, 1021 e 1074/2025, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.	114
---	-----

Encaminhamento do Requerimento nº 801/2025 à Comissão Diretora.	116
--	-----

4.1.5 – Indicações

Nº 76/2025, da Senadora Mara Gabrilli, que sugere ao Ministério da Saúde que requeira à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para síndrome de Alagille.	118
--	-----



Nº 77/2025, da Senadora Mara Gabrilli, que sugere ao Ministério da Saúde que avalie a pertinência da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas do Sistema Nacional de Transplantes.	122
Nº 78/2025, do Senador Fernando Farias, que sugere ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, a constituição de grupo de trabalho, em cooperação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), para a inclusão do estoque de carbono do solo nas metodologias oficiais de contabilização de emissões do etanol, notadamente na RenovaCalc.	127
4.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei nº 5360/2019, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé.	132
Projeto de Lei nº 4395/2020, que institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural.	137
Projeto de Lei nº 3039/2021, que altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica.	143
Projeto de Lei nº 1249/2022, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para assegurar o direito de afastamento da atividade profissional por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em razão de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual.	147
Projeto de Lei nº 2447/2022, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.	152
Projeto de Lei nº 1194/2023, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever a amortização, a quitação e o acesso ao extrato do saldo devedor do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pelo fiador.	157
Projeto de Lei nº 1212/2023, que institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.	162
Projeto de Lei nº 1301/2023, que caracteriza a doença falciforme e a talassemia como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo.	168
Projeto de Lei nº 2185/2023, que confere o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro.	172
Projeto de Lei nº 2348/2023, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina.	175
Projeto de Lei nº 2979/2023, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.	179



Projeto de Lei nº 2997/2023, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (<i>Estatuto da Pessoa com Deficiência</i>), para estabelecer reserva de vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoa com transtorno do espectro autista e assegurar validade indeterminada da credencial para utilização de vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (<i>Código de Trânsito Brasileiro</i>), para prever a apresentação de indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.	183
Projeto de Lei nº 4978/2023, que altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (<i>Código de Processo Civil</i>), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia.	188
Projeto de Lei nº 5782/2023, que institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.	196
Projeto de Lei nº 6105/2023, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (<i>Código de Processo Penal</i>), para estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação, pelo juiz, da decisão que rejeitar, no todo ou em parte, o laudo pericial.	199
Projeto de Decreto Legislativo nº 399/2024, que aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	203
Projeto de Decreto Legislativo nº 452/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.	206
Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.	209
Projeto de Decreto Legislativo nº 491/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará.	212
Projeto de Decreto Legislativo nº 493/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná.	215
Projeto de Decreto Legislativo nº 494/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.	218
Projeto de Decreto Legislativo nº 509/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.	221
Projeto de Decreto Legislativo nº 513/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	224
Projeto de Decreto Legislativo nº 518/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.	227



Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará.	230
Projeto de Decreto Legislativo nº 522/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará.	233
Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.	236
Projeto de Decreto Legislativo nº 653/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.	239
Projeto de Lei nº 45/2024, que confere o título de Capital Nacional do Art Déco ao Município de Goiânia, no Estado de Goiás.	242
Projeto de Lei nº 198/2024, que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável post mortem.	245
Projeto de Lei nº 346/2024, que altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.	250
Projeto de Lei nº 824/2024, que altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.	255
Projeto de Lei nº 949/2024, que cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.	259
Projeto de Lei nº 1412/2024, que dispõe sobre medidas de proteção e de segurança para cães e outros animais utilizados em operações de busca, de resgate e de salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em outras instituições.	265
Projeto de Lei nº 1572/2024, que denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.	269
Projeto de Lei nº 1727/2024, que altera a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para prorrogar o prazo de adequação das associações de Municípios às disposições da lei.	272
Projeto de Lei nº 2445/2024, que institui o marco regulatório da responsabilidade filial em relação à pessoa idosa.	276
Projeto de Lei nº 2790/2024, que altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	283
Projeto de Lei nº 2896/2024, que confere o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná.	288



Projeto de Lei nº 2990/2024, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavratura do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.	291
Projeto de Decreto Legislativo nº 181/2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.	296
Projeto de Decreto Legislativo nº 194/2025, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	299
Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2025, que aprova o ato que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itu, Estado de São Paulo.	302
Projeto de Decreto Legislativo nº 262/2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	306
 <i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 399, 452, 456, 491, 493, 494, 509, 513, 518, 521, 522, 571 e 653/2024; 181, 194, 244 e 262/2025.</i>	 309
Projeto de Lei nº 357/2025, que reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.	312
Projeto de Lei nº 499/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.	316
Projeto de Lei nº 5531/2025 (nº 3082/2015, na Câmara dos Deputados), que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas (PNIPF).	319
Projeto de Lei nº 5539/2025 (nº 4542/2016, na Câmara dos Deputados), que institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.	326
4.1.7 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 1.575/2025, na origem (Mensagem nº 76/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.	330
Nº 1.576/2025, na origem (Mensagem nº 77/2025, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.	356



4.1.8 – Ofícios da Câmara dos Deputados

"S" nº 14/2025 (nº 274/2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 388

"S" nº 15/2025 (nº 275/2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 422

4.1.9 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 132-A/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 6/2021 (**Repúblicação**) 501

4.1.10 – Projetos de Lei

Nº 5533/2025, da Senadora Damares Alves, que altera a *Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas.* 509

Nº 5534/2025, da Senadora Damares Alves, que altera a *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a observância do princípio da laicidade do Estado no ensino dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, vedando a inserção de conteúdos de natureza religiosa ou proselitista.* 517

Nº 5535/2025, da Senadora Damares Alves, que altera a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para permitir o tratamento de dados pessoais por autoridades de segurança pública em casos de desaparecimento de pessoas.* 523

Nº 5550/2025, do Senador Eduardo Girão, que veda a reprodução em instituição de ensino de música que faça referência ao consumo de substância que cause dependência. 528

4.1.11 – Projetos de Lei Complementar

Nº 227/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que altera a *Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios a medidas de redução de riscos de desastres.* 534

Nº 229/2025, do Senador Eduardo Girão, que disciplina a atuação subsidiária das Forças Armadas, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas ou em rodovias, contra organizações criminosas e milícias, em operações policiais de combate ao tráfico, terrorismo, ou domínio de territórios. 541

4.1.12 – Reassunção do Senador Vanderlan Cardoso ao exercício do mandato, pelo Estado do Goiás

547

4.1.13 – Recurso

Nº 8/2025, recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 896/2023. 549

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 896 e 985/2023. 552



4.1.14 – Requerimentos

Nº 802/2025, da Senadora Mara Gabrilli, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o tratamento da síndrome de Alagille no Sistema Único de Saúde (SUS).	554
Nº 803/2025, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento da Polícia Militar Heber Carvalho da Fonseca, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.	560
Nº 804/2025, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento Cleiton Serafim Gonçalves, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.	563
Nº 805/2025, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do Policial Civil Rodrigo Velloso Cabral, lotado na 39ª Delegacia de Polícia da Pavuna, Rio de Janeiro/RJ.	566
Nº 806/2025, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do Comissário de Polícia Civil, o Sr. Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, da 53ª Delegacia de Polícia (DP) de Mesquita, Rio de Janeiro/RJ.	569
Nº 807/2025, do Senador Magno Malta, requer voto de pesar pelo falecimento dos policiais do Estado do Rio de Janeiro da Polícia Civil, o Comissário Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho e o Inspetor Rodrigo Velloso Cabral, e da Polícia Militar, os Sargentos do Batalhão de Operações Especiais (Bope) Heber Carvalho da Fonseca e Cleiton Serafim Gonçalves.	572
Nº 808/2025, do Senador Magno Malta, requer voto de aplauso aos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Governador Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ao Secretário de Segurança Pública Victor Santos, ao Secretário de Polícia Civil, Delegado Felipe Lobato Curi e ao Comandante da Polícia Militar, Cel. PM Marcelo de Menezes Nogueira, pela condução da megaoperação realizada nos complexos da Penha e do Alemão, nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, numa ação integrada batizada de “Operação Contenção”.	576
Nº 809/2025, da Senadora Tereza Cristina, requer voto de aplauso à Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira da Embrapa Soja, por ter sido laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação - World Food Prize (WFP), reconhecido como o “Nobel da Agricultura”, no último dia 23 de outubro e concedido pela Fundação World Food Prize.	581
Nº 810/2025, do Senador Eduardo Girão, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5.550/2025.	585
<i>Deferimento do Requerimento nº 810/2025.</i>	<i>587</i>
Nº 811/2025, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial no dia 11/12/2025, destinada a comemorar os 14 anos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.	588
4.1.15 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 29 de outubro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 120 e 3519/2020; 2147/2021; 3669/2023; 295/2024; 1169 e 1473/2025.	592

PARTE III



5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	594
6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	605
7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	608
8 – LIDERANÇAS	609
9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	612
10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	617
11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	620
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	666



Ata da 156^a Sessão, Especial Semipresencial,
em 30 de outubro de 2025

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 59 minutos e encerra-se às 16 horas e 2 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Fala da Presidência.)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento 581, de 2025, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar o jubileu de 75 anos de existência da Associação Internacional Privada de Fiéis Leigos.

Eu convido, para compor a mesa, os seguintes convidados: Revmo. D. Paulo Renato Fernandes Gonçalves de Campos, Bispo da Diocese de Barra do Garças-MT. (*Palmas.*)

Convido também o Revmo. Padre Jânison de Sá Santos, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Sacerdote Conselheiro Espiritual Responsável da Região Brasília. (*Palmas.*)

Convido também Roselene de Oliveira Almeida e José Rubens Correa Almeida, responsáveis pela Super-Região Brasil do movimento das Equipes de Nossa Senhora. (*Palmas.*)

Convido também Cristiane Marson Brito e Luiz Antonio Perrone Ferreira de Brito, responsáveis pela Ligação da Zona América e que fazem parte da equipe responsável internacional. (*Palmas.*)

A Presidência informa que esta sessão terá também a participação dos seguintes convidados: Maria Celeste Neumann Simão e Caio Morum Simão, casal-piloto das Equipes de Nossa Senhora de Brasília; e Carmen Lúcia Miranda Martins e Glaíbson da Silva Amorim, casal responsável do setor das Equipes de Nossa Senhora de Brasília. (*Palmas.*)

Convido a todos agora para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu quero aqui cumprimentar o nosso Revmo. Sr. Bispo da Diocese de Barra do Garças, do Estado do Mato Grosso, D. Paulo Renato Fernandes Gonçalves de Campos; também representando aqui a CNBB o Revmo. Sr. Subsecretário Adjunto de Pastoral, Padre Jânison de Sá Santos; a conselheira espiritual das Equipes de Nossa Senhora, Roselene de Oliveira Almeida; os conselheiros da Equipe Nossa Senhora, José Rubens Correia Almeida, Cristiane Marson Brito e Luiz Antonio Perrone Ferreira de Brito. Cumprimento todos os nossos convidados e demais autoridades.

Há 75 anos, um grupo de pessoas decidiu transformar fé em ação. Decidiu que acreditar também é servir e que servir é o caminho mais belo de se viver essa fé. Assim nasceu a Associação Internacional Privada de Fiéis Leigos, uma instituição que faz da espiritualidade uma força concreta de transformação.

Setenta e cinco anos são sete décadas de mãos estendidas, de corações abertos, de vidas tocadas, uma história que continua se escrevendo todos os dias, em cada gesto de solidariedade, em cada jovem que encontra rumo, em cada família que volta a ter esperança.

A associação é muito mais do que uma entidade de inspiração religiosa, é uma presença viva para todos que participam e que são alcançados por suas ações, uma ponte entre a fé e a vida, entre o que acreditamos e o que fazemos na prática. Aonde o Estado nem sempre chega, eles chegam; onde há dor, eles oferecem conforto; onde há carência, oferecem informação, acolhimento, oportunidade.

Seja por meio da educação, assistência ou mobilização comunitária, a associação tem despertado vocações, construído redes de apoio e fortalecido comunidades em inúmeras cidades do nosso país e também de outros lugares do mundo. São projetos que mudam histórias, com cursos, centros de acolhimento, ações de voluntários, feiras, espaços de conveniência. E cada uma dessas ações é uma expressão concreta do amor ao próximo.

O reconhecimento das autoridades eclesiásticas é o selo espiritual de uma obra que também tem um



impacto profundamente humano e social. É esse diálogo entre a fé e cidadania, entre valores e atitudes que queremos celebrar aqui hoje.

A força dessa associação está nas pessoas, nos voluntários, que dedicam tempo e talento; nos dirigentes, que mantêm viva a missão; nos colaboradores, que, com simplicidade e compromisso, transformam a fé em resultados positivos. Eles são a prova de que solidariedade e gestão caminham juntas e que servir ao próximo é um investimento no futuro de todos e da nossa nação.

Ao celebrar este jubileu de 75 anos, celebramos também a esperança, a esperança de um mundo mais justo, mais fraterno, mais humano. Que esta data inspire ainda mais união entre poder público e sociedade civil, para que possamos multiplicar gestos, ampliar parcerias e fazer da compaixão uma política permanente.

A essa associação, que, há 75 anos, ilumina caminhos e aquece corações, o nosso reconhecimento, a nossa gratidão e os nossos votos de que continue sendo fonte de fé, força e esperança.

Que Deus abençoe a todos.

Obrigado. (*Palmas.*)

Registramos aqui a presença, na galeria, dos alunos do Centro Universitário Armando Alvares Penteado, da FAAP, de Brasília. Sejam bem-vindos aqui!

Neste momento, eu concedo a palavra aos Srs. Roselene de Oliveira Almeida e José Rubens Correa Almeida, responsáveis pela Super-Região Brasil e do movimento das Equipes de Nossa Senhora.

O SR. JOSÉ RUBENS CORREA ALMEIDA (Para discursar.) – Senador Izalci Lucas, demais membros da mesa, senhoras e senhores neste Plenário, amigos que acompanham pela TV Senado e pelas mídias sociais, é com profunda gratidão e imensa alegria que nós, Rose e Rubens, como casal responsável pela Super-Região Brasil, expressamos nossos sinceros agradecimentos pela realização desta sessão solene em homenagem ao jubileu de 75 anos de presença desse movimento aqui no nosso país.

No final do ano de 1949, o casal Nancy e Pedro Moncau, ao tomar conhecimento, por meio da revista *L'Anneau d'Or*, da existência de um movimento voltado à espiritualidade conjugal, sentiu-se profundamente tocado por sua proposta.

Movidos por esse ideal, escreveram uma carta ao Padre Caffarel, fundador do movimento, manifestando o desejo de implantá-lo no Brasil. Atendendo a esse chamado, o Padre Caffarel respondeu à correspondência e, assim, em 13 de maio de 1950, realizou-se, na residência do casal Nancy e Pedro Moncau, no bairro da Pompeia, em São Paulo, a primeira reunião das Equipes de Nossa Senhora em solo brasileiro.

Acompanhados por outros casais e pelo Padre Oscar Melanson, como conselheiro espiritual, deram início ao que se tornaria uma grande missão: levar aos casais brasileiros a vivência da espiritualidade conjugal proposta pelas Equipes de Nossa Senhora.

O movimento das Equipes de Nossa Senhora é reconhecido pela Igreja Católica Apostólica Romana como uma associação internacional católica de leigos, formada por equipes compostas de cinco a sete casais, unidos pelo sacramento do matrimônio e acompanhados por um sacerdote conselheiro espiritual. Essas equipes se reúnem mensalmente para momentos de oração, partilha de vida conjugal, convivência fraterna, estudo do tema anual e reflexões sobre os pontos concretos de esforço – instrumentos que auxiliam no aprofundamento da espiritualidade conjugal.

A mística do movimento se sustenta em três pilares fundamentais: reunir-se em nome de Cristo, viver o auxílio mútuo e dar testemunho da vida cristã. Trata-se, portanto, de um caminho de formação, crescimento e apoio espiritual para os casais.

A razão de ser das Equipes de Nossa Senhora é ajudar os casais a descobrirem a riqueza do sacramento do matrimônio e a viverem plenamente sua espiritualidade conjugal.



Por meio de seu testemunho, os casais equipistas desejam ser sinais vivos do amor cristão na Igreja e no mundo. As equipes Nossa Senhora encorajam os seus membros a aprofundar em equipe o amor pela Igreja e ajudar-se mutuamente para se tornarem membros ativos do povo de Deus.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSELENE DE OLIVEIRA ALMEIDA (Para discursar.) – Como afirmou o nosso fundador, Padre Henri Caffarel, as Equipes de Nossa Senhora têm como objetivo essencial ajudar os casais a seguirem em direção à santidade, nem mais, nem menos.

Embora traga em seu nome Nossa Senhora, o movimento é cristocêntrico, tendo Cristo como centro de sua espiritualidade. Cada equipe, contudo, adota uma invocação mariana como patrona, expressão de confiança filial e de devoção à Mãe de Deus.

Atualmente, o movimento das Equipes de Nossa Senhora no Brasil conta com aproximadamente 58 mil membros, entre casais, viúvos e conselheiros espirituais, distribuídos em mais de 4,7 mil equipes, presentes em 25 estados e no Distrito Federal...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSELENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – ... restando apenas o Estado do Amapá para que sua presença alcance todo o território nacional.

No cenário internacional, o movimento está presente em mais de 90 países, sendo o Brasil responsável por mais de um terço de todos os equipistas do mundo, além de ser o primeiro país de língua não francesa a acolher o movimento.

Para garantir a unidade, a comunhão e o dinamismo de sua missão, o movimento das Equipes de Nossa Senhora mantém uma estrutura organizada, composta por uma Super-Região Brasil, subdividida em 9 províncias, 74 regiões e 412 setores. Cada instância é coordenada por um casal responsável e acompanhada por um sacerdote conselheiro espiritual, que juntos promovem formações, encontros e retiros, momentos de oração, fortalecendo a caminhada espiritual de todos os equipistas.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSELENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – A presença atuante dos casais equipistas nas paróquias, nas pastorais e em frentes missionárias é um sinal de que as equipes formam discípulos, missionários do amor conjugal, comprometido com a evangelização das famílias. Celebrar este jubileu é reconhecer a história de fé, de comunhão e de serviço a milhares de casais e conselheiros que ao longo desses 75 anos testemunham o amor de Deus vivido no seio da família e da sociedade.

Que esta homenagem sirva de estímulo para que continuemos a caminhar com fidelidade, esperança e alegria, levando às famílias brasileiras a boa-nova do amor conjugal vivido em Cristo.

Sob a proteção e intercessão de Nossa Senhora, que possamos todos perseverar na missão de testemunhar o amor de Deus em nossas famílias e na sociedade.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSELENE DE OLIVEIRA ALMEIDA – Deus abençoe a todos e muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo sobre o movimento.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a



palavra à Sra. Cristiane Marson Brito e a Luiz Antonio Perrone Ferreira de Brito, que são responsáveis pela Ligação da Zona América, fazem parte da Equipe Responsável Internacional. (*Pausa.*)

A SRA. CRISTIANE MARSON BRITO (Para discursar.) – Exmo. Sr. Senador Izalci Lucas, na pessoa de quem cumprimentamos todas as autoridades presentes, senhoras e senhores, somos Cristiane e Luiz Antonio Brito, casados há 35 anos. Estamos no movimento das Equipes de Nossa Senhora há 26 anos. No momento, estamos fazendo parte da Equipe Responsável Internacional, com sede em Paris, na França. Esta equipe é composta por sete casais de várias partes do mundo e por um padre conselheiro espiritual que nos acompanha e aconselha.

A nossa missão dentro dessa equipe é dar apoio à América Central e à América do Sul, acompanhando suas necessidades e sucessos.

Hoje, estaremos falando em nome de Alberto Pérez e Mercedes Gómez-Ferrer, espanhóis de Valência, atuais responsáveis internacionais até o ano de 2030.

Na equipe responsável internacional, recebemos com emoção e profunda gratidão a notícia desta homenagem que o Senado do Brasil faz ao comemorar a chegada das Equipes de Nossa Senhora a esta terra abençoada e agradecer pela vida abundante que o movimento gerou ao longo de tantas décadas.

Há mais de 80 anos, quando o Padre Henri Caffarel sonhava com um caminho espiritual para os casais cristãos, talvez não imaginasse até que ponto esse sonho floresceria no Brasil, mas ele tinha a intuição profética de que o amor conjugal vivido como vocação e como caminho de santidade poderiam transformar não só a vida dos casais, mas também a vida das famílias e através delas da sociedade como um todo.

O Brasil acolheu essa mensagem com o coração aberto, generoso e profundamente crente.

Foi o primeiro país não francófono onde as Equipes de Nossa Senhora foram iniciadas em 1950.

Aqui, as Equipes de Nossa Senhora encontraram um terreno fértil onde a fé, a alegria e fraternidade são sinais visíveis do Evangelho vivido na vida cotidiana.

Aqui, milhares de casais descobriram que o seu amor é sacramento e que Deus habita na sua casa e que são chamados a ser testemunhas de esperança no mundo.

O SR. LUIZ ANTONIO PERRONE FERREIRA DE BRITO (Para discursar.) – Hoje, o Brasil é o país com o maior número de equipes de casais engajados nessa aventura espiritual.

Não se trata de uma estratégia humana, mas da ação do Espírito Santo, que continua a inspirar homens e mulheres dispostos a caminhar juntos e apoiar-se mutuamente a procurar a vontade de Deus na sua vida.

Desejamos expressar, em nome de todas as Equipes de Nossa Senhora presentes em mais de 96 países, nossa gratidão ao povo brasileiro.

Obrigado pela sua fidelidade, pelo seu entusiasmo missionário, pela sua capacidade de acolher, de celebrar e de servir!

Obrigado por terem sabido manter viva a intuição no nosso fundador, adaptando-a aos desafios de cada época, sem perder a essência, de serem um movimento de casais que desejam colocar Cristo no centro de sua vida conjugal e familiar.

O Padre Caffarel viajou algumas vezes ao Brasil e sempre voltou profundamente comovido com a vitalidade dessa igreja.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ ANTONIO PERRONE FERREIRA DE BRITO – Em suas cartas, ele falou com admiração da fé dos brasileiros e do seu desejo de viver o Evangelho com alegria.

Hoje, podemos dizer que esse vínculo ainda está vivo e fecundo, com tantos casais conselheiros



espirituais, viúvos e viúvas que permanecem fiéis às Equipes de Nossa Senhora.

A partir dessa responsabilidade internacional, olhamos para o futuro com esperança. Sabemos que mundo de hoje precisa de casais fortes, fiéis, alegres e comprometidos, casais que são leves em meio à incerteza e que mostram que amar para sempre é possível quando Deus habita em casa.

Que esta comemoração seja uma ocasião para renovar esse compromisso.

Que as Equipes de Nossa Senhora no Brasil continuem sendo um farol e um exemplo para o mundo inteiro.

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ ANTONIO PERRONE FERREIRA DE BRITO – E que todos juntos continuemos nesta missão, com humildade, confiança e amor.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra, agora, ao Revmo. Padre Jânison de Sá Santos, que representa, aqui, a CNBB, é sacerdote e o conselheiro espiritual responsável pela Região Brasília.

O SR. JÂNISON DE SÁ SANTOS (Para discursar.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Izalci Lucas, queridos casais e conselheiros espirituais das Equipes de Nossa Senhora, amigos e irmãos presentes, boa tarde.

Com grande alegria e profundo senso de gratidão, trago a saudação fraterna da Presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a todos que se reúnem nesta Casa Legislativa para celebrar os 75 anos da presença das Equipes de Nossa Senhora no Brasil, um jubileu que não é apenas uma data, mas um testemunho vivo de fé, de amor e de serviço à família brasileira.

Quero, em nome da CNBB, agradecer a esta Casa Legislativa, pela justa e significativa homenagem a um movimento que, há sete décadas e meia, tem sido escola de espiritualidade conjugal e de compromisso cristão em nossa sociedade.

É muito gratificante ver o Estado brasileiro reconhecer o valor das famílias que, inspiradas pelo Evangelho e pelo carisma do Padre Henri Caffarel, constroem um país mais justo, fraterno e solidário. As Equipes de Nossa Senhora nasceram do coração inquieto e visionário do Padre Henri Caffarel, na França, em fevereiro de 1939, quando um grupo de casais buscava viver o sacramento do matrimônio como verdadeiro caminho de santidade.

Pouco tempo depois, esse carisma atravessou o oceano e encontrou, no Brasil, terreno fértil para florescer. Hoje, presente em todas as Regiões do nosso país, o movimento reúne milhares de casais, sacerdotes e conselheiros espirituais, organizados em setores, regiões e províncias, compondo a Super-Região Brasil, uma grande rede de comunhão, oração e serviço.

As Equipes de Nossa Senhora têm sido, ao longo de 75 anos, uma grande força evangelizadora da família brasileira. São 75 anos de evangelização das famílias, de testemunho silencioso e perseverante, de fidelidade ao amor conjugal e de compromisso com a Igreja e com o mundo. Cada equipe, cada casal, cada conselheiro espiritual escreveu uma parte dessa bela história. O carisma das equipes é, antes de tudo, viver a espiritualidade conjugal, uma espiritualidade a dois, na qual o amor humano é elevado, pela graça sacramental, a um sinal do amor de Cristo pela sua Igreja.

Inspirados por Maria, Nossa Senhora, os casais equipistas se comprometem a buscar a santidade, não apesar do matrimônio, mas por meio dele. O diálogo conjugal, a oração em casal, a partilha em equipe e a fidelidade à vida sacramental são pilares deste caminho. Os casais equipistas, em sua maioria, são testemunhas discretas, mas firmes, de que é possível viver o matrimônio como vocação e missão.

Essa presença viva das famílias é um bem para a Igreja e para a sociedade brasileira. Ela contribui



com a formação de cidadãos éticos, comprometidos com o bem comum e com a promoção da dignidade humana, à luz da doutrina social da Igreja.

Celebrar um jubileu é, na tradição bíblica judaico-cristã, tempo de memória, de gratidão e de renovação. É tempo de olhar para trás e reconhecer a fidelidade de Deus, que sustentou tantas gerações de casais; é tempo de louvar as bênçãos recebidas; e é também tempo de renovar o compromisso com o futuro, com esperança e coragem, ainda mais quando temos a graça de celebrar este jubileu de diamante dentro do Jubileu dos 2025 anos da encarnação de Nossa Senhor Jesus Cristo, sob o tema Peregrinos de Esperança. É hora de esperançar, esperançar casais mais vigorosos na vivência de sua espiritualidade, mais comprometida com a sociedade justa e fraterna.

Que este Jubileu seja, portanto, um chamado à fidelidade, ao carisma fundador, para que o movimento continue fiel à sua essência, mas sempre aberto às novas realidades das famílias e da sociedade do século XXI!

Queridos irmãos e irmãs, em nome da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, expresso o reconhecimento e o carinho da Igreja por todos os casais, conselheiros espirituais e responsáveis que fazem das Equipes de Nossa Senhora um sinal de esperança e de amor.

Agradecemos, mais uma vez, ao Senado Federal por esta homenagem, que não é apenas a um movimento, mas também a um ideal: o ideal das famílias que acreditam no amor, na fidelidade, na graça de Deus e na força transformadora do Evangelho; enfim, famílias que lutam por Sua Santidade e de seus filhos e netos e que esperam em Cristo essa graça da salvação.

Que Nossa Senhora, Rainha das Equipes, continue guiando este movimento, abençoando cada casal, cada lar e fazendo de cada família um pequeno santuário da presença de Deus no mundo! E que a palavra de Maria, que todos os dias repetimos, seja hoje nossa expressão de gratidão: “O Poderoso fez em mim maravilhas! Santo é o seu nome!”.

Muito obrigado.

Deus abençoe as famílias do Brasil, Deus abençoe esta Casa. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido a todos para acompanharmos a canção Generalíssima, de autoria da Irmã Kelly Patrícia, interpretada pelos Srs. Cristiane Vieira, Cloves Vieira e Wesley Costa.

(*Procede-se à apresentação da música Generalíssima.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra agora ao Revmo. D. Paulo Renato Fernandes Gonçalves de Campos, Bispo da Diocese de Barra do Garças, Mato Grosso.

O SR. PAULO RENATO FERNANDES GONÇALVES DE CAMPOS (Para discursar.) – Exmo. Sr. Senador da República Izalci Lucas, cumprimento todas as autoridades aqui presentes nesta sessão. Prezados Rose e Rubens, Cris e Brito, amigos que desempenham missão de serviço nas equipes de Nossa Senhora, e isso a gente sabe que fazem com muito carinho, mas demanda também muito esforço e muita dedicação. Então, Deus lhes pague.

Padre Jâmison é Assessor da CNBB, Subsecretário de Pastoral e, trazendo aqui a palavra da Presidência da nossa conferência, na pessoa dele, cumprimento todos os clérigos aqui presentes, sacerdotes.

Eu sou Padre há 21 anos, Bispo há dois anos. Há 23 anos fui apresentado às equipes de Nossa Senhora. Nesses 23 anos, eu tive a oportunidade de acompanhar uma experiência comunitária, depois uma pilotagem, depois uma equipe formada, estruturada. Dessa equipe, fui Conselheiro de Setor, de Região, de Província, da Super-Região Brasil e atuei junto com um casal aqui de Brasília, Mariola e Elizeu, na equipe



responsável pela parte internacional na última gestão.

Então, eu posso dizer que as palavras que chegam até aqui, até este momento, são as palavras de reconhecimento de tudo o que o movimento fez pelos casais e faz no Brasil, isso é incontestável. Eu tenho certeza absoluta de que, se nós pudéssemos trazer aqui todo esse bem, nós ficaríamos aqui por muito tempo, mas a minha palavra é para trazer também a visão de quem é um Sacerdote Conselheiro Espiritual, um acompanhante espiritual espalhado por todo este Brasil. Nós temos, nas equipes de Nossa Senhora, a grande intuição do Padre Caffarel de conseguirmos unir o sacramento do matrimônio e o sacramento da ordem, para que esses dois que buscam a santidade nos seus caminhos consigam alcançar essa santidade ajudando-se mutuamente.

E eu posso dizer e agradecer ao Movimento das Equipes de Nossa Senhora e me somar a essa iniciativa do Senado Federal para dizer que muitos sacerdotes e muitas religiosas têm a sua vida dentro da sua missão eclesiástica na busca da fidelidade e devem muito às equipes de Nossa Senhora. Eu, pessoalmente, não sei como seria a minha vida ministerial de Padre e de Bispo se não fossem as equipes de Nossa Senhora.

Então, eu quero registrar aqui, além da minha homenagem também de ter sido Sacerdote Conselheiro Espiritual da Super-Região Brasil por seis anos, sete anos – porque teve mandato tampão, Senador. Eu consegui mais dois anos depois, entendeu? –, e além de tudo isso que a gente teve a oportunidade de experimentar e de viver, a certeza do quanto bem fez esse movimento para a vida dos sacerdotes e, particularmente, para a minha vida também.

Deus abençoe esta Casa.

Deus abençoe as iniciativas de homenagear este movimento pelo bem que a gente faz ao Brasil e às famílias que aqui se colocam à disposição de buscarem um caminho de bem, de Deus, dentro dessa vida matrimonial.

Deus abençoe a todos.

Muito obrigado pela atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo sobre a canonização do Padre Caffarel.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra à Sra. Maria Celeste Neumann Simão e ao Sr. Caio Morum Simão, Casal Piloto das Equipes de Nossa Senhora de Brasília.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO (Para discursar.) – Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO (Para discursar.) – E para sempre seja louvado.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Nossa consideração, respeito e gratidão ao Senador Izalci e demais componentes da mesa.

Senhoras e senhores, eu sou o Caio da Celeste.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – E eu sou a Celeste do Caio. Muito já foi dito aqui sobre o Movimento das Equipes de Nossa Senhora, e nós vamos tentar colocar o nosso testemunho de casal cristão pertencente a este movimento há muito tempo.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Sim. Temos 53 anos de casados.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – Temos quatro filhos, sendo três mulheres e um homem, que nos deram dez netos.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Pertencemos ao Movimento das Equipes de Nossa Senhora há 50 anos completos.



A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – Nós nos casamos em fevereiro de 1972 e entramos para o movimento em junho de 1975.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Nossa equipe tem como padroeira Nossa Senhora do Bom Parto, porque chegamos a ter até três casais grávidos ao mesmo tempo, e, por isso, nossos filhos cresceram como se fossem irmãos de sangue.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – Pertencíamos a grupos de jovens na nossa época de juventude, participávamos da Igreja em nossas paróquias ativamente, mas ao nos casarmos sentimos a necessidade de continuar dentro da Igreja participando dela agora como casal cristão. Foi então que a providência divina nos permitiu conhecer e ingressar nesse movimento de espiritualidade conjugal que, entre outros, surgiu nessa época em Brasília, no mesmo ano do nosso casamento. Sabemos que nossa felicidade conjugal e familiar decorre em muito da pertença e vivência engajada nesse movimento para casais.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Padre Caffarel, com quatro casais na França, na década de 30, iniciou as equipes de Nossa Senhora, inspirados pelo Espírito Santo de Deus, a fim de trazer para os nossos tempos um esclarecimento do valor salvífico do sacramento do matrimônio, que, junto com os sacerdotes, sacramento da ordem, e a serviço uns dos outros, se tornam caminho de salvação e caminhada para a perfeição no seguimento de Jesus Cristo. Hoje estamos como Catequistas e Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística na nossa paróquia.

O movimento, embora não seja de pastoral, de fazer atividades de assistência, incentiva os equipistas a serem gente ativa, principalmente em suas paróquias. Assim, poderão mostrar sua fé pelas obras. No movimento, assumimos muitas vezes a missão de casal responsável de equipe, que é o casal que anima a equipe durante um ano.

Fomos, por algum tempo, Casal Informador. É aquele casal que informa aos casais que pretendem entrar para o movimento o que é esse movimento, suas exigências e encanto. Atualmente, estamos pilotando uma equipe, e Casal Piloto é aquele que acompanha e ensina os novos casais, no primeiro ano de existência, como funciona e se vive no movimento. Sempre que nossa equipe é solicitada para realizar atividades, procuramos estar disponíveis para cumpri-las. Buscamos também participar dos eventos de formação e outros tantos que o movimento propõe.

(Soa a campainha.)

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Sempre que participamos, saímos mais animados, enriquecidos e com os corações ardentes. É claro que falhamos muitas vezes. Não conseguimos participar de alguns eventos, mas isso não nos desanima.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – Nossos filhos não pertencem ao Movimento das Equipes de Nossa Senhora, mas alguns deles estão engajados em outros movimentos e pastorais da igreja, mas outros casais companheiros de nossa equipe tiveram filhos que optaram pelo Movimento das Equipes. Isso muito nos alegra porque garante a continuidade das equipes de Nossa Senhora em Brasília e também no Brasil e no mundo.

Esse movimento é exigente e por isso nos proporciona caminhar, sair do nosso conforto e passar a servir. Nos leva a escutar o outro casal, a receber e dar atenção, amor...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – ... compaixão, compreensão, partilha e ajuda mútua, nos leva a sair do nosso ponto de vista e aprender com o outro os caminhos do amor e da vida, nos leva a saber dizer “sim” e também dizer “não”. Somos colocados em xeque muitas vezes frente a



nossos defeitos, palavras e ações indevidas ou prejudiciais ao relacionamento entre os cônjuges e entre os membros da equipe.

Assim, fomos melhorando nosso relacionamento conjugal e, em decorrência dos esforços de cada um dos cônjuges, passamos a viver mais felizes e coerentes com a nossa fé. Com a participação permanente e ativa do sacerdote conselheiro espiritual, fica garantida a unidade e a pertença à igreja. Esse sacerdote, gente, já foi dito aqui...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – ... é aquele que caminha com os casais, cuida do amor, da fidelidade e dos ensinamentos de Cristo e, com os casais, promove a união dos dois sacramentos de serviço, o da ordem e o do matrimônio.

Assim, o movimento nos guia na busca constante de viver os valores do Evangelho, mas agora como casal. Então, por isso e para isso tentamos seguir com fidelidade as regras propostas pelo movimento.

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – Logo no início da nossa caminhada dentro das Equipes de Nossa Senhora, fomos eleitos como casal responsável de equipe para o segundo ano de existência dela. Naquela época, os encontros anuais de casais responsáveis de equipe, que existem para orientar os casais eleitos para aquele ano que se inicia, eram realizados no Rio de Janeiro, pois Brasília não conseguia ainda realizá-los. Nossa conselheiro espiritual nesse tempo era o Frei Jamaria, que prestava serviços na...

(Soa a campainha.)

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – ... Nunciatura Apostólica aqui. Era capuchinho e foi um dos responsáveis por trazer o movimento para Brasília. A equipe pagou nossa inscrição e passagens para o Rio de Janeiro, mas nós ficamos na casa de um casal equipista, porque as Equipes de Nossa Senhora são um movimento que exerce a hospitalidade, que é um valor cristão. Sempre foi assim e continua sendo, pois é uma prática inerente ao movimento, e isso também muito nos encanta e anima. Também nós já recebemos irmãos equipistas em nosso lar, o que notamos ser muito gratificante.

Participamos de um encontro nacional realizado aqui em Brasília – a camisa está mostrando isso –, no Pavilhão do Parque da Cidade, e de um encontro internacional também realizado aqui em Brasília, no Ginásio Nilson Nelson. Neste último, Celeste e eu assumimos a missão de cuidar da hospedagem e traslados de casais estrangeiros que...

(Soa a campainha.)

O SR. CAIO MORUM SIMÃO – ... tiveram que ficar em hotéis.

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – Esses encontros nacionais e internacionais continuam acontecendo e sempre acontecerão. Temos como objetivo de vida caminhar para a santidade, nem mais, nem menos, assim já nos dizia o Padre Caffarel, nosso fundador.

E, aos 50 anos de pertença a esse movimento, nos declaramos ainda necessitados de ajuda para caminhar, da ajuda da equipe principalmente e do movimento com sua mística, seu carisma e sua pedagogia, porque ainda temos muito a caminhar para Cristo, com Ele e por Ele, até a meta definitiva.

Nossa equipe de base conta hoje com cinco casais, três dos quais são fundadores; os outros dois têm mais de 20 anos no movimento. Nossa conselheiro...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA CELESTE NEUMANN SIMÃO – ... espiritual atual é um sacerdote também franciscano, capuchinho, Frei Zezinho. Está morando em Hidrolândia e vem todo mês a Brasília para nossa reunião formal. Essa reunião formal é uma reunião mensal e fundamental para a vida dos



equipistas.

Aproveitamos agora para agradecer aos nossos irmãos equipistas da nossa equipe de base, com os quais caminhamos há 50 anos. Temos aqui presentes Núbia e Pavoni.

Somos eternamente devedores e gratos a todos os casais e conselheiros espirituais que fazem esse movimento das Equipes de Nossa Senhora existir e caminhar.

Amamos muito este movimento.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Concedo a palavra a Carmen Lúcia Miranda Martins e Glaidson da Silva Amorim, casal responsável pelo Setor das Equipes de Nossa Senhora de Brasília.

A SRA. CARMEN LÚCIA MIRANDA MARTINS (Para discursar.) – Excelentíssimo Sr. Senador Izalci Lucas, senhores e senhoras, boa tarde, é uma grande alegria poder estar aqui com vocês neste dia tão especial.

Somos Carmen e Glaidson, casados há 17 anos, e hoje vivemos a graça de esperar o nosso sexto filho, sendo que um deles é um anjinho que já está no céu, parte eterna da nossa história e da nossa fé.

Desde o nosso casamento, em 2008, assumimos o propósito de fundamentar nossa família na igreja, buscando viver de fato como uma família cristã, guiados pela palavra de Deus e sustentados pela oração.

Ao longo dessa caminhada, participamos de diversos movimentos e pastorais, cada uma com sua riqueza e encanto, e todas contribuíram muito para o nosso crescimento espiritual, conjugal e pessoal, mas, no fundo do coração, sentíamos que Deus nos chamava a algo mais voltado ao casal e à família, um espaço no qual pudéssemos fortalecer ainda mais a nossa união, a nossa fé e o nosso compromisso com os valores cristãos.

Foi então que, em 2015, um casal amigo nos convidou a conhecer o movimento das Equipes de Nossa Senhora. Desde o primeiro encontro, algo dentro de nós ardia de alegria e esperança, sentíamos claramente que aquele era o caminho que Deus tinha preparado para nós.

Iniciamos a nossa caminhada e, pouco a pouco, fomos nos encantando com o carisma e a pedagogia do movimento, que nos acolheu com ternura e nos ajudou a compreender mais profundamente a beleza e a missão do casamento, do matrimônio cristão.

Fomos recebidos pela Equipe 11, do Setor D, Nossa Senhora do Carmo, da Região Brasília I. Desde então, construímos fortes laços de fraternidade e amizade, que se transformaram em uma verdadeira família espiritual.

Nesses dez anos de caminhada, Deus tem se revelado em cada passo, em cada dor e em cada conquista. Vivemos momentos de provação na vida pessoal, com a dor da perda do nosso bebê; na vida profissional, com desafios financeiros; na missão de educar os nossos filhos, com as alegrias e as dificuldades de cada fase; e também na vida comunitária, aprendendo a lidar com as diferenças e as limitações humanas. Mas, em todos esses momentos, a união, a oração e o amor fraternal da nossa equipe foram um abraço providente de Deus, que nos sustentou e fortaleceu.

Aprendemos com o tempo e pela graça divina que escutar a palavra de Deus, meditar, viver todos os PCEs é o que nos alimenta e, a cada dia, vamos crescendo no amor e no perdão e na entrega.

Durante esses anos, Deus também nos confiou diversas missões dentro do movimento. Tivemos a alegria de servir como casal piloto, acolhendo e orientando novos casais; como casal ligação, experimentando a alegria e a comunhão entre as equipes; e, atualmente, vivemos o nosso último ano como casal responsável pelo Setor D, da Região Brasília I, uma missão que tem nos feito crescer ainda mais no serviço e na doação.

O SR. GLAIDSON DA SILVA AMORIM (Para discursar.) – Cada uma dessas experiências



foi para nós uma oportunidade de servir mais, amar mais e confiar mais na providência divina.

Em cada gesto de entrega, percebemos a presença amorosa de Deus, que transforma o serviço em oração...

(Soa a campainha.)

O SR. GLAIDSON DA SILVA AMORIM – ... e o amor fraterno em graça.

Ao longo dessa jornada, recebemos incontáveis bênçãos que fortalecem nossa fé, nosso matrimônio e o desejo de seguir servindo com humildade e gratidão. O movimento das Equipes de Nossa Senhora também nos ensina a servir na Igreja, levando a espiritualidade conjugal para além de um grupo, participando ativamente da vida paroquial e contribuindo como casal cristão para a construção de uma sociedade mais fraterna e evangelizadora.

Aprendemos ao longo dessa caminhada que o equipista é aquele que acolhe a graça do Senhor e se coloca em missão, levando a boa nova aonde quer Deus que a envie. Ser equipista é viver em constante disponibilidade para amar, servir e testemunhar o Evangelho com a própria vida. Por tudo isso, nosso coração transborda de gratidão a Deus pela graça de fazer parte deste movimento.

Agradecemos com carinho aos casais...

(Soa a campainha.)

O SR. GLAIDSON DA SILVA AMORIM – ... da nossa equipe de base, que são nosso refúgio, apoio e sustento espiritual. Estendemos nossa gratidão a todos os sacerdotes conselheiros espirituais que já nos acompanharam e, de modo especial, ao Frei Geraldo, nosso atual conselheiro de equipe e de setor, cuja presença e orientação tem sido uma luz em nossa caminhada.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Antes do encerramento desta sessão, convido a todos para acompanhamos a música Magnificat.

(Procede-se à apresentação da música Magnificat.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Quero aqui dizer da minha alegria de presidir esta sessão, cumprimentar a todos os organizadores. Bodas de Diamante, 75 anos, não é para qualquer instituição. Só Nossa Senhora para segurar, não é?

Então, vamos aproveitar aqui e pedir a vocês que, a cada encontro, também façam uma oração para as políticas, para os políticos, para esta Casa, que tanto precisa realmente de muita oração.

E quero dizer uma coisa também: quem não gosta de política vai ser governado por quem gosta, porque, quando você não participa, alguém vai decidir por você, está certo?

Agradeço muito a presença de cada um de vocês.

Cumprida a finalidade desta sessão especial, declaro encerrada a sessão. Muito obrigado. (*Palmas.*)

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 02 minutos.)



Ata da 157^a Sessão, Deliberativa Extraordinária Semipresencial,
em 30 de outubro de 2025

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 32 minutos e encerra-se às 16 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa extraordinária semipresencial.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes, remotamente inscritos para o uso da palavra, poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

Encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item único.

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2025, que moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 1.304, de 2025). (**Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Mista, o Relator foi o Senador Eduardo Braga, favorável à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

Perante a Comissão Mista foram apresentadas 435 emendas. A Emenda nº 58 foi retirada pelo autor.

A matéria foi aprovada hoje na Câmara dos Deputados e seu prazo de vigência se esgota no dia 7 de novembro.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu acho que vou fazer aqui o papel de Líder do Governo hoje, se V. Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não tem amparo regimental, mas eu vou conceder a palavra a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu quero, Presidente, realmente... Essa questão do preço de referência, o art. 15 do projeto, merecia realmente um esforço maior do Governo. Eu sei que o Governo apresentou lá na Câmara o destaque, mas não conseguiu convencer. Quer dizer, é a primeira vez que eu vejo o Governo ser derrotado na Câmara em uma matéria como essa.

Mas, Presidente, não é só isso. Eu vejo que essa matéria vence na sexta-feira que vem, e a gente votar em uma sessão virtual, em que não tem meia dúzia de gato pingado aqui, é muito pouco. É uma matéria importantíssima, inclusive, quando se fala de bateria – tem bateria no negócio –, não tem nenhuma contrapartida, não há transferência de tecnologia, não há incentivo para ninguém produzir aqui. A China vai inundar isso aqui de bateria, é o que vai acontecer no Brasil.

Então, quer dizer, nós estamos votando uma medida provisória que deveria ser um programa, um projeto separado até. O Governo precisa encaminhar mais projeto de lei do que medida provisória. Eu sei que o nosso mestre Eduardo Braga, que tem relatado muito bem as matérias, reforma tributária – aliás, praticamente em todas as matérias na área de economia, o Senador Eduardo Braga tem relatado muito bem, tem trabalhado muito... Mas eu não vou, em uma sessão, criar dificuldade aqui, até porque a V. Exa. me atendeu muito bem hoje no Congresso Nacional, mas eu acho que depois a gente precisava refletir um



pouco mais sobre a questão da Petrobras. Eu acho que não há aumento de arrecadação, vai diminuir o dividendo, tem uma série de justificativas disso aí, mas é o que eu vou...

Essas são as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria agradecer a V. Exa., Senador Izalci Lucas, pelas ponderações, pelas palavras. Queria reconhecer a manifestação de V. Exa., fazer esse registro. V. Exa. encaminha a sua posição em relação à deliberação dessa matéria. Nós respeitamos, e eu queria agradecer o gesto que V. Exa. faz para nós darmos encaminhamento a esta sessão do dia de hoje e nos desobrigarmos da votação desta medida provisória importante para o Brasil.

Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão. Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas. (**Declaração de Voto encaminhada pelo Senador Eduardo Girão - Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, só uma questão de ordem, só uma questãozinha aqui. Estava conversando com o Líder do Governo... É que, na realidade, esse assunto é tão importante, é tão relevante, que há uma proposta do Governo de vetar essa matéria do art. 15, o que eu acho justo e realmente importante. Espero que o Governo então faça esse voto, que é tão importante para a Petrobras e para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de agradecer a presença das Senadoras e dos Senadores e cumprimentar o Senador Eduardo Braga, que foi Relator desta medida provisória importante na Comissão Mista. Queria cumprimentar a presença do também ex-Ministro, assim como o Líder Eduardo Braga, ex-Ministro de Minas Energia, e aproveitar esta oportunidade, querido Deputado Fernando, querido Senador Eduardo, para fazer algumas considerações, já que nós concluímos a votação desta medida provisória, que era o objeto da convocação da sessão extraordinária.

Queria cumprimentar, nas pessoas de V. Exas., o Presidente da Comissão e o Relator. No trabalho, na dedicação com que V. Exas. se debruçaram sobre um assunto muito complexo, todos nós reconhecemos a capacidade de V. Exas., tanto na condição de Presidente da Comissão Mista como de Relator, e damos um testemunho, em agradecimento, em nome do Congresso Nacional brasileiro.

O nosso reconhecimento é muito mais do que um agradecimento, é um reconhecimento da capacidade e do trabalho de V. Exas. na construção deste texto votado e aprovado hoje na Comissão Mista, votado e aprovado hoje na Câmara dos Deputados, votado e aprovado hoje no Plenário do Senado Federal. Meus parabéns a V. Exas. pela capacidade de articulação e pela capacidade e conhecimento de uma das matérias mais complexas que nós temos no nosso país, que é o setor elétrico brasileiro. Parabéns, Eduardo! Parabéns, Fernando!

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.



(Levanta-se a sessão às 16 horas e 39 minutos.)





REGISTRO DE COMPARCIMENTO

Senado Federal
57^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

157^a Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas
Presenças no período: 30/10/2025 07:00:00 até 30/10/2025 18:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	MT	José Lacerda	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X

Emissão 30/10/2025 18:03:09





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária**

157ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas
Presenças no período: 30/10/2025 07:00:00 até 30/10/2025 18:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 55 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 157^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2025

(Proveniente da Medida Provisória nº 1304, de 2025)

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2959261&filename=MPV-1304-2025
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/24bc19b1-25d7-4fc0-836f-983f39d2b34d>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4e0c5fde-bb0f-4fb0-ae74-a4f7e3a5d755>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2535328&ord=1&tp=completa





[Página da matéria](#)

Avulso da MPV 1304/2025 [2 de 65]





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a modernização do marco regulatório do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e a segurança energética, dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [3 de 65]

3035713



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 30/10/2025

elétrica e prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União.

CAPÍTULO II
DO SETOR ELÉTRICO

Art. 2º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
§ 6º

.....
III -; e

IV - no exercício como Supridor de Última Instância - SUI, conforme Ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 7º

.....
§ 1º

§ 2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à ANEEL, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de seis meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão.

§3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no §2º, se a

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [4 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Data do Documento: 30/10/2025

usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a ANEEL deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário.” (NR)

“Art. 8º-A. Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

“Art. 15.

.....

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, caput, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [5 de 65]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Data do Documento: 30/10/2025

.....
§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento.

§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts):

I - deverá observar o seguinte cronograma:

a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais;

b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores;

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos:

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL;

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, considerando a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação;

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [6 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Data do Documento: 30/10/2025

condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros:

1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância;

2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento;

3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório;

4. do prazo máximo desse suprimento;

5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento;

6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e

7. da forma de cálculo e alocação de custos.;

d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão;

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei.” (NR)

“Art. 15-C. O serviço de suprimento de última instância:



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [7 de 65]

3035713



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 30/10/2025

I - será autorizado e fiscalizado pela ANEEL;

II - será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela ANEEL, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço;

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação.”

“Art. 15-D. Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [8 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Data do Documento: 30/10/2025

no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.”

“Art. 16-B. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:

I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [9 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 30/10/2025

consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.

§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da ANEEL.

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que:

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [10 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

Data do Documento: 30/10/2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou

II - Integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo:

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentado à CCEE os seguintes documentos:

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [11 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

Data do Documento: 30/10/2025

competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.

§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data.

§ 8º Novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão ser realizados com empreendimentos de geração cuja operação comercial seja iniciada após a data da publicação deste dispositivo, exceto para usinas que já façam parte de estruturas de autoprodução, inclusive por equiparação.”

“Art. 17

.....
§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na Rede Básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º.

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [12 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

Data do Documento: 30/10/2025

instalação ou remanejamento dos sistemas de armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na Rede Básica." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais."(NR)

"Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal."(NR)

"Art. 3º

.....
IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;

.....
X - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 3% (três por cento) do faturamento, ou do valor

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [13 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

Data do Documento: 30/10/2025

estimado da energia produzida e consumida nos casos de autoprodução, produção independente e unidades consumidoras autorizadas, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica e à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XIX -;
XX -;
XXI -;
XXII -;
XXIII -;
XXIV - regular, fiscalizar e estabelecer as regras de remuneração e de acesso para a implantação e operação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica que estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN ou aos Sistemas Isolados, e que sejam usados por geradores, transmissores, distribuidores,

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [14 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

Data do Documento: 30/10/2025

comercializadores e consumidores de energia elétrica ou por qualquer outro agente do setor elétrico.

.....

§ 11. A regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica poderá envolver a operação de forma autônoma ou integrada à outorga de agentes de geração, comercialização, transmissão e distribuição de energia elétrica e a prestação de múltiplos serviços ao sistema elétrico, incluindo flexibilidade, potência, serviços anciliares e comercialização de energia, respeitadas as vedações relativas a cada agente." (NR)

"Art. 12. É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica, a autoprodução de energia e a comercialização de energia.

§ 1º

.....

$$\text{IV} - \text{TFC} = \text{MEV} \times \text{Cu}$$

onde:

TFC = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;

MEV = montante anual de energia vendida ao consumidor final, em R\$;

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [15 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

Data do Documento: 30/10/2025

Cu = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

....." (NR)

"Art. 20.

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

....." (NR)

"Art. 26.

.....
§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga para início de operação em teste de todas as unidades geradoras do respectivo empreendimento, quando cabível.

.....
§ 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C foi prorrogado em 36 (trinta e seis) meses poderão, a pedido do

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [16 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

Data do Documento: 30/10/2025

empreendedor, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da publicação deste dispositivo, ser revogadas pela Aneel sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D) não tenha sido assinado.

§ 1º-V. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada em caso de solicitação de revogação da outorga nos termos do § 1º-U.

§ 1º-W. Os empreendimentos que solicitaram a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C deste artigo, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, que tenham CUST assinado e cuja energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada, poderão ajustar livremente, e de forma não onerosa, o início de execução de seu CUST respeitando o prazo de entrada em operação dos empreendimentos definidos em suas outorgas após prorrogação.

§ 1º-X. Para os CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC), a postergação de que trata § 1º-W será realizada mediante apresentação da referida garantia, nos termos da regulação aplicável.

.....

§ 14. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [17 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

Data do Documento: 30/10/2025

que, a partir da entrada em vigor deste dispositivo:

I - exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - solicitarem, nos casos em que já tenham exercido as opções do inciso I na data de entrada em vigor deste dispositivo, ampliação do montante de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, mantida a possibilidade de redução de que trata o caput deste parágrafo, nesses casos, sobre o montante já contratado na data de entrada em vigor deste dispositivo." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III -

IV -

V - garantir a segurança hídrica e energética por meio do incentivo e da promoção de obras de acumulação de água." (NR)

"Art. 3º

.....



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [18 de 65]

3035713





CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

Data do Documento: 30/10/2025

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética;

.....

VII - o incentivo e a promoção de obras de acumulação de água para garantir a segurança hídrica e energética." (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, por consumidores e por agentes dispensados de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Dentre as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia.

§ 3º O acesso e uso dos sistemas transmissão e de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º pode ser definido a partir da utilização de procedimentos concorpcionais, conforme regulamento da Aneel.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [19 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

Data do Documento: 30/10/2025

§ 4º Os critérios para a definição dos procedimentos concorrenenciais de que trata o § 3º deverão observar como princípios a modicidade tarifária e a eficiência econômica, visando, primordialmente, à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) ou à redução do custeio de encargos e subsídios suportados pelas tarifas de energia elétrica" (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida relativa à comercialização de energia com consumidor final, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final."

"Art. 2º

.....
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica e solar fotovoltaica que solicitarem outorga a partir de 1º de janeiro de 2026." (NR)

"Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [20 de 65]





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

....." (NR)
"Art. 5º

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

....." (NR)
Art. 7º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.
.....
XVI -
.....;
XVIII -;
XIX - prover recursos para compensar os benefícios tarifários associados ao sistema de compensação de energia da microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.
§ 1º
.....
VI -

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [21 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

20

Data do Documento: 30/10/2025

VII -

VIII -

IX - de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

X - de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação; e

XI - do Encargo Complementar de Recursos para custeio das despesas definidas no inciso I do § 20 deste artigo.

.....
§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º, observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20.

.....
§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 50% (cinquenta porcento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [22 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

Data do Documento: 30/10/2025

2,3 kV e inferior a 69 kV será 80% (oitenta porcento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

.....

§ 18. A partir do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, o valor total dos recursos arrecadados conforme os incisos I a V do § 1º será limitado à soma:

I - do valor necessário para suportar anualmente o total das despesas referentes aos incisos I, II, III, XII, XIII e XVIII do caput, e ao art. 25 desta Lei; e

II - do valor de cada uma das demais despesas consideradas no Orçamento Anual da CDE de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir.

§ 19. Fica criado o Encargo de Complemento de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético.

§ 20. O encargo de que trata o § 19:

I - será destinado a cobrir a diferença entre o valor orçado e o limite de que trata o inciso II do § 18 para o respectivo item de despesa; e

II - o pagamento do encargo será operacionalizado por meio da redução de cada um dos benefícios custeados pela CDE na proporção de que trata o inciso I, conforme regulação da ANEEL.”
(NR)



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [23 de 65]

3035713



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22

Data do Documento: 30/10/2025

"Art. 13-B. Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada "banda Ku", na forma de Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na "banda Ku", simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

I - residentes no meio rural; e

II - residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica."

Art. 8º A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [24 de 65]





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23

§ 1º A interligação referida no caput deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no caput deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

“Art. 4º

.....
XIX -

XX - realizar, direta ou indiretamente, estudos, levantamentos, projetos e demais atividades para a concepção de sistemas de armazenamento hidráulico.

§ 1º.....

§ 2º A EPE poderá, a critério do Poder Executivo, realizar os estudos e promover os atos necessários à obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença prévia ambiental, da declaração de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações dos sistemas de armazenamento hidráulico de que trata o inciso XX do caput deste artigo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [25 de 65]

3035713



Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24

4 °

VI -;

VII - restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII - restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX - a reserva de potência operativa.

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I - o disposto nos incisos I a IX do § 4º
deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III - o tratamento para os serviços
anciliares de energia elétrica; e

IV -;

V - os limites de preços mínimo e máximo.

§ 10.

II - a reserva de potência operativa
lizada por instalações de energia



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [26 de 65]

3035713





CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

Data do Documento: 30/10/2025

elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma;

.....

V -

VI - indisponibilidade externa, referente a eventos motivados por indisponibilidades em instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.

§ 11. É vedada a inclusão no encargo de que trata o § 10 para a cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores de energia elétrica por necessidades sistêmicas associados:

I - ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação:

a) quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem a possibilidade de restrições; e

b) quando os geradores estiverem operando em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão; e

II - à sobreoferta de energia elétrica, referente a eventos motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

§ 12. As revisões ordinárias de garantia física das usinas despachadas centralizadamente

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [27 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

Data do Documento: 30/10/2025

participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de 10% (dez por cento) do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.

§ 13. Os limites de que trata o § 12 não ser aplicam nos casos de revisão de garantia física para fins de prorrogação de outorga ou licitação." (NR)

"Art. 1º-A Relativamente às usinas eólicas e solares fotovoltaicas consideradas na programação da operação do SIN, são esquemas de corte de geração a que se refere o inciso IV do § 10 do artigo 1º desta Lei, todos os eventos de redução da produção de energia elétrica que tenham sido originados externamente às instalações dos respectivos empreendimentos de geração, independentemente do ambiente ou da modalidade de contratação, da causa, das classificações técnicas que se lhes atribuam e do seu tempo de duração, exceto aqueles associados exclusivamente à sobreoferta de energia elétrica renovável, nos termos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia em até 30 dias da entrada em vigor deste dispositivo.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [28 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

Data do Documento: 30/10/2025

§ 1º Serão os geradores ressarcidos por meio de encargos de serviço do sistema - ESS em razão dos esquemas de cortes de geração a que se refere o caput.

§ 2º Os montantes de cortes de geração devem ser somados à geração verificada para fins de cálculo e revisão de garantia física e no cálculo do consumo líquido para o autoprodutor.

§ 3º O ONS, em até 60 dias, contado da data de publicação deste dispositivo, deverá apurar os valores dos cortes de geração a partir de 1º de setembro de 2023 até a presente data, calculados nos termos do caput, e enviá-los à CCEE, que deverá calcular os ressarcimentos e processar as devidas compensações, em um prazo de 90 dias, contado da data de publicação desta lei, para os eventos que ainda não tenham sido objeto de compensação.

§ 4º Serão aplicadas as compensações de que trata o § 3º ao agente de geração que manifestar à CCEE, em um prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta lei, a renúncia ao direito de ação judicial cujo objeto seja questionar o ressarcimento dos cortes de geração anteriormente à presente data e apresentar, quando for o caso, cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito de ação judicial de mesmo objeto, ficando as partes isentas do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [29 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

28

Data do Documento: 30/10/2025

§ 5º Em um prazo de 60 dias, contado da data de publicação deste dispositivo, a ANEEL deverá aprovar os procedimentos e as regras de comercialização, que reflitam os termos do caput.

§ 6º O ONS deverá publicar o conjunto de informações técnicas necessárias para a reproduzibilidade dos esquemas de cortes de geração de que trata o caput, em observância aos princípios da transparência e da motivação.”

“Art. 1º-B O titular de usina com outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica conectada ao SIN fará jus, mediante termo de compromisso firmado com o Poder Concedente, a compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, desde 1º de setembro de 2023 e até a entrada em vigor deste dispositivo.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

§ 2º Na forma do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a desistência e a renúncia previstas no § 2º eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [30 de 65]





Data do Documento: 30/10/2035

CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

§ 3º O ONS deverá apurar, nos termos deste artigo, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

§ 4º A CCEE deverá calcular os resarcimentos, com atualização dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Os valores correspondentes aos resarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em Contratos de Energia de Reserva (CER) e em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do Poder Concedente, ao pagamento da compensação de que trata este artigo.”

"Art. 2°

∞ 2°

III - para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [31 de 65]

3035713





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30

Data do Documento: 30/10/2025

subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....
§ 8º-B. A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no caput, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em Ato do Poder Executivo.

.....
§ 22. A concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Interligado Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão ou permissão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes." (NR)

"Art. 2º-E. A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para compartilhamento dos riscos associados à produção energética decorrentes de restrições operativas impostas por necessidades sistêmicas a empreendimentos hidrelétricos, eólicos e solares fotovoltaicos outorgados."

"Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [32 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

31

Data do Documento: 30/10/2025

de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....

§ 3º O Poder Concedente, com vistas a garantir a segurança energética e continuidade do fornecimento de energia elétrica, deverá:

I - apurar, anualmente, para o ano corrente e os quatro anos seguintes, a necessidade de contratação de reserva de capacidade, conforme disposto no caput deste artigo, com a indicação da localização dos empreendimentos a serem contratados; e

II - realizar, anualmente, a contratação da reserva de capacidade cuja necessidade tenha sido indicada no planejamento." (NR)

"Art. 3º-A Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN,

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [33 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

32

Data do Documento: 30/10/2025

conforme Ato do Poder Executivo, e entre os geradores de energia nos casos previstos na legislação.

.....
§ 3º O encargo de que trata o caput deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica, bem como da geração nos casos previstos na legislação.

.....
§ 5º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o caput para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.

§ 6º No caso de sistemas de armazenamento de energia, na forma de baterias, os custos da contratação de que tratam os art. 3º e 3º-A desta Lei serão rateados apenas entre os geradores de energia, na forma da regulamentação da ANEEL.” (NR)

“Art. 3º-D A contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º deverá contemplar:

I - as termelétricas alcançadas pelo inciso V do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [34 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

33

Data do Documento: 30/10/2025

II - as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A contratação de que trata os incisos I e II do caput deste artigo:

I - terá seu termo final em 31 de dezembro de 2040;

II - terá início a partir da assinatura do termo contratual;

III - terá inflexibilidade contratual anualizada, em valor que possibilite a quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional vigente nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022, de modo a:

a) manter o consumo do montante mínimo anual de compra de carvão mineral nacional estipulado para as usinas termelétricas de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

b) manter o consumo de carvão mineral dos atuais contratos que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [35 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

34

Data do Documento: 30/10/2025

(R\$/ MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do caput deste artigo e,

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do caput, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontratação, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do caput deste artigo; e

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [36 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

Data do Documento: 30/10/2025

§ 2º As usinas contratadas na forma do inciso I do caput deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I - estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia como condição à contratação de que trata este artigo;

II - exigir que as usinas possuam a capacidade de armazenar, no máximo, 5% (cinco porcento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 4º Os empreendimentos de geração alcançados por este artigo que não observarem os requisitos de que trata o § 3º deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel.

§ 5º A União prorrogará por 25 (vinte e cinco) anos as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica dos empreendimentos de que trata o caput deste artigo."

"Art. 3º-E A Aneel estabelecerá mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia e a resposta do consumo nos horários de maior demanda do sistema elétrico, a ser custeado pelo encargo de

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [37 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

36

Data do Documento: 30/10/2025

reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação do mecanismo de que trata o caput tratará, dentre outros aspectos:

I - das usinas de geração e dos consumidores de energia elegíveis a participação no mecanismo;

II - da forma, dos prazos, das penalidades e das condições para participação no mecanismo; e

III - da remuneração, pelo encargo de que trata o caput, dos valores que excederem o Preço de Liquidação das Diferenças.

IV - do adicional à remuneração de que trata o inciso III, para usinas hidrelétricas reversíveis."

"Art. 4º

.....
§ 15. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 16. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 15 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [38 de 65]





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

37

atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 17. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.

§ 18. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 19. Na hipótese prevista no § 18, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia." (NR)

"Art. 4º-D. A partir da entrada em vigor deste artigo, a CCEE passará a ser denominada

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [39 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

38

Data do Documento: 30/10/2025

Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de chamada pública que abrangerá todos os serviços de energia elétrica, desde a produção até a entrega final ao usuário.

§ 1º O início do suprimento nessa modalidade ocorrerá a partir do fim dos contratos de suprimento atualmente vigentes nessas localidades.

§ 2º O Poder Concedente definirá em regulamento as premissas para a realização das chamadas públicas contendo, dentre outros, incentivo a implementação de soluções sustentáveis."

"Art. 4º-E. Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [40 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

39

Data do Documento: 30/10/2025

reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao prazo de 12 (doze) meses após a previsão do Poder Concedente para entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo Único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997."

Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A A partir da vigência deste artigo, o poder concedente poderá prorrogar ou licitar os empreendimentos de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), outorgados antes de 11 de dezembro de 2003".

"Art. 1º-B O poder concedente, caso opte pela prorrogação das outorgas dos empreendimentos de que trata o art. 1º-A, observará o disposto nesse artigo.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação das outorgas:

I - o pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [41 de 65]

3035713



CÂMARA DOS DEPUTADOS

40

Data do Documento: 30/10/2025

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

II - o pagamento pela outorga correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

III - a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV - a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o caput, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V - recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física; e

VI - prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [42 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

41

Data do Documento: 30/10/2025

destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o § 1º deverá:

I - ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II - considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do § 4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º.

§ 8º O valor referido no inciso II do § 1º será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no caso de prorrogação ou licitação de outorgas com vencimento até 31 de dezembro de 2032."

"Art. 2º A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [43 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

42

Data do Documento: 30/10/2025

hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada nos termos deste artigo e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.

....." (NR)

"Art. 8º As outorgas de geração e as concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....
§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º e 8º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o caput, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

.....
§ 6º A licitação de que trata o caput poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [44 de 65]

3035713





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

43

§ 11. O disposto nos §§ 7º, 8º e 9º se aplica apenas aos empreendimentos de geração licitados até a data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“Art. 13. Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento:

I - a tarifa ou receita inicial para os concessionários de transmissão e distribuição;

II - os pagamentos de quota anual à CDE e pela outorga para os empreendimentos de geração.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 14. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“Art. 2º-F Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [45 de 65]

3035713



CÂMARA DOS DEPUTADOS

44

Data do Documento: 30/10/2025

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o caput é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [46 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

45

Data do Documento: 30/10/2025

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o caput; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME.

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o caput elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o caput não seja

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [47 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

46

Data do Documento: 30/10/2025

litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."

"Art. 2º-G Os valores excedentes do mecanismo concorrencial centralizado de que tratou o art. 7º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, serão utilizados, no ano de 2025, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte que ainda não tiveram os resultados dos processos tarifários homologados pela ANEEL na data de publicação deste artigo, na proporção do mercado regulado das respectivas distribuidoras.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão considerados na distribuição dos recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, reduzindo o repasse para as distribuidoras de que trata o caput."

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [48 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

47

Data do Documento: 30/10/2025

Art. 13. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
 § 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, nos termos estabelecidos no art. 23, e a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), sendo

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [49 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

48

Data do Documento: 30/10/2025

corrigido após a realização do leilão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....
§ 14. A contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º deverá observar a seguinte divisão regional:

I - no que se refere ao total de 3.000 MW (três mil megawatts) de que trata o § 19:

a) 1.837 MW (mil oitocentos e trinta e sete megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 918 MW (novecentos e dezoito megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste;

c) 245 MW (Duzentos e quarenta e cinco megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;

II - no que se refere ao montante adicional potencial de 1.900 MW (mil e novecentos megawatts):

a) 1.163 MW (mil cento e sessenta e três megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 581 MW (quinhentos e oitenta e um megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [50 de 65]





Data do Documento: 30/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS**49**

c) 156 MW (cento e cinquenta e seis megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....

§ 15-A. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 3.000 MW (três mil megawatts) de usinas termelétricas a biomassa, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo.

.....

§ 19. Até o primeiro trimestre de 2026, será realizada a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:

I - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; e

III - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034.

§ 20. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de que trata este artigo, contratadas na modalidade de leilão de reserva de capacidade, conforme

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [51 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

50

Data do Documento: 30/10/2025

diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.”
(NR)

“Art. 1º-A As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, não se aplicando esta limitação à contratação de que trata o §19 do art. 1º.”(NR)

Art. 14. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As centrais geradoras que se enquadrem nas características previstas no art. 1º e já tenham sido objeto de registro, de concessão, de permissão ou de autorização no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, poderão solicitar, a qualquer tempo, enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída, desde que se conectem ao sistema de distribuição de energia elétrica, as instalações

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [52 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

51

Data do Documento: 30/10/2025

elétricas privativas das centrais de geração permaneçam sob propriedade de seus titulares, sem sua incorporação pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, e se submetam à regra disposta no § 1º do art. 17 no ato de enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída.

....." (NR)

"Art. 25. A CDE, de acordo com o disposto no art. 13, caput, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27 desta Lei.

....." (NR)

CAPÍTULO III
DO SETOR DE GÁS NATURAL

Art. 15. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

XXI -

XXII - promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [53 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

52

Data do Documento: 30/10/2025

estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.

XXIII - maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural." (NR)

"Art. 2º

.....
IV - estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano, da energia hidráulica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

.....
XIX - estabelecer diretrizes para maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e definir limites de reinjeção de gás natural para os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção.

....." (NR)

"Art. 47.

.....
§ 2º A apuração do montante dos royalties será feita considerando o valor de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, definido como a média das cotações divulgadas por agências de informação de preços reconhecidas

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [54 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

53

Data do Documento: 30/10/2025

internacionalmente que reportem preços finais de transações entre partes independentes.

§ 2º-A Inexistindo a informação de que trata o § 2º, adotar-se-á, nesta ordem, a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou o preço de referência a ser regulamentado por decreto do Presidente da República, que observará os preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, as especificações do produto e a localização do campo.

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II -

.....
d) celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento, refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;

....." (NR)

Art. 17. A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-A.

§ 1º Os critérios para a apuração do valor dos royalties observarão o disposto no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [55 de 65]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

54

Data do Documento: 30/10/2025

....." (NR)

"Art. 45-B. Quando houver a contratação do agente comercializador pela PPSA, a posse ou a propriedade do gás natural não processado, do gás natural processado, do GLP e dos demais derivados produzidos no processamento, conforme o caso, poderão ser transferidos a título oneroso ao agente comercializador, de acordo com o contrato firmado.

§ 1º Fica a PPSA autorizada, quando da contratação da Petrobras como agente comercializador, nos termos do disposto no art. 45, parágrafo único, a transferir a propriedade ou a posse do gás natural da União para a Petrobras antes da entrada do Sistema Integrado de Escoamento, e readquirir a propriedade ou a posse dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento.

§ 2º O gás natural da União poderá ser transferido diretamente pela Petrobras ao destinatário final da comercialização, mediante acordo entre a PPSA e o agente comercializador."

"Art. 47.

.....
§ 4º

II -

III - a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [56 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

55

Data do Documento: 30/10/2025

infraestrutura estratégica no setor de gás natural, nos termos do art. 47-B.

....." (NR)

"Art. 47-B. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural.

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o caput serão fornecidas por instituições financeiras oficiais federais que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá as diretrizes para a definição de projetos como infraestrutura estratégica de que trata o caput.

§ 3º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o caput serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo às instituições financeiras oficiais federais, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos."

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [57 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

56

Data do Documento: 30/10/2025

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

"Art. 11.

.....

XII -

XIII - omitir-se, dolosamente e sem justa causa, na apuração ou na realização das contratações de empreendimentos ou serviços legalmente exigidos para garantir a segurança energética e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

....." (NR)

Art. 19. A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I - 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II - 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III - 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [58 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

57

Data do Documento: 30/10/2025

IV - 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V - 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)." (NR)

"Art. 6º O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034." (NR)

Art. 20. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º

§ 2º O Licenciamento Ambiental Especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

§ 3º A análise do licenciamento dos empreendimentos de que trata o § 2º deverá ser concluída em 90 (noventa) dias se:

I - tiverem sido cumpridas as seguintes etapas:

a) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência - TR pela autoridade

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [59 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

58

Data do Documento: 30/10/2025

licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

b) requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

c) apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

d) análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares, uma única vez.

II - tiverem sido apresentados o estudo prévio de impacto ambiental - EIA e respectivo relatório de impacto ambiental - Rima, conforme Termo de Referência definido pela autoridade licenciadora.” (NR)

Art. 21. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 9º A ANEEL publicará os descontos nas tarifas previstos no §8º, detalhado por unidade da

3035713



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [60 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

59

Data do Documento: 30/10/2025

federação, a ser concedido aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no § 6º."

Art. 22. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. O benefício de que trata o art. 1º comprehende projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia com o objetivo de promover a transição energética, a modernização e a estabilidade do setor elétrico.

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal poderá disciplinar o disposto no caput, inclusive em relação ao montante mínimo destinado aos projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia relativamente à renúncia fiscal no âmbito do Reidi, ficando vedada a exigência de conteúdo local.

§ 2º A renúncia fiscal decorrente do disposto no caput:

I - terá como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício o Ministério de Minas e Energia;

II - estará limitada a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a cada exercício, sujeito à previsão na respectiva lei orçamentária anual, e terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [61 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

60

Data do Documento: 30/10/2025

§ 3º Os sistemas de geração de energia solar, inclusive micro e minigeração distribuída, habilitados no benefício de que trata o art. 1º, deverão prever sistemas de armazenamento químico de energia, na forma do regulamento.

§ 4º O Poder Executivo poderá reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre a Importação relativo aos BESS e seus componentes."

Art. 23. Ficam revogados:

I - os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

II - o art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

III - o inciso III do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - o art. 11 da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V - o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; e

VI - o § 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao:

a) art. 14;

b) ao inciso V do art. 23;

II - em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto ao art. 9º, na parte que inclui o art. 3º-D na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2024;

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [62 de 65]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

61

Data do Documento: 30/10/2025

III - em 1º de janeiro de 2027, quanto ao art. 6º, apenas na parte que acrescenta o art. 1º-A e nas que alteram os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3035713



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035713>

Avulso da MPV 1304/2025 [63 de 65]

Data do Documento: 30/10/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 285/2025/SGM-P

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2025 (Medida Provisória nº 1.304, de 2025, do Poder Executivo), que “Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3035714



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3035714>

Avulso da MPV 1304/2025 [64 de 65]



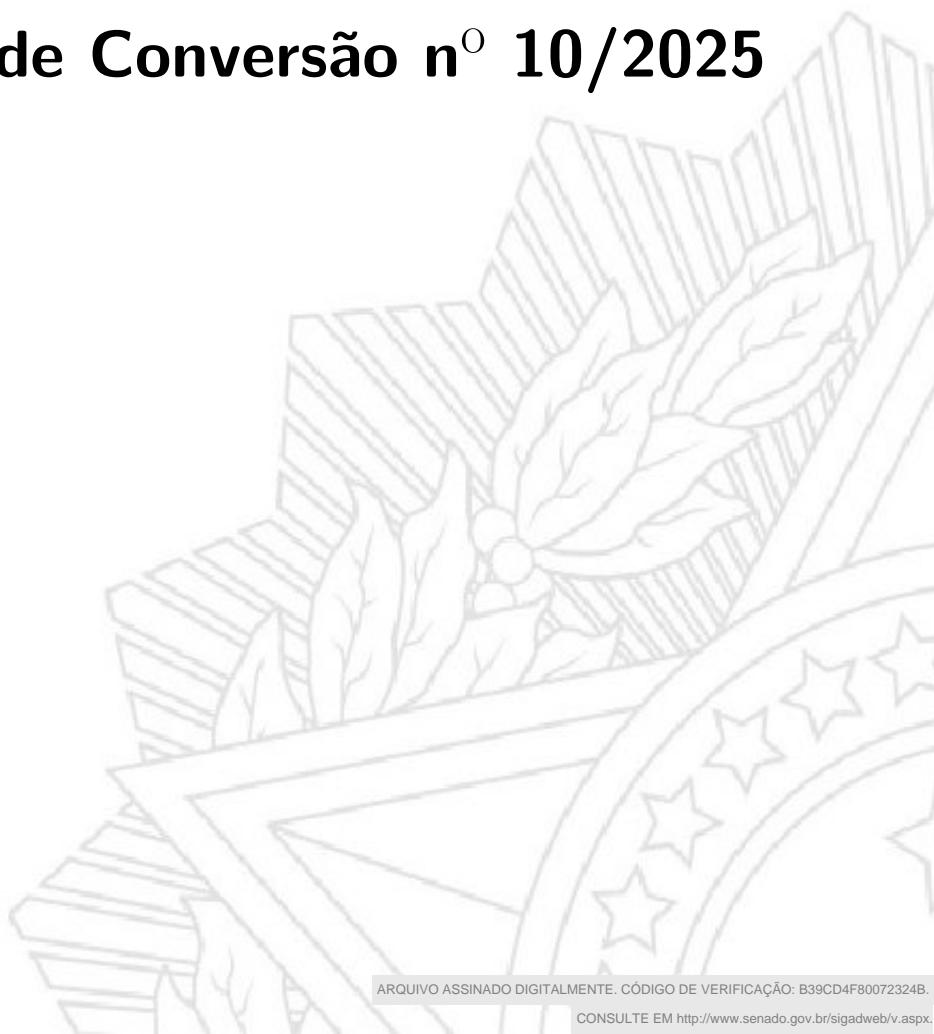
LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478>
- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico (2002) - 10438/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>
- Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004 - Lei de Comercialização de Energia Elétrica - 10848/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10848>
 - art3
 - art3-1
- Lei nº 12.111, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12111-2009-12-09 - 12111/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12111>
 - art4-1
- Lei nº 12.304, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12304-2010-08-02 - 12304/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12304>
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
- Lei nº 13.299, de 21 de Junho de 2016 - LEI-13299-2016-06-21 - 13299/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13299>
- Lei nº 14.182, de 12 de Julho de 2021 - Lei de Privatização da Eletrobras (2021) - 14182/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14182>
 - art20
 - art21
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1304
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1304>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

SF/25656-34300-97 (LexEdit)

Ofício nº 0272/ 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PLV 10/2025, oriundo da MPV 1.304/2025, que “altera regras do setor elétrico e de gás natural”, para fins de publicação.

Aproveito para solicitar a Vossa Excelência que esta declaração de voto seja anunciada no momento da proclamação do resultado da votação.

O texto foi aprovado na manhã de hoje na comissão mista, com base em um parecer cheio de modificações, mas a grande maioria dos senadores sequer participou das discussões. Foram realizadas poucas audiências públicas, sem equilíbrio na escuta dos setores afetados e sem tempo hábil para o Parlamento e a sociedade compreenderem o impacto real da proposta.

Mesmo assim, foi decidido se colocar a matéria às pressas na pauta do plenário, em uma sessão semipresencial convocada com menos de duas horas de antecedência, o que representa um desrespeito ao Senado, à transparência e ao povo brasileiro.

O discurso oficial é de que o projeto “vai baratear a conta de luz”. Mas isso não é verdade. O PLV cria um novo encargo, o chamado *Encargo de Complemento de Recursos*, o que não reduz custo algum, apenas muda quem paga a conta.

Na prática, as grandes indústrias (alta tensão) passam a pagar metade da cota da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), enquanto o povo e o pequeno comércio (baixa tensão) continuam pagando tudo integralmente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4196177047>



Ou seja, a conta dos poderosos diminui e a do cidadão comum aumenta.

Além disso, inclui despesas que nada têm a ver com energia elétrica, como kits de TV via satélite (banda Ku), que serão pagos dentro da conta de luz.

Outro ponto que causa espanto é a manutenção de incentivos e contratos para usinas a carvão e gás, justamente no momento em que o Brasil e o mundo buscam energias mais limpas, modernas e sustentáveis. É um retrocesso ambiental e econômico, que aumenta o custo da energia e vai na contramão da inovação.

Pelo contrário do que se afirma, o Projeto abre caminho para aumentos futuros na conta de luz e mantém o peso sobre quem já está sufocado — o consumidor comum.

Estamos diante de um texto apressado, confuso e injusto, que favorece setores específicos, distorce o mercado, reduz a previsibilidade e aumenta encargos sob o disfarce de “reforma”.

Faço isso em defesa do contribuinte, da moralidade e da verdade. Reafirmo e o futuro vai comprovar, a conta de luz não vai baixar. Ela vai aumentar, e quem vai pagar é o povo brasileiro.

Atenciosamente,

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4196177047>



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



- Projeto de Lei nº 2.761, de 2025, do Senador Otto Alencar, *que institui a Política Nacional de Governança Climática, estabelece diretrizes e mecanismos de implementação da governança climática e dá outras providências.*

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/11/2025 a 7/11/2025.



Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arapuá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Nepomuceno Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amparo, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Novo Som de Barra Bonita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Contenda, Estado do Paraná;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipuã, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Registro, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aparecida, Estado de São Paulo; e*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 3/11/2025 a 7/11/2025.



Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

OFÍCIO Nº 0019/2025/GSVANDER - ADM

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Endereço do Escritório de Apoio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar **mantener o exercício dos servidores que estão atualmente no escritório de apoio no Estado (E1VANDER)** no meu escritório de apoio que permanece o mesmo do senador titular, no endereço: Praça Prof. Cecilio Fleury Q F32, 30 - St. Sul, CEP 74085-540, Goiânia/GO.

Na certeza de que as providências necessárias serão adotadas prontamente, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

VANDERLAN CARDOSO
Senador da República
PSD/GO



Senado Federal - Anexo II, Ala Afonso Arinos, gabinete 13 - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-2092 - e-mail: sen.vanderlancardoso@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74BC0F2A00717042.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B39CD4F80072324B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO N° 018 – GLPSD/2025

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação do PSD para a CPICRIME.

Senhor Presidente,

Indico para compor a **Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado – CPICRIME**, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como **Titular: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**, como **Suplente: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)**.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Partido Social Democrático

Senado Federal – Ala Teotônio Vilela, Gabinetes 20 e 22. Telefone: 61-3303-5134 CEP: 70.165-900
 Brasília-DF E-mail: lid.psd@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9330203062>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/25077.01647-15

Ofício nº. 112/2025/BLRESDEM

Brasília, 30 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação do Senador Vanderlan Cardoso para compor as Comissões especificadas abaixo.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a substituição do Senador **Pedro Chaves** (MDB/GO) pelo Senador **Vanderlan Cardoso** (PSD/GO) em todas as comissões permanentes listadas abaixo:

Lista de Comissões:

- § CAE – Comissão de Assuntos Econômicos – Titular;
- § CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital – Titular;
- § CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática – Titular;
- § CE – Comissão de Educação e Cultura – Titular;
- § CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – Titular;
- § CSP – Comissão de Segurança Pública – Titular.
- § CTFC – Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – Titular;
- § CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura – Suplente;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-6741

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8733888103>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

- § CDH — *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Suplente;*
- § CMA — *Comissão de Meio Ambiente – Suplente.*

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA
PSD-MA
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-6741

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8733888103>

Deferimento de Requerimento



Foi apresentado o Requerimento nº 800, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.551, de 2025.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.551, de 2025, ao Arquivo. O Projeto de Lei nº 3.034, de 2025, que passará a tramitar em separado, de forma autônoma, retorna ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CCJ e depois à CCT, em decisão terminativa, nos termos do art. 48, X, do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025.



Encaminhamentos



- Projeto de Lei nº 507, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o laudo médico que atestar transtorno do espectro autista ou caracterizar deficiência e sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).*

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais.



Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 969 - GP/TCU	Encaminha, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, cópia do inteiro teor do Acórdão nº 2104/2025 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o processo TC-005.834/2022-8, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, o qual trata de consulta formulada pelo então Presidente do Superior Tribunal Militar, General do Exército Luis Carlos Gomes Mattos, acerca do entendimento do TCU quanto à aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal em casos de acumulação de pensão com outros benefícios.	Tribunal de Contas da União	CTFC
Aviso nº 959 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 2010/2025, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o TC-019.895/2020-8, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o qual trata de representação acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Ministério da Saúde no enfrentamento da covid-19.	Tribunal de Contas da União	CTFC



Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 1021 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 2258/2025, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o TC-020.968/2023-0, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o qual trata de representação do Ministério Público de Contas junto ao TCU, fundamentada em notícia jornalística, solicitando o acompanhamento das cobranças da dívida da Venezuela com o BNDES e a determinação para que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgue de forma transparente as dívidas de todos os países devedores do Brasil.	Tribunal de Contas da União	CTFC
Aviso nº 1074 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 2290/2025, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar, nos autos do TC 001.016/2022-9 da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Pedido de Reexame, relatado pelo Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, interposto contra o Acórdão 1.584/2024-TCU-Plenário. O mencionado processo trata de representação acerca de possíveis irregularidades na indicação do Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.	Tribunal de Contas da União	CTFC



Requerimento nº 801, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a medida excepcional estabelecida pelo Decreto nº 12.696, de 24 de outubro de 2025, que elevou e padronizou os valores das diárias para agentes públicos em deslocamento para Belém (PA), em decorrência da 30^a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 76, DE 2025

Sugere ao Ministério da Saúde que requeira à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para síndrome de Alagille.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 76/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25977.98234-09

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, que requeira à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para síndrome de Alagille.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que requeira à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) a elaboração de protocolos clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) para a síndrome de Alagille, considerando a necessidade de rastreamento adequado, como a dosagem de bilirrubinas e de ácidos biliares no sangue, em casos de icterícia prolongada, além de outros meios viáveis para o diagnóstico precoce e manejo da doença como a suplementação de vitaminas lipossolúveis e o tratamento medicamentoso adequado.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome de Alagille é uma doença genética rara caracterizada por alterações no fígado, coração e outros órgãos. A principal característica é a hipoplasia (redução) dos ductos biliares intra-hepáticos, que afeta a drenagem da bile no fígado levando ao acúmulo de ácidos biliares no fígado, sangue e outros tecidos, provocando icterícia prolongada, com urina escura, fezes claras, problemas na digestão, má absorção de gorduras e deficiência de vitaminas lipossolúveis, sintomas que são visíveis logo nos primeiros anos de vida. A síndrome aparece em um a cada 70.000 bebês e afeta ambos os sexos e pode afetar vários órgãos, incluindo coração, olhos, rins e ossos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
 Para verificação

Avulso do INS 76/2025 [2 de 4]



Os sinais costumam surgir nos primeiros dois anos de vida e podem variar entre as pessoas, destacando-se prurido intenso e altamente debilitante. Os sintomas podem incluir problemas de visão, disfunções de crescimento e de desenvolvimento cognitivo, xantomas (lesões cutâneas), formação frequente de coágulos, propensão a fraturas e problemas renais. Esses sintomas afetam o bem-estar físico e emocional das crianças, que demonstram falta de sono, irritabilidade, dificuldade de concentração e baixa sociabilidade. A síndrome de Alagille também impacta as famílias e os cuidadores, sendo associada a aumento de estresse emocional, dificuldades econômicas e exaustão física devido à necessidade de cuidados permanentes com a criança.

O diagnóstico envolve avaliação médica, com anamnese e exame físico, além de exames laboratoriais (como a dosagem de bilirrubinas e dos ácidos biliares no sangue), de imagem (como a ressonância nuclear magnética do abdome) e, em alguns casos, de anatomopatologia (como a biópsia do fígado). A mutação genética pode ser identificada na maioria dos casos: aproximadamente 95% dos indivíduos afetados apresentam variantes no gene *JAG1*, enquanto cerca de 2,5% dos casos estão associados a alterações no gene *NOTCH2*.

O tratamento é individualizado, baseado na idade, nas condições gerais de saúde, na gravidade dos sintomas e na resposta a terapias instituídas. O manejo visa principalmente a aumentar o fluxo da bile para fora do fígado e a aliviar sintomas como a coceira intensa, além de corrigir deficiências nutricionais com suplementação de vitaminas lipossolúveis e alimentação hipercalórica. Desde janeiro de 2025, tratamentos capazes de mudar o curso natural da síndrome de Alagille possuem aprovação regulatória no Brasil: inibidores do transporte ileal de ácidos biliares (IBATs), uma classe de medicamentos que bloqueiam a reabsorção de ácidos biliares no íleo distal do intestino delgado, resultando em um aumento na excreção de ácidos biliares e reduzindo o prurido colesterol, principal causa de transplantes pediátricos de fígado, com efeito de longo prazo.

Em pacientes com Síndrome de Alagille que não recebem tratamento com inibidores do transportador ileal de ácidos biliares (IBAT), o prurido colesterol intratável pode se tornar uma indicação isolada de transplante hepático, mesmo na ausência de disfunção hepática grave. Além disso, a deficiência persistente de vitaminas lipossolúveis, especialmente a vitamina D, frequentemente observada nesses pacientes, pode resultar em



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificação

Avulso do INS 76/2025 [3 de 4]



osteopenia e fraturas espontâneas, contribuindo significativamente para a morbimortalidade e impactando a decisão terapêutica.

A prevenção da síndrome de Alagille em futuras gerações está diretamente relacionada à identificação dos riscos hereditários. Para tanto, a testagem e o aconselhamento genéticos constituem ferramentas fundamentais, permitindo que as famílias compreendam o risco de recorrência da doença e tomem decisões informadas acerca do planejamento familiar. Ademais, o acompanhamento médico regular mostra-se imprescindível para o ajuste das terapias e para a garantia da melhor qualidade de vida possível aos indivíduos acometidos.

Tendo em vista que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), confere à Conitec a competência para a elaboração de PCDTs, a presente Indicação visa a sugerir ao Poder Executivo Federal a adoção de providências nesse sentido.

A presente iniciativa busca assegurar a efetividade, a segurança e a equidade na atenção à saúde das pessoas com a síndrome de Alagille no âmbito do SUS. Entendemos que a formulação de diretrizes específicas contribuirá para a padronização das condutas, contemplando as particularidades dessa enfermidade e as necessidades dos pacientes.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificação

Avulso do INS 76/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 77, DE 2025

Sugere ao Ministério da Saúde que avalie a pertinência da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas do Sistema Nacional de Transplantes.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 77/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25916.47826-92

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde que avalie a pertinência da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas do Sistema Nacional de Transplantes.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que avalie a pertinência da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas do Sistema Nacional de Transplantes e que dê encaminhamento à proposta conforme o disposto na legislação que rege a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As leucodistrofias correspondem a um grupo de desordens de origem genética que comprometem a substância branca do sistema nervoso central. Alterações neuropsiquiátricas, déficits motores e incoordenação são os sintomas mais comuns. Já foram descritas mais de uma centena delas.¹

Por sua vez, a doença de Krabbe é uma condição neurodegenerativa, em que a falta de enzimas envolvidas na decomposição de gorduras afeta a bainha de mielina dos neurônios (células do sistema nervoso), atingindo o sistema nervoso central e periférico, causando problemas motores,

¹ NÓBREGA, Paulo Ribeiro. **Leucodistrofias de início na vida adulta: caracterização clínica, molecular e de neuroimagem** 2023. 171 f. Tese (Doutorado em Ciências Médicas) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/73388>. Acesso em: 25 mar. 2024.



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9751687526>

Avulso do INS 77/2025 [2 de 4]



paralisia, deficiência intelectual, perda de visão e convulsões. Não há cura, mas o transplante de medula óssea pode trazer benefícios em determinados casos.²

Os tratamentos com melhor resposta para a doença de Krabbe são restritos a pacientes com a forma infantil da doença e assintomáticos, são eles:³

- Transplante de células-tronco hematopoiéticas. Tem resultados mais eficazes quando realizado antes do aparecimento de sintomas e ajuda a estabilizar ou retardar a sua progressão, principalmente aqueles relacionados às questões cognitivas e motoras.
- Transfusão de células-tronco do cordão umbilical. Os maiores benefícios ocorrem em pacientes assintomáticos.

Já a leucodistrofia metacromática é uma doença rara, degenerativa, hereditária, causada pela atividade deficiente da enzima arilsulfatase, o que causa degradação de uma série de lipídeos sulfatados que constituem a bainha de mielina dos neurônios. Não tem cura, tem curso progressivo e a deterioração do sistema nervoso coincide com a regressão clínica e perda das habilidades funcionais e cognitiva.⁴

O transplante de células tronco hematopoiéticas (TCTH) é o único tratamento disponível para o envolvimento neurológico dessa condição. Bons desfechos foram obtidos quando o TCTH foi realizado antes da vida adulta, cedo no curso clínico ou a partir de um doador relacionado.⁵

² HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Guia de doenças e sintomas. **Doença de Krabbe**. Disponível em: <https://www.einstein.br/doencas-sintomas/doenca-de-krabbe>.

Acesso em: 25 mar. 2024.

³ JAIN, M.; DE JESUS, O. **Krabbe Disease**. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing, jan. 2020. Online. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK562315/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

⁴ RIBEIRO, E. de Q.; RIBEIRO, M. F. M. Leucodistrofia Metacromática: Relato de Caso de Dois Irmãos Consanguíneos. **Revista Neurociências**, [S. l.], v. 21, n. 4, p. 580–586, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8152>. Acesso em: 25 mar. 2024.

⁵ SAUTE, J. A. M. et al. Neurological outcomes after hematopoietic stem cell transplantation for cerebral X-linked adrenoleukodystrophy, late onset metachromatic leukodystrophy and Hurler syndrome. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria**, v. 74, n. 12, p. 953–966, dez. 2016.



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9751687526>

Avulso do INS 77/2025 [3 de 4]



Ante o exposto, sugerimos à Senhora Ministra de Estado da Saúde que avalie, à luz das evidências científicas mais atuais, a possibilidade da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9751687526>

Avulso do INS 77/2025 [4 de 4]



Apresentadas as Indicações:

- nº 76, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, *sugerindo ao Ministério da Saúde que requeira à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para síndrome de Alagille;*

- nº 77, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, *sugerindo ao Ministério da Saúde que avalie a pertinência da incorporação da leucodistrofia metacromática, da doença de Krabbe e de outras leucodistrofias no rol de indicações de transplante de células-tronco hematopoiéticas do Sistema Nacional de Transplantes.*

As indicações serão encaminhadas nos termos regimentais.





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 78, DE 2025

Sugere ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, a constituição de grupo de trabalho, em cooperação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), para a inclusão do estoque de carbono do solo nas metodologias oficiais de contabilização de emissões do etanol, notadamente na RenovaCalc.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 78/2025 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Senador Fernando Farias

INDICAÇÃO N° , DE 2025

Sugere ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, a constituição de grupo de trabalho, em cooperação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), para a inclusão do estoque de carbono do solo nas metodologias oficiais de contabilização de emissões do etanol, notadamente na RenovaCalc.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a constituição de grupo de trabalho, em cooperação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), para a inclusão do estoque de carbono do solo nas metodologias oficiais de contabilização de emissões do etanol, notadamente na RenovaCalc.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), política pública estruturante para o setor de biocombustíveis, adota a RenovaCalc como ferramenta oficial para medir a intensidade de carbono dos combustíveis. Entretanto, a metodologia vigente ainda não considera integralmente o carbono capturado e armazenado no solo pelas raízes e palhada da cana-de-açúcar, fator que pode representar um diferencial expressivo frente a outras culturas energéticas.



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6379555403>

Avulso do INS 78/2025 [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Senador Fernando Farias

SF/25846.64882-45

Estudos nacionais e internacionais, bem como as Diretrizes do Painel Intergovernamental para Mudança do Clima (IPCC, na sigla em inglês) de 2019, apontam que a cana-de-açúcar pode incorporar ao solo volumes de carbono bastante superiores aos de pastagens, o que evidencia uma subestimação dos benefícios climáticos do etanol brasileiro.

Propõe-se, assim, a formação de um Grupo de Trabalho interinstitucional, com prazo de 90 dias, para:

I – revisar a metodologia RenovaCalc à luz das diretrizes internacionais (IPCC/2019);

II – consolidar séries de dados da Embrapa sobre o estoque de carbono em solos sob cana;

III – recomendar a atualização normativa necessária para refletir essa realidade.

Essa medida contribuirá para que o Brasil apresente, na COP30, parâmetros ainda mais sólidos e transparentes na demonstração de seus avanços em descarbonização, fortalecendo o papel do etanol como ativo estratégico na transição energética global.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO FARIAS**



Assinado eletronicamente por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6379555403>

Avulso do INS 78/2025 [3 de 3]



Apresentada a Indicação nº 78, de 2025, do Senador Fernando Farias, *sugerindo ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, a constituição de grupo de trabalho, em cooperação com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), para a inclusão do estoque de carbono do solo nas metodologias oficiais de contabilização de emissões do etanol, notadamente na RenovaCalc.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5360, DE 2019

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1815824&filename=PL-5360-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5360/2019 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

.....
XIII - ensejar o retardamento de processo licitatório sem motivo significativo;

XIV - frustrar o resultado de processo licitatório sem motivo significativo;

XV - frustrar o resultado de processo licitatório por meio da propositura de ação nas hipóteses de litigância de má-fé de que trata o art. 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A instauração de processo judicial para a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica por infringência ao disposto no inciso XV do *caput* deste artigo ocorrerá após o trânsito em julgado da condenação por litigância de má-fé." (NR)

3023154



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023154>

Avulso do PL 5360/2019 [2 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023154



Assinado digitalmente e autenticado eletronicamente

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023154>

Avulso do PL 5360/2019 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 693/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1431/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.360, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5360/2019 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art80

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art155

Avulso do PL 5360/2019 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4395, DE 2020

Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1926087&filename=PL-4395-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4395/2020 [1 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural, destinada a promover o planejamento, o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo rural, bem como a valorizar produtos e serviços do setor rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades desenvolvidas em áreas rurais:

I - que se destinam à oferta de hospedagem, de alimentação, de recreação, de entretenimento, de ações pedagógicas vinculadas ao contexto rural e à visitação de propriedades rurais; e

II - que valorizam, respeitam e compartilham o modo de vida, o folclore, os festejos típicos, os costumes, o hábito alimentar e o patrimônio cultural e natural do homem do campo, especialmente do agricultor familiar.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural:

I - preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações das propriedades rurais;

3023153



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023153>

Avulso do PL 4395/2020 [2 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 27/10/2025

II - valorização da atividade rural, dos hábitos e costumes de cada localidade e dos processos produtivos sustentáveis;

III - diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV - complementaridade da renda oriunda da exploração do turismo rural em relação às demais atividades conduzidas nas propriedades rurais;

V - zelo pela qualidade de produtos e de serviços ofertados;

VI - estreitamento da relação entre o meio urbano e o meio rural.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural:

I - promover o turismo rural;

II - criar postos de trabalho e gerar renda no meio rural;

III - valorizar as diferenças regionais e os produtos rurais, especialmente os oriundos da agricultura familiar;

IV - desenvolver e consolidar roteiros turísticos rurais;

V - aprimorar os instrumentos de gestão dos empreendimentos turísticos rurais;

VI - capacitar, qualificar e certificar a mão de obra empregada e os gestores atuantes no setor;

VII - adequar a infraestrutura regional às necessidades do setor;

3023153



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023153>

Avulso do PL 4395/2020 [3 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Data do Documento: 27/10/2025

VIII - estimular a produção de alimentos seguros e de qualidade diferenciada a partir do fomento ao uso de selos distintivos de qualidade e de origem.

Art. 4º O poder público apoiará o desenvolvimento dos empreendimentos de turismo rural, especialmente os da agricultura familiar, por meio dos instrumentos de crédito e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 5º As ações necessárias à efetividade da Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural serão discriminadas no Plano Nacional para o Turismo Rural, que deverá contemplar os elementos de informação, os diagnósticos, as prioridades, as metas e os instrumentos para a sua consecução.

Parágrafo único. O Plano Nacional para o Turismo Rural será elaborado pelo órgão competente e submetido à discussão no âmbito do Fórum Nacional de Pesquisa e Inovação do Turismo Rural, de que trata o art. 6º desta Lei, com vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 6º O Fórum Nacional de Pesquisa e Inovação do Turismo Rural, de natureza permanente e consultiva, será integrado por representantes:

I - dos órgãos públicos relacionados ao turismo, à agricultura, pecuária e abastecimento, ao meio ambiente e à ciência, tecnologia e inovação;

II - da sociedade civil, indicados por associação de classe representativa do turismo rural, por universidades, por instituições de pesquisa e por entidades cujas finalidades institucionais contemplem o apoio ao turismo, à agricultura, ao meio ambiente e à cultura.



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023153>

Avulso do PL 4395/2020 [4 de 6]

3023153

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o número de membros, mantendo a paridade entre os setores, a forma de indicação, o mandato e os demais aspectos de atuação do Fórum Nacional de Pesquisa e Inovação do Turismo Rural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023153



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023153>

Avulso do PL 4395/2020 [5 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 694/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.395, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pg
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4395/2020 [6 de 6]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3039, DE 2021

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2066995&filename=PL-3039-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3039/2021 [1 de 4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
 § 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com os estabelecimentos de ensino de educação básica, de ensino superior e de ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, observado que, no caso da educação básica, a parceria deverá ser consonante com a proposta pedagógica do respectivo estabelecimento e dar preferência aos pontos e pontões localizados nas proximidades da comunidade escolar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024032



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024032>

Avulso do PL 3039/2021 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 695/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1433/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.039, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercâmbio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3039/2021 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014 - LEI-13018-2014-07-22 - 13018/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13018>

- art4_par4

Avulso do PL 3039/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1249, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para assegurar o direito de afastamento da atividade profissional por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em razão de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2169876&filename=PL-1249-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1249/2022 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 29/10/2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para assegurar o direito de afastamento da atividade profissional por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em razão de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para assegurar o direito de afastamento da atividade profissional por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em razão de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 473.

.....
XIII - até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a existência de condições clínicas decorrentes de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual que impeçam, temporariamente, o exercício de suas atividades profissionais.
.....



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033315>

Avulso do PL 1249/2022 [2 de 5]

3033315





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Data do Documento: 29/10/2025

§ 3º O prazo de validade, a forma de apresentação e a periodicidade de renovação do laudo médico de que trata o inciso XIII do *caput* deste artigo serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal, consideradas as peculiaridades da atividade exercida pela empregada." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. É assegurado à estagiária o direito de afastar-se das atividades de estágio por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual que impeçam, temporariamente, o exercício de suas atividades profissionais."

Art. 4º A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. A empregada doméstica poderá afastar-se de suas atividades por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual que impeçam, temporariamente, o exercício de suas atividades profissionais."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3033315



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033315>

Avulso do PL 1249/2022 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 266/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.249, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para assegurar o direito de afastamento da atividade profissional por até 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em razão de sintomas debilitantes associados ao ciclo menstrual”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3033405



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033405>

Avulso do PL 1249/2022 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
(1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art473
- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas (2015) - 150/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150>
- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>

Avulso do PL 1249/2022 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 2022

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2206381&filename=PL-2447-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2447/2022 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas e de polícia institucional, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 2º Os ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - área apoio especializado e da Carreira de Técnico Judiciário - área apoio especializado cujas atribuições estejam

3024330



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024330>

Avulso do PL 2447/2022 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

relacionadas às funções de polícia institucional serão enquadrados na especialidade de Polícia Judicial, e serão conferidas as denominações de Inspetor e de Agente de Polícia Judicial, respectivamente, para fins de identificação funcional.

§ 3º É assegurado o porte de arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição aos servidores referidos no § 2º deste artigo, desde que possuam o porte institucional e tenham cumprido os requisitos previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 6º da referida Lei." (NR)

"Art. 17.

.....
§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo aqueles que estejam exercendo atribuições de segurança institucional e com lotação nas unidades de segurança do Poder Judiciário.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024330



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024330>

Avulso do PL 2447/2022 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 697/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.447, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2447/2022 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) -

10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- art4_cpt_inc3

- Lei nº 11.416, de 15 de Dezembro de 2006 - LEI-11416-2006-12-15 - 11416/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11416>

Avulso do PL 2447/2022 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1194, DE 2023

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever a amortização, a quitação e o acesso ao extrato do saldo devedor do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pelo fiador.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2244791&filename=PL-1194-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1194/2023 [1 de 5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever a amortização, a quitação e o acesso ao extrato do saldo devedor do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pelo fiador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-C

.....
§ 2º É facultado ao estudante financiado e ao respectivo fiador, a qualquer tempo e de forma voluntária, realizar amortizações extraordinárias ou quitar integralmente o saldo devedor, com redução dos encargos incidentes sobre a operação, proporcional ao período de utilização do financiamento, sem prejuízo da concessão de desconto por liquidação antecipada da dívida, nos termos definidos pelo CG-Fies.

.....
§ 11.

.....
III - o acesso, por parte do fiador, ao extrato financeiro do contrato, desde que manifeste interesse em realizar a amortização parcial ou total do saldo devedor, vencido ou vincendo.

....." (NR)

3024037



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024037>

Avulso do PL 1194/2023 [2 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024037



Assinado digitalmente e autenticado eletronicamente

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024037>

Avulso do PL 1194/2023 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 698/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1435/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.194, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever a amortização, a quitação e o acesso ao extrato do saldo devedor do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) pelo fiador”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1194/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil (2001) -

10260/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10260>

- art5-3

Avulso do PL 1194/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1212, DE 2023

Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2245277&filename=PL-1212-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1212/2023 [1 de 6]


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, bem como altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça.

Art. 2º Fica instituído o selo Quebra-Cabeça, a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

3024038



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024038>

Avulso do PL 1212/2023 [2 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com transtorno do espectro autista ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo Quebra-Cabeça terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do selo Quebra-Cabeça, bem como sobre sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, de diretor, de gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 60.

.....

III-A - obtenção pelo licitante do selo Quebra-Cabeça, na forma da lei;



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024038>

Avulso do PL 1212/2023 [3 de 6]

3024038



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Data do Documento: 27/10/2025

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024038



Assinado digitalmente e autenticado

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024038>

Avulso do PL 1212/2023 [4 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 699/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1436/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.212, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o selo Quebra-Cabeça, para identificar sociedades empresárias que adotem práticas destinadas à inclusão profissional de pessoa com transtorno do espectro autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate em processo licitatório a obtenção do selo Quebra-Cabeça”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1212/2023 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
- art60_cpt

Avulso do PL 1212/2023 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1301, DE 2023

Caracteriza a doença falciforme e a talassemia como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2246911&filename=PL-1301-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1301/2023 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Caracteriza a doença falciforme e a talassemia como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam caracterizadas como deficiência a doença falciforme e a talassemia, quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023972>

Avulso do PL 1301/2023 [2 de 4]

3023972





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 700/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1437/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.301, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Caracteriza a doença falciforme e a talassemia como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pg

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1301/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) -

13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2

Avulso do PL 1301/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2185, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2264523&filename=PL-2185-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2185/2023 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Confere o título de Capital Nacional
da Laranja ao Município de Tanguá,
no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional
da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de
Janeiro.

Parágrafo único. O título referido no *caput* deste
artigo é concedido devido à relevância do Município de Tanguá
na produção de laranjas de qualidade e ao seu reconhecimento
como um dos maiores produtores do País.

Art. 2º O Município de Tanguá poderá utilizar o
título referido no art. 1º desta Lei em seus documentos
oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º O Poder Executivo federal poderá promover
ações de fomento à produção e à comercialização de laranjas
no Município de Tanguá por meio de incentivos fiscais e de
programas de capacitação técnica destinados aos produtores
locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023974>

Avulso do PL 2185/2023 [2 de 3]

3023974



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 701/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15,460 - Mesa

DOC n.1418/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.185, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Laranja ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2185/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2348, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2268104&filename=PL-2348-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2348/2023 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, os sintomas, as formas de prevenção e os tratamentos da doença.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina:

I - divulgação das formas de transmissão da doença, que ocorre principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados e acomete, em especial, filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisia;

III - disponibilização de informações sobre os tratamentos existentes, prescritos por médico-veterinário;

IV - incentivo à adoção de medidas de prevenção da doença, como a vacinação polivalente e a restrição do contato do filhote não vacinado contra a cinomose com outros cães.

Art. 3º A Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e de tratamento.



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023977>

Avulso do PL 2348/2023 [2 de 4]

3023977

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023977



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023977>

Avulso do PL 2348/2023 [3 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 702/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15,460 - Mesa

DOC n.1419/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.348, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2348/2023 [4 de 4]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2979, DE 2023

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2285636&filename=PL-2979-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2979/2023 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 26.

.....
§ 12. A educação financeira será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio como tema transversal e integrador." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023979



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023979>

Avulso do PL 2979/2023 [2 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1420/2025

Of. nº 703/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.senado.gov.br/validarAssinaturaDigital.aspx?sig=01/0023/2023/00400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2979/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- art26

Avulso do PL 2979/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2997, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer reserva de vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoa com transtorno do espectro autista e assegurar validade indeterminada da credencial para utilização de vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a apresentação de indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2286198&filename=PL-2997-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2997/2023 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer reserva de vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoa com transtorno do espectro autista e assegurar validade indeterminada da credencial para utilização de vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a apresentação de indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer reserva de vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoa com transtorno do espectro autista e assegurar validade indeterminada da credencial para utilização de vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a apresentação de indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de

3023981



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023981>

Avulso do PL 2997/2023 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou com transtorno do espectro autista, desde que devidamente identificados.

.....

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou com transtorno do espectro autista, deve ter data de validade indeterminada quando a deficiência for de caráter permanente e é válida em todo o território nacional.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 117-A:

“Art. 117-A. Os veículos que transportam pessoa com transtorno do espectro autista poderão ostentar, na parte traseira, indicação da presença de passageiro com essa condição, conforme modelo estabelecido pelo Contran.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023981



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023981>

Avulso do PL 2997/2023 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 704/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.997, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer reserva de vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoa com transtorno do espectro autista e assegurar validade indeterminada da credencial para utilização de vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever a apresentação de indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, clique [aqui](https://www.senado.gov.br/verificaAssinatura/CarregarArq/018.mf).

Avulso do PL 2997/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -
9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) -
13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - art47

Avulso do PL 2997/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4978, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2344496&filename=PL-4978-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4978/2023 [1 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

Parágrafo único. A prática de ato processual em meio eletrônico, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá progressivamente ocorrer em formato que facilite a coleta e o compartilhamento de dados com outras entidades de direito público, para fins estatísticos ou para auxiliar no planejamento e na execução de programas sociais."(NR)

"Art. 530.

§ 1º O exequente poderá requerer, em qualquer fase do cumprimento de sentença, a transferência automática, mês a mês, do montante da prestação alimentícia para conta de sua titularidade ou de seu representante legal, facultado ao executado o direito de informar a

3022798



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3022798>

Avulso do PL 4978/2023 [2 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

conta preferencial para débito, observado o seguinte:

I - o juiz, ao proferir a decisão, determinará à instituição financeira, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que efetue a transferência automática para a conta do exequente, nas datas definidas, ou proceda nos termos do inciso V deste parágrafo;

II - a ordem de que trata o inciso I deste parágrafo conterá:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado;

b) o montante a ser descontado mensalmente;

c) o tempo de duração do desconto;

d) as contas de débito e de crédito;

e) a forma de atualização da prestação alimentícia, nos termos do art. 1.710 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

f) o índice de atualização monetária e os juros de mora, em caso de inadimplemento;

g) a periodicidade do encaminhamento das informações pela instituição financeira ao juízo;

h) as providências a serem adotadas pela instituição financeira e pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, no caso

3022798



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3022798>

Avulso do PL 4978/2023 [3 de 8]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Data do Documento: 27/10/2025

de ausência de saldo suficiente, na forma do inciso V deste parágrafo;

III - a instituição financeira informará periodicamente, nos termos da decisão a que se refere o inciso I deste parágrafo, o cumprimento das transferências, com a especificação dos valores transferidos, da data da operação e da eventual incidência de juros de mora;

IV - as informações de que trata o inciso III deste parágrafo deverão ser juntadas aos autos;

V - a instituição financeira, caso não haja saldo suficiente na data definida, informará o fato à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a qual tornará indisponíveis os ativos referidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 835 deste Código, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado da prestação alimentícia em atraso;

VI - os ativos financeiros do empresário individual poderão ser tornados indisponíveis automaticamente, ainda que afetados à atividade empresarial, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado das prestações alimentícias em atraso;

VII - o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 854 deste Código e nos incisos VIII, IX e X deste parágrafo deverá ser observado no caso de os ativos financeiros do executado tornarem-se indisponíveis;

VIII - a indisponibilidade será convertida em penhora, se rejeitada ou não

3022798



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3022798>

Avulso do PL 4978/2023 [4 de 8]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

apresentada a manifestação do executado, sem a necessidade de lavratura de termo, e o juiz da execução deverá determinar à instituição financeira que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta de crédito a que se refere a alínea d do inciso II deste parágrafo;

IX - o exequente será intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da manifestação do executado ou da transferência dos valores depositados;

X - a insuficiência à satisfação do crédito dos bens penhorados na forma deste artigo faculta ao exequente prosseguir conforme o disposto no art. 528 deste Código.

§ 2º Se a transferência automática da prestação alimentícia for estabelecida na fase de conhecimento, as providências de que tratam os incisos V a IX do § 1º deste artigo aplicar-se-ão às prestações que se vencerem na fase do cumprimento de sentença." (NR)

"Art. 913.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 530 deste Código." (NR)

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça recolherá e divulgará estatísticas, preservado o anonimato, sobre a atividade judiciária, incluídos, pelo menos, o número de ações de cada tipo, os valores médios e medianos envolvidos

3022798



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3022798>

Avulso do PL 4978/2023 [5 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

em cada tipo de ação, a quantidade e os valores envolvidos em penhoras judiciais por tipo de ação, o perfil dos exequentes e dos executados, o número de ações julgadas por juízes de cada vara e, no caso de ações de alimentos, o perfil dos alimentandos.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Nacional de Justiça estabelecerá vínculos de cooperação e de intercâmbio com entidades públicas para, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), compartilhar informações agregadas e anonimizadas para fins estatísticos ou para o aprimoramento de políticas públicas, possibilitando o uso de dados pseudoanonimizados para casos específicos e procedimentos documentados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3022798



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3022798>

Avulso do PL 4978/2023 [6 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1422/2025

Of. nº 705/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.978, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&sig=1&codsig=1>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4978/2023 [7 de 8]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

Avulso do PL 4978/2023 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5782, DE 2023

Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2367105&filename=PL-5782-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5782/2023 [1 de 3]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

Art. 2º A campanha Setembro em Flor será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre os fatores de risco, os sinais e os sintomas precoces dos tumores ginecológicos, a fim de minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024923



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024923>

Avulso do PL 5782/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1423/2025

Of. nº 706/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.782, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&sig=39CD4F80072324B&cod=1423&ano=2025&mes=10&dia=31>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5782/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6105, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação, pelo juiz, da decisão que rejeitar, no todo ou em parte, o laudo pericial.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2379363&filename=PL-6105-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6105/2023 [1 de 4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação, pelo juiz, da decisão que rejeitar, no todo ou em parte, o laudo pericial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação, pelo juiz, da decisão que rejeitar, no todo ou em parte, o laudo pericial.

Art. 2º O art. 182 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 182.

Parágrafo único. A decisão pela rejeição do laudo pelo juiz deverá ser fundamentada com base em elementos técnicos, científicos ou jurídicos que justifiquem a discordância das conclusões apresentadas no laudo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024921



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024921>

Avulso do PL 6105/2023 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15 460 - Mesa

DOC n.1424/2025

Of. nº 707/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.105, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação, pelo juiz, da decisão que rejeitar, no todo ou em parte, o laudo pericial”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, clique [aqui](#).
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 6105/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- art182

Avulso do PL 6105/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 399, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2830659&filename=PDL-399-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2455379&filename=TVR%209/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 399/2024 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.085, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3018307



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018307>

Avulso do PDL 399/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1460/2025

Of. nº 668/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 399/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2830723&filename=PDL-452-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2462908&filename=TVR%2079/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 452/2024 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.585, de 25 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3018311



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018311>

Avulso do PDL 452/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1461/2025

Of. nº 669/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 452/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 456, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2830727&filename=PDL-456-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2462774&filename=TVR%2085/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 456/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2018212



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018313>

Avulso do PDL 456/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1462/2025

Of. nº 670/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=100>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 456/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834035&filename=PDL-491-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467010&filename=TVR%20136/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 491/2024 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.658, de 8 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3018315



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018315>

Avulso do PDL 491/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1463/2025

Of. nº 671/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



*



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 491/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 493, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834038&filename=PDL-493-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467084&filename=TVR%20138/2024



Página da matéria

Avulso do PDL 493/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.821, de 3 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018319>

2018219

Avulso do PDL 493/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1464/2025

Of. nº 672/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 493/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834039&filename=PDL-494-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467094&filename=TVR%20141/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 494/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.244, de 17 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2018271



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018321>

Avulso do PDL 494/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1465/2025

Of. nº 673/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 494/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834165&filename=PDL-509-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467755&filename=TVR%20166/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 509/2024 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.755, de 28 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018323>

2018272

Avulso do PDL 509/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1466/2025

Of. nº 674/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.senado.gov.br/verificacao-assinatura/camara-de-deputados>. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 509/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834170&filename=PDL-513-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467331&filename=TVR%20176/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 513/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.109, de 10 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2018259



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018359>

Avulso do PDL 513/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 675/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 513/2024 [3 de 3]



* C D 2 5 3 9 3 3 6 8 1 5 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 518, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834183&filename=PDL-518-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467298&filename=TVR%20181/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 518/2024 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.768, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3018362



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018362>

Avulso do PDL 518/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:02:01.773 - Mesa

DOC n.1468/2025

Of. nº 676/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&id=1468&versao=1&formato=pdf>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 518/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 521, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834189&filename=PDL-521-2024
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467279&filename=TVR%20184/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 521/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.858, de 29 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinatura digitalizada

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018372>

Avulso do PDL 521/2024 [2 de 3]

3018372



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:01:19.977 - Mesa

DOC n.1452/2025

Of. nº 677/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 521/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 522, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2834190&filename=PDL-522-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467838&filename=TVR%20185/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 522/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.230, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3018378



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018378>

Avulso do PDL 522/2024 [2 de 3]



DOC n.1472/2025

Apresentação: 29/10/2025 17:27:48/733 - Mesa

* C 0 2 5 5 9 1 0 8 0 5 4 0 0 *



Of. nº 678/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará".

Atenciosamente,

CARLOS VERA
Primeiro-Secretário



P:
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 522/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 571, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2836479&filename=PDL-571-2024
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2468231&filename=TVR%2020240/2024



Página da matéria

Avulso do PDL 571/2024 [1 de 3]


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.948, de 26 de setembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado digitalmente
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018623>

Avulso do PDL 571/2024 [2 de 3]

3018623



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:01:19.977 - Mesa

DOC n.1453/2025

Of. nº 679/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 571/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 653, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2838273&filename=PDL-653-2024
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2477721&filename=TVR%20371/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 653/2024 [1 de 3]

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.079, de 11 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018629>

Avulso do PDL 653/2024 [2 de 3]

3018629



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:27:437 - Mesa

DOC n.1471/2025

Of. nº 680/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamada=1&menu=1&acao=1&id=1&sig=39CD4F80072324B>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 653/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024

Confere o título de Capital Nacional do Art Déco ao Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2384195&filename=PL-45-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 45/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Confere o título de Capital Nacional
do Art Déco ao Município de Goiânia,
no Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional
do Art Déco ao Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024920



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024920>

Avulso do PL 45/2024 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 708/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15 460 - Mesa

DOC n.1425/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 45, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Art Déco ao Município de Goiânia, no Estado de Goiás.”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 45/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável post mortem.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2385995&filename=PL-198-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 198/2024 [1 de 5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.571.

.....
§ 3º O falecimento de um dos cônjuges depois da propositura da ação de divórcio não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito." (NR)

"Art. 1.723.

.....
§ 3º O falecimento de um dos companheiros depois da propositura da ação de dissolução da união estável não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.

3024919



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024919>

Avulso do PL 198/2024 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024919>

Avulso do PL 198/2024 [3 de 5]

3024919



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 709/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 198, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável post mortem”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar o assinado, acesse <https://www.senado.gov.br/verifica>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 198/2024 [4 de 5]



* C D 2 5 7 5 0 7 4 5 0 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

Avulso do PL 198/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2388091&filename=PL-346-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 346/2024 [1 de 5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º É permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas da atenção especializada, e essa modalidade de atendimento à saúde deverá ser priorizada nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno, de modo a garantir os direitos assegurados nesta Lei e na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

....." (NR)

3023986



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023986>

Avulso do PL 346/2024 [2 de 5]



Data do Documento: 27/10/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023986



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023986>

Avulso do PL 346/2024 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1427/2025

Of. nº 710/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 346, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.senado.gov.br/validarAssinaturaDigital/assinarDigital/avulso/1427/01/044700>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 346/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12732>
- Lei nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 - LEI-14758-2023-12-19 - 14758/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14758>
 - art6_par1

Avulso do PL 346/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 824, DE 2024

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2396526&filename=PL-824-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 824/2024 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra a mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.

Art. 2º A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 101-A:

"Art. 101-A. O processo de homologação de sentença penal estrangeira terá prioridade de tramitação se a condenação envolver:

I - violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável;

II - crime equivalente a estupro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023990>

Avulso do PL 824/2024 [2 de 4]

3023990



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 711/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1408/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 824, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://sigadweb.senado.gov.br/validarAssinaturaDigital.aspx?sig=0100251765370100>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 824/2024 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>

Avulso do PL 824/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2024

Cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2399375&filename=PL-949-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 949/2024 [1 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica:

I - promoção de políticas públicas para a redução dos principais fatores de risco da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), especialmente o tabagismo, a exposição à fumaça de biomassa e a poluição atmosférica, por meio de ações intersetoriais;

II - diagnóstico precoce e tratamento adequado e oportuno da DPOC;

III - fortalecimento da atenção primária à saúde, como forma inicial e prioritária para o diagnóstico e o manejo da DPOC, garantidas a continuidade do cuidado e a sua coordenação com outros níveis de atenção à saúde;

IV - capacitação contínua dos profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, incluídos médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, para o manejo adequado da DPOC, com ênfase na abordagem multidisciplinar;

V - implementação e fortalecimento de programas de reabilitação pulmonar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com vistas a melhorar a capacidade funcional e a qualida-

3024040



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024040>

Avulso do PL 949/2024 [2 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

de de vida dos pacientes e a reduzir as exacerbações e as hospitalizações.

Art. 3º O Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica será coordenado pelo órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos pacientes, de acordo com regulamentação a ser editada pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias participarão diretamente das ações, por meio de atividades de prevenção e de acompanhamento dos pacientes.

§ 3º O financiamento das ações previstas no Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica será pactuado com a Comissão Intergestores Tripartite.

§ 4º O Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica promoverá o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação em saúde para o monitoramento da prevalência da DPOC, da qualidade da assistência prestada aos pacientes e do impacto das políticas de saúde pública implementadas.

§ 5º O órgão federal gestor do SUS, em colaboração com entidades científicas e acadêmicas, revisará e atualizará periodicamente as diretrizes de tratamento da DPOC, com o objetivo de alinhar as práticas nacionais às evidências cien-

3024040



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024040>

Avulso do PL 949/2024 [3 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tíficas mais recentes e de promover a melhoria na qualidade do padrão de cuidado.

Art. 4º O Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica será revisto a cada 2 (dois) anos, a fim de garantir sua adequação às necessidades da população.

Art. 5º O Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica promoverá a integração de sistemas de telessaúde nas unidades de atenção primária à saúde, com possibilidade de consultas remotas, monitoramento de pacientes e suporte à decisão clínica, com vistas a ampliar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

§ 1º O órgão federal gestor do SUS desenvolverá programas de capacitação para profissionais de saúde relacionados ao uso de tecnologias de saúde digital e de telessaúde específicas e protocolos para o uso de telessaúde na reabilitação pulmonar, de forma a permitir a realização de exercícios supervisionados a distância para pacientes com DPOC.

§ 2º As ações de telessaúde deverão garantir a proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a legislação nacional sobre privacidade e segurança da informação.

§ 3º O Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica promoverá o desenvolvimento e a implementação de aplicativos móveis para pacientes, que ofereçam informações sobre a gestão da DPOC, alertas para lembrar sobre o uso de medicação e acompanhamento dos sintomas.

Art. 6º O órgão federal gestor do SUS, em parceria com instituições de pesquisa, monitorará e avaliará a eficiência e o impacto do Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

3024040



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024040>

Avulso do PL 949/2024 [4 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Parágrafo único. O órgão referido no *caput* deste artigo publicará anualmente relatório sobre os avanços e os desafios na implementação das ações do Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024040



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024040>

Avulso do PL 949/2024 [5 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 712/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1409/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

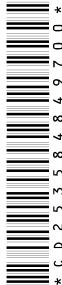
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 949, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, clique [aqui](#).
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 949/2024 [6 de 6]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e de segurança para cães e outros animais utilizados em operações de busca, de resgate e de salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em outras instituições.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2413276&filename=PL-1412-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1412/2024 [1 de 4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Dispõe sobre medidas de proteção e de segurança para cães e outros animais utilizados em operações de busca, de resgate e de salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em outras instituições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção e de segurança para cães e outros animais utilizados em operações de busca, de resgate e de salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em outras instituições.

Art. 2º Os animais referidos no art. 1º desta Lei deverão ser submetidos a treinamento ético, garantidos sua segurança e bem-estar em todo o processo de capacitação.

§ 1º A adoção de práticas de treinamento baseadas em reforço positivo deverá ser priorizada, de forma a otimizar tanto o aprendizado quanto o bem-estar dos animais.

§ 2º As organizações responsáveis pelos animais deverão manter documentação detalhada das atividades de treinamento, incluídos as técnicas utilizadas e o progresso dos animais.

Art. 3º É obrigatória a utilização de *microchips* e de sistemas de geolocalização avançados nos animais referidos no art. 1º desta Lei, com vistas à sua identificação, rastreamento e rápida recuperação em casos de desaparecimento.

§ 1º O *microchip* e o sistema de geolocalização a que se refere o caput deste artigo deverão conter informações

3024018



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024018>

Avulso do PL 1412/2024 [2 de 4]

Data do Documento: 27/10/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essenciais sobre o animal, inclusive sobre saúde, vacinação, histórico de treinamento e órgão a que pertence.

§ 2º O registro dos dispositivos de que trata este artigo deverá ser mantido atualizado e acessível às unidades de busca, de resgate e de salvamento e às autoridades veterinárias.

Art. 4º Serão criados protocolos de segurança específicos para a atuação dos animais nas operações a que se refere o art. 1º desta Lei, com vistas a minimizar riscos e a garantir o seu bem-estar.

Art. 5º A perda ou o falecimento de animais nas operações a que se refere o art. 1º desta Lei será objeto de investigação administrativa interna para determinar as causas, identificar possíveis falhas e revisar os protocolos de segurança.

Art. 6º Será garantido atendimento veterinário especializado aos animais utilizados nas operações a que se refere o art. 1º desta Lei, incluídos exames regulares e tratamentos necessários à manutenção de sua saúde e de sua aptidão para o serviço.

Art. 7º Os animais que atingirem a idade de aposentadoria ou que, por motivos de saúde, não puderem continuar em serviço, deverão ser aposentados e receber cuidados adequados até que venham a falecer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3024018



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3024018>

Avulso do PL 1412/2024 [3 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 713/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre medidas de proteção e de segurança para cães e outros animais utilizados em operações de busca, de resgate e de salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, nas Forças Armadas e em outras instituições”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar o assinatura, acesse <https://www.tce.mt.gov.br/validarAssinatura/assinar.html>. Clique no link.

Avulso do PL 1412/2024 [4 de 4]

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B39CD4F80072324B

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1572, DE 2024

Denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2416805&filename=PL-1572-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1572/2024 [1 de 3]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o Rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023995



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023995>

Avulso do PL 1572/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1411/2025

Of. nº 714/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.572, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Ponte Hélio Nogueira Lopes a ponte sobre o rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&sig=B39CD4F80072324B>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1572/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1727, DE 2024

Altera a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para prorrogar o prazo de adequação das associações de Municípios às disposições da lei.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2421371&filename=PL-1727-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1727/2024 [1 de 4]



AVULSO DO PL 1727/2024 [2 de 4]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023980>

Assir



3023980

PRESIDENTE
HUGO MOTTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

b) licença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanece em vigor por quatro anos, devendo adaptar-se ao dispositivo nesta Lei no prazo de quatro meses que trata o art. 3º desta Lei, atividades de que tratam as disposições de desenvolvimento das associações de entes, desempenhando interesses gerais desses entes, atualemente existentes que atuem na defesa de autoridades de que tratam as associações de municípios.

Art. 14. As associações de municípios de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para programar por 2 (dois) anos o prazo de adequação das associações de municípios às disposições da Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para programar o prazo de adequação das associações de municípios às disposições da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ALTERA A LEI nº 14.341, DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA PROGRAMAR O PRAZO DE ADEQUAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 715/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1412/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.727, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, para prorrogar o prazo de adequação das associações de Municípios às disposições da lei”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1727/2024 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.341, de 18 de Maio de 2022 - LEI-14341-2022-05-18 - 14341/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14341>

- art14

Avulso do PL 1727/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2445, DE 2024

Institui o marco regulatório da responsabilidade filial em relação à pessoa idosa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2438966&filename=PL-2445-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2445/2024 [1 de 7]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui o marco regulatório da responsabilidade filial em relação à pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o marco regulatório da responsabilidade filial em relação à pessoa idosa, em conformidade com o art. 229 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES FILIAIS**

Art. 3º Os filhos maiores de idade, o Estado e a sociedade, de forma conjunta e solidária, têm o dever de prover os meios necessários à subsistência, à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e emocional das pessoas

3029615



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3029615>

Avulso do PL 2445/2024 [2 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

idosas, a fim de defender sua dignidade e de garantir-lhes o direito à vida.

Art. 4º São deveres dos filhos maiores de idade com relação aos pais pessoas idosas, entre outros:

I - prover alimentação adequada e cuidados de saúde;

II - assegurar acesso a moradia segura e condições habitacionais adequadas;

III - garantir acompanhamento médico regular e acesso a medicamentos necessários;

IV - promover a participação da pessoa idosa na vida comunitária, de modo a garantir seu direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

V - proteger a pessoa idosa contra qualquer forma de violência, de abuso, de negligência ou de exploração.

§ 1º Os filhos maiores de idade que não possuam os meios para prover o disposto no *caput* deste artigo têm o dever de solicitar apoio às unidades de atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os serviços no âmbito do Suas, bem como os serviços de atenção básica no âmbito do SUS, incluirão a busca ativa de famílias com pessoas idosas que estejam em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O Estado, diretamente ou por meio de entidades não governamentais, oferecerá serviço de atendimento psicossocial e de orientação clínica aos filhos maiores de idade e às pessoas idosas de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

3029615



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3029615>

Avulso do PL 2445/2024 [3 de 7]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE ASSISTÊNCIA**

Art. 5º Em casos de incapacidade física, mental ou financeira dos filhos maiores de idade em prover os cuidados necessários à pessoa idosa, o Estado deverá intervir por meio de políticas públicas, a fim de garantir:

- I - assistência social adequada;
- II - acesso a serviços de saúde especializados;
- III - apoio psicológico e emocional;
- IV - incentivo à criação de redes de apoio comunitário.

Parágrafo único. As ações governamentais no âmbito da política nacional do idoso considerarão o disposto nesta Lei.

Art. 6º O governo e a sociedade deverão participar nas melhorias do modelo de funcionamento dos espaços de convivência, com vistas a torná-los ambientes mais acolhedores, de forma a promover a dignidade das pessoas idosas e o respeito aos seus direitos.

Art. 7º As instituições públicas e privadas deverão colaborar na implementação de programas e de projetos direcionados à promoção da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3029615>

Avulso do PL 2445/2024 [4 de 7]

3029615

Data do Documento: 27/10/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 8º A responsabilidade filial é irrenunciável e intransferível e perdurará enquanto subsistir a necessidade de cuidados e de assistência à pessoa idosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3029615



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3029615>

Avulso do PL 2445/2024 [5 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 728/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47:973 - Mesa

DOC n.1417/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.445, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui o marco regulatório da responsabilidade filial em relação à pessoa idosa”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2445/2024 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art229

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- art1

Avulso do PL 2445/2024 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2790, DE 2024

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2451628&filename=PL-2790-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2790/2024 [1 de 5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 120.

.....
§ 3º A escolarização e a profissionalização de que trata o § 1º deste artigo contarão com orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, entre outros." (NR)

"Art. 124.

.....
XI - receber escolarização e profissionalização, precedidas de orientação

3023983



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023983>

Avulso do PL 2790/2024 [2 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data do Documento: 27/10/2025

vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, entre outros;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023983



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023983>

Avulso do PL 2790/2024 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 716/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1413/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.790, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2790/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art120

- art124

Avulso do PL 2790/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2896, DE 2024

Confere o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2455047&filename=PL-2896-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2896/2024 [1 de 3]



AVULSO DO PL 2896/2024 [2 de 3]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023984>

ASSIN



3023984

HUGO MOTTA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

da Louga ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Confere o título de Capital Nacional
da Louga ao Município de Campo
Largo, no Estado do Paraná.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 717/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1414/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.896, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2896/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2990, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavratura do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2457588&filename=PL-2990-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2990/2024 [1 de 5]





Assin

3023988

..... " (NR)

PELLO CONTRA.

no momento da infração, nos termos estabelecidos caput deste artigo, a imagem com a placa do veículo devem os requisitos previstos no deverá constar, além dos requisitos previstos no aparelho eletrônico ou por equipamento auditivovisual registrada por sistema de videomonitoramento, por § 2º-A o auto da infração de trânsito

.....

..... "Art. 280.

vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de aparelho eletrônico ou por equipamento auditivovisual de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração estabelecer como requisito para a lavatula do auto de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavatula do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrado por sistema de videomonitoramento, para que o aparelho eletrônico ou por equipamento auditivovisual.

CAMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 27/10/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023988



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023988>

Avulso do PL 2990/2024 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 718/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1415/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.990, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de estabelecer como requisito para a lavratura do auto de infração a imagem com a placa do veículo no caso de infração de trânsito registrada por sistema de videomonitoramento, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2990/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -

9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art280

Avulso do PL 2990/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 181, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2902677&filename=PDL-181-2025
- [Demais documentos](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2462214&filename=TVR%20117/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 181/2025 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.499, de 24 de fevereiro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2018637



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018632>

Avulso do PDL 181/2025 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:28:43 630 - Mesa

DOC n.1473/2025

Of. nº 681/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&id=1473&versao=1&formato=pdf>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 181/2025 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 194, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2902693&filename=PDL-194-2025

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2489665&filename=TVR%20521/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 194/2025 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.989, de 7 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018635>

Avulso do PDL 194/2025 [2 de 3]

3018635



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:01:19.977 - Mesa

DOC n.1454/2025

Of. nº 682/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 194/2025 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 244, DE 2025

Aprova o ato que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itu, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2921673&filename=PDL-244-2025
- Demais documentos
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2819741&filename=TVR%202/2024



Página da matéria

Avulso do PDL 244/2025 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 118, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018637>

2018637

Avulso do PDL 244/2025 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:01:19.977 - Mesa

DOC n.1455/2025

Of. nº 683/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itu, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 244/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto Legislativo nº 118 de 09/05/2006 - DLG-118-2006-05-09 - 118/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2006;118>
- Decreto nº 11.293, de 20 de Dezembro de 2022 - DEC-11293-2022-12-20 - 11293/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2022;11293>

Avulso do PDL 244/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 262, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2921728&filename=PDL-262-2025
- [Demais documentos](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2469973&filename=TVR%20291/2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 262/2025 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.639, de 19 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de setembro de 2016, a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2018638



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3018638>

Avulso do PDL 262/2025 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/10/2025 17:01:19.977 - Mesa

DOC n.1456/2025

Of. nº 684/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



* C D 2 5 0 9 8 2 6 1 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 262/2025 [3 de 3]

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacundá, Estado do Pará;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arapongas, Estado do Paraná;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará;*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cocal, Estado do Piauí;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Marapanim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapanim, Estado do Pará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Novo Progresso, Estado do Pará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumé, Estado da Paraíba;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abaetetuba, Estado do Pará;*



- Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2025, que *aprova o ato que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Itu, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sesal - Comunicação e Informática Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná;*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 3/11/2025 a 7/11/2025.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2853207&filename=PL-357-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 357/2025 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao Estado garantir a livre atividade e apoiar e estimular o cooperativismo, conforme disposto no § 2º do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023991



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023991>

Avulso do PL 357/2025 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 719/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1416/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 357, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pág

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 357/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art174_par2

Avulso do PL 357/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 499, DE 2025 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 499, de 2025.](#)
[https://legis.senado.leg.br/sdleg-
getter/documento?dm=10009942&ts=1757086220332&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10009942&ts=1757086220332&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 499/2025 (Substitutivo-CD) [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 29/10/2025

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 499 de 2025 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

"Art. 2º

.....
§ 2º-A O exame de mamografia, previsto no inciso II do caput deste artigo, será garantido a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, que poderão estender o procedimento a outras faixas etárias.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3033101



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033101>

Avulso do PL 499/2025 (Substitutivo-CD) [2 de 3]

Data do Documento: 29/10/2025



Of. nº 268/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 499, de 2025, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3033104



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3033104>

Avulso do PL 499/2025 (Substitutivo-CD) [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5531, DE 2025

(nº 3082/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas (PNIPF).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1389693&filename=PL-3082-2015



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5531/2025 [1 de 7]





Assin

3023149

I - Incentivar a Políticas Nacionais de Inovação e Desenvolvimento da Indústria e da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a competitividade e a diversificação das exportações de frutas e derivados;

II - estimular o aumento do consumo doméstico de frutas e derivados;

III - promover as exportações de frutas in natura e frutas in natura ao longo da cadeia produtiva;

IV - reduzir as perdas e os desperdícios de frutas de produtos derivados;

V - divulgar e incentivar a Produção Integrada de frutas (PIF), nos moldes do Programa desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

VI - apoiar a produção orgânica de frutas;

VII - desenvolver programas de treinamento e de aprefeicamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas in natura e de produtos derivados;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas (PINPE).

Data do Documento: 27/10/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

VIII - ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

IX - promover a modernização da logística de escoamento de produtos frutícolas e remover gargalos de infraestrutura;

X - apoiar a pesquisa e a assistência técnica para o setor frutícola nacional;

XI - aumentar a capacidade do poder público para realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e das importações de frutas *in natura* e de produtos derivados;

XII - desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar direcionados ao cultivo e ao processamento de frutas;

XIII - fomentar o associativismo nas cadeias de produção e de processamento de frutas;

XIV - incentivar os policultivos de frutíferas com outras culturas agrícolas e florestais e a pecuária, em sistemas integrados, como estratégia fundamental para reduzir riscos econômicos e ambientais, intrínsecos aos sistemas agrícolas pouco diversificados, bem como para promover maior sustentabilidade ambiental, diversificação produtiva e segurança alimentar e nutricional;

XV - incentivar a produção e o processamento de frutas nativas dos biomas brasileiros, com o objetivo de diversificar o consumo de frutas e de divulgar a

3023149



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023149>

Avulso do PL 5531/2025 [3 de 7]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

biodiversidade frutícola brasileira no território nacional e no exterior;

XVI - promover ações educativas para a popularização do consumo de frutas no contexto da alimentação saudável e sustentável;

XVII - incentivar e apoiar o consumo de frutas nas escolas e nas universidades públicas, de forma promover a alimentação saudável entre o público infantojuvenil, em articulação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

XVIII - incentivar o crescimento e a diversificação do mercado interno de frutas, por meio do desenvolvimento de novas estratégias de comercialização e de consumo em circuitos curtos de comercialização, de forma a explorar mercados locais e regionais; e

XIX - promover a articulação com outras políticas públicas federais de modo a otimizar e a coordenar recursos e esforços para promoção do setor frutícola.

Art. 3º São instrumentos da PNIPF:

I - o crédito rural sob condições favorecidas, especialmente no que se refere a taxas de juros e a prazos de pagamento;

II - a pesquisa agronômica e agroindustrial e a assistência técnica para a produção, o processamento e a comercialização de frutas;

III - a certificação de origem e de qualidade das frutas destinadas à comercialização nos mercados interno e externo;

3023149



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023149>

Avulso do PL 5531/2025 [4 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

IV - a PIF e o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), nos moldes do programa desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a PNIPF contará com os seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - saldos de exercícios anteriores; e

IV - outras fontes previstas em lei.

Art. 5º Os recursos referidos no art. 4º desta Lei destinam-se a:

I - apoiar o desenvolvimento da fruticultura, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da produtividade e da qualidade das frutas;

II - fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva de frutas;

III - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos da cadeia produtiva de frutas, inclusive da agroindústria e da comercialização de produtos *in natura* e processados;

IV - promover a capacitação tecnológica, administrativa e gerencial do setor frutícola, com destaque para a melhoria da produção rural, da conservação de frutas e de seus derivados, da logística e transporte e da comercialização nos mercados atacadista e varejista;

3023149



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023149>

Avulso do PL 5531/2025 [5 de 7]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - realizar melhorias na infraestrutura de apoio à produção e à comercialização de frutas;

VI - incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais relativa à fruticultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023149



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023149>

Avulso do PL 5531/2025 [6 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 691/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1429/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.082, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas (PNIPF)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5531/2025 [7 de 7]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5539, DE 2025

(nº 4542/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o serviço de Disque- Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1436352&filename=PL-4542-2016



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5539/2025 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 27/10/2025

Institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, destinado a receber denúncias de qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, por telefone, por e-mail, por carta ou por outros meios de comunicação, referentes a violência ou crueldade praticada contra animais.

Art. 2º O governo federal poderá celebrar convênios com os Estados, com vistas à instituição de política conjunta de apuração das denúncias e ao encaminhamento delas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º O custeio do serviço previsto nesta Lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do governo, bem como de recursos oriundos de convênios e de acordos celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante, se assim o desejar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3023151



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023151>

Avulso do PL 5539/2025 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 692/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1430/2025

A Sua Excelência a Senhora
 Senadora DANIELLA RIBEIRO
 Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.542, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Institui o serviço de Disque- Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
 Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5539/2025 [3 de 3]



Mensagens do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2025

(nº 1575/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 76/2025 [1 de 26]

MENSAGEM Nº 1575

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Avulso da MSF 76/2025 [2 de 26]





EXM nº 196/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua consideração a proposta de mensagem anexa, a ser submetida à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição, com indicação do nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a oficial-general do Comando do Exército, decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército MARCO ANTONIO DE FARIA, com vigência a partir de 26 de outubro de 2025.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que justifica o encaminhamento da presente proposta de mensagem à sua consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954779** e o código CRC **63FB1E21** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000299/2025-05

SEI nº 6953741





MINUTA DE MENSAGEM

Senhores Membros do Senado Federal,

Em conformidade com o art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército MARCO ANTONIO DE FARIA, com vigência a partir de 26 de outubro de 2025.

Brasília, de de 2025.



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954780** e o código CRC **8BB9B7A6** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000299/2025-05

SEI nº 6953776

00333.000310/2025-29



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 1848/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/10/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7100048** e o código CRC **B809732B** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000310/2025-29

SEI nº 7100048

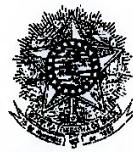
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

OFÍCIO 1848 (7100048)

SEI 00333.000310/2025-29 / pg. 1

Avulso da MSF 76/2025 [5 de 26]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS



CURRICULUM VITAE

1. POSTO

General de Exército

2. NOME COMPLETO

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

3. DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL

31 de março de 2022

4. FUNÇÃO ATUAL

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

5. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO ATUAL

11 de maio de 2023

6. FORÇA

Exército Brasileiro

7. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

27 de outubro de 1963, Fortaleza/CE

8. CURSOS REALIZADOS

Curso de Oficiais de Infantaria - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - 1984

Bacharelado em Ciências Militares - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - 1984

Adaptação a Operações na Caatinga - 1985

Operações na Selva – Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - 1990

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - 1993

Mestrado em Operações Militares - 1993

Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - 2000



Doutorado em Ciências Militares - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - 2000
 Curso de Comando e Estado-Maior na Escola Superior de Guerra Argentina - Exército Argentino - 2003
 Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior (UFRJ) - 2001
 Estágio de Intensivo de Idioma Espanhol - 2009
 Curso Superior de Defesa na Escola de Defesa da Argentina - Exército Argentino - 2010
 Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão – Secretaria de Economia e Finanças - 2021
 Adaptação ao Pantanal - 2022

9. CONHECIMENTO LINGUISTICOS

Inglês e Espanhol.

10. CARREIRA MILITAR

a. Escola de Formação

Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN – 1984

b. Datas de Promoção

- 1) Aspirante-a-oficial: 15 DEZ 1984 – Declaração
- 2) Segundo-Tenente: 31 AGO 1985 – Antiguidade
- 3) Primeiro-Tenente: 25 DEZ 1986 – Antiguidade
- 4) Capitão: 25 DEZ 1990 – Antiguidade
- 5) Major: 31 AGO 1997 – Merecimento
- 6) Tenente-Coronel: 31 AGO 03 – Merecimento
- 7) Coronel: 31 AGO 08 – Merecimento
- 8) General de Brigada: 31 JUL 14 - Escolha
- 9) General de Divisão: 31 MAR 18 - Escolha
- 10) General de Exército: 31 MAR 22 – Escolha

c. Organizações Militares onde serviu e cargos ocupados

- 1) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º B I Mtz) – 1985 a 1988
 Comandante do 1º Pelotão da 1ª Cia
- 2) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1988 a 1990
 Auxiliar de Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 3) 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE) – 1990 a 1993
 Comandante do Pelotão de Comando e Serviço
- 4) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) – 1993
 Oficial-aluno
- 5) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1994 a 1996
 Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 6) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – 1998 a 1999
 Instrutor de Estabelecimento de Ensino
- 7) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 1999 a 2000
 Oficial-aluno
- 8) Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf From) – 2001
 Chefe da 3ª Seção/EMG
- 9) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) – 2004 a 2006
 Oficial de Gabinete
- 10) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º B I Mtz) – 2007 a 2010
 Comandante de Organização Militar
- 11) Estado-Maior do Exército (EME) – 2009 a 2010
 Adjunto da 5ª Subchefia



- 12) Comando da 8^a Região Militar/8^a Divisão de Exército (Cmdo 8^a RM/8^aDE) – 2011 a 2013
Chefe do Estado-Maior
- 13) Comando da 23^a Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23^a Bda Inf SI) – 2014 a 2016
Comandante de Grande Unidade
- 14) Estado-Maior do Exército (EME) – 2016 a 2017
3º Subchefe do EME
- 15) Comando de Operações Terrestres (COTER) – 2017 a 2018
3º Subchefe do COTER
- 16) Comando da 8^a Região Militar (8^a RM) – 2018 a 2020
Comandante de Grande Unidade
- 17) Departamento Geral de Pessoal (DGP) – 2020 a 2022
Vice-Chefe do DGP
- 18) Comando Militar do Oeste (CMO) – 2022 a 2023
Comandante Militar de Área
- 19) Departamento de Engenharia e Construção (DEC) – 2023 a 2025
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

d. Condecorações

1) Ministério da Defesa

Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Medalha da Ordem do Mérito da Defesa - Grau Grande Oficial

2) Exército Brasileiro

Ordem do Mérito Militar - Grau Grã-Cruz
Medalha Militar Ouro com Passador de Platina
Medalha Corpo de Tropa - Grau Prata
Medalha do Pacificador
Medalha do Mérito Aviação do Exército - Grau Bronze
Medalha de Serviço Amazônico - Grau Passador de Prata
Medalha Exército Brasileiro
Medalha Soldado Do Silêncio
Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira
Medalha Marechal Osório - O Legendário
Medalha Marechal Trompowsky com Passador De Prata
Medalha Comemorativa do Sexagenário de Criação da Polícia do Exército no Brasil
Distintivo de Comando Dourado

3) Marinha do Brasil

Ordem do Mérito Naval - Grau Grande Oficial
Medalha Mérito Tamandaré

4) Força Aérea Brasileira

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico - Grau Grande Oficial
Medalha Mérito Santos Dumont

5) Poder Judiciário

Medalha Da Ordem do Mérito Judiciário - Grau GRANDE OFICIAL (STM)
Medalha do Mérito Judiciário Militar do Estado de Alagoas (Estado de Alagoas)
Ordem do Mérito Jus et Labor (TRT/8^a Região)

6) Ministério Público

Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar - Grau Grande Oficial (MPM)



7) Poder Executivo

Medalha do Mérito Intendente Antônio Lemos (Prefeitura Municipal de Belém)
 Medalha do Mérito Marechal Floriano Peixoto (Estado de Alagoas)

8) Órgãos de Segurança Pública

Medalha do Mérito D. Pedro II (BMPA)
 Medalha Mérito da Força Nacional (MJSP)
 Ordem do Mérito Policial-Militar Coronel Fontoura (PMPA)

9) Estrangeiras

Medalha ao Mérito a Confraternização (Exército Argentino)
 Medalha das Nações Unidas (UNAVEM III) - 1997
 Medalha das Nações Unidas (1ª MINUSTAH) - 2014

10) Instituições Civis

Sangue de Heróis (Associação dos Ex-Combatentes de Nova Iguaçu/RJ)
 Medalha Esquadrão Tenente Vaz (Assembléia dos Cavaleiros do Rio de Janeiro/RJ)
 Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes (Associação Nacional de Veteranos da FEB)

e. Missões no Exterior

Observador Militar MONUA (ANGOLA)
 Curso de Comando e Estado-Maior (Argentina)
 Comandante do BRABAT 19 (HAITI)

11. DADOS FAMILIARES

É casado com a Senhora ANDREA LINS BARBOSA DAVID e tem dois filhos ANISIO DAVID DE OLIVEIRA NETO e JOÃO RENATO BARBOSA DAVID.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.



General de Exército ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Chefe do Departamento de Engenharia e Construção





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:

Resposta: SIM, existe. Anisio David de Oliveira, pai, Subtenente do Exército na inatividade, desde 1955. Paulo Cezar Dias de Alencar, cunhado, Coronel do Quadro de Engenheiros Militar, na inatividade, desde 1987. Alisson Alencar David, irmão, Coronel do Exército, desde 1996. Arthur David Gomes, sobrinho, Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras, desde 2021.

b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:

Resposta: Não participo ou participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025, ano base 2024, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadstral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Distrito Federal;

d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:

Resposta: Declaro, também, que não possuo qualquer ação judicial como autor e nem figuro como réu.



- e) De juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação:
Resposta: Não atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.

General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Avulso da MSF 76/2025 [11 de 26]





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Anisio David de Oliveira Junior apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

II - ARGUMENTAÇÃO ESCRITA, APRESENTADA DE FORMA SUCINTA, EM QUE O INDICADO DEMONSTRE TER EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXÉRCITO DA ATIVIDADE:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Estou honrado e motivado com a indicação de meu nome para ser considerado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honrado pela relevância de tal cargo e motivado pela possibilidade de poder, caso aprovado, continuar a serviço do meu País e da sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta doura Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Fortaleza, estado do Ceará, filho de pai Praça do Exército Brasileiro e de mãe dona de casa, tendo vivido minha infância e adolescência no interior do Ceará e em Fortaleza, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e cinco anos ininterruptos de serviço ao Estado Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como a honra, a responsabilidade, a honestidade, a probidade, a lealdade, a ética, o compromisso e a coragem física e moral, Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior, agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, diplomáticas e humanitárias. Foram mais de 10 anos em bancos escolares civis e militares; exercício, por cerca de oito anos, de autoridade policial judiciária militar, como comandante de organizações militares; atuação como instrutor, por cerca de cinco anos; além de funções administrativas e de

Avulso da MSF 76/2025 [12 de 26]



assessoria em órgãos de alto nível, como o Estado-Maior do Exército, o Departamento Geral do Pessoal e o Gabinete do Comandante do Exército.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro, realizando o Curso de Comando e Estado-Maior. Tive, também, a oportunidade de realizar o Curso de Estado-Maior do Exército Argentino e o Curso Superior de Defesa Nacional do Ministério da Defesa também da Argentina.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, inclusive, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras em duas oportunidades (Resende-RJ); Observador Militar da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III); Oficial de Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF); Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL); Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Belém-PA); Comandante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no HAITI - 19º Contingente; e Assistente Secretário do Vice Chefe do Estado – Maior do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandei a 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA), fui o 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF) e fui o 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), cuja função acumula os encargos de Chefe de Missão de Paz e de Aviação do Exército, bem como Inspetor Geral das Polícias Militares. Nestas funções executei significativos orçamentos e pude desenvolver boas experiências no trato com a administração e condução de iniciativas estratégicas do Exército e de Forças Auxiliares e no trabalho com os controles interno e externo.

Como General de Divisão returnei a cidade de Belém para ser o Comandante da 8ª Região Militar, que abrange os estados do Pará, Amapá e porção norte do estado de Tocantins. Depois de aproximadamente dois anos voltei à Brasília designado como Vice Chefe do Departamento Geral do Pessoal, onde permaneci até a promoção a General de Exército. No posto de General de Exército e ascendendo ao Alto-Comando da Força, chefiei o Comando Militar do Oeste, que abrange os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por um ano.

Atualmente, exerço o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias que trabalham em prol de todo o Exército: Diretoria de Material de Engenharia; Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; Diretoria de Projetos; Diretoria de Obras Militares e Diretoria de Obras de Cooperação. Essas diretorias são o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força, que são os Comandos Militares e Área, e com os Comandos Administrativos, que são as Regiões Militares. Toda essa estrutura representa cerca de 20 mil militares e civis e aproximadamente 60 mil materiais e equipamentos.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em assuntos jurídicos nas unidades de nível batalhão e acima, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica em atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.



assessoria em órgãos de alto nível, como o Estado-Maior do Exército, o Departamento Geral do Pessoal e o Gabinete do Comandante do Exército.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro, realizando o Curso de Comando e Estado-Maior. Tive, também, a oportunidade de realizar o Curso de Estado-Maior do Exército Argentino e o Curso Superior de Defesa Nacional do Ministério da Defesa também da Argentina.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, inclusive, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras em duas oportunidades (Resende-RJ); Observador Militar da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM III); Oficial de Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF); Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL); Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Belém-PA); Comandante do Batalhão de Infantaria de Força de Paz no HAITI - 19º Contingente; e Assistente Secretário do Vice Chefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandei a 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA), fui o 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF) e fui o 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres (Brasília-DF), cuja função acumula os encargos de Chefe de Missão de Paz e de Aviação do Exército, bem como Inspetor Geral das Polícias Militares. Nestas funções executei significativos orçamentos e pude desenvolver boas experiências no trato com a administração e condução de iniciativas estratégicas do Exército e de Forças Auxiliares e no trabalho com os controles interno e externo.

Como General de Divisão returnei a cidade de Belém para ser o Comandante da 8ª Região Militar, que abrange os estados do Pará, Amapá e porção norte do estado de Tocantins. Depois de aproximadamente dois anos voltei à Brasília designado como Vice-Chefe do Departamento Geral do Pessoal, onde permaneci até a promoção a General de Exército. No posto de General de Exército e ascendendo ao Alto-Comando da Força, chefiei o Comando Militar do Oeste, que abrange os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por um ano.

Atualmente, exerço o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias que trabalham em prol de todo o Exército: Diretoria de Material de Engenharia; Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; Diretoria de Projetos; Diretoria de Obras Militares e Diretoria de Obras de Cooperação. Essas diretorias são o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força, que são os Comandos Militares e Área, e com os Comandos Administrativos, que são as Regiões Militares. Toda essa estrutura representa cerca de 20 mil militares e civis e aproximadamente 60 mil materiais e equipamentos.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em assuntos jurídicos nas unidades de nível batalhão e acima, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica em atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabínato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.



Avulso da MSF 76/2025 [14 de 26]



Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornam o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, do Estado e de toda sociedade brasileira.

Muito obrigado pela atenção de Vossas Excelências.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2025.

General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



PRODUÇÃO ACADÊMICA – GENERAL DE EXÉRCITO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Curso Gestão por Processos. Modalidade: presencial. Carga-horária: 120. Concluído em dezembro de 2006.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. El Consejo Sudamericano de Defensa de la Unión de las Naciones Sudamericanas - UNASUR. Buenos Aires: Escuela de Defensa, 2010. 39 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. Jogos de Guerra e Simulação no Sistema de Ensino e no Sistema Operacional: uma proposta de integração. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2000. 41 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. La formación del Oficial del Ejército Brasileño en el Siglo XXI. Buenos Aires: Escuela Superior de Guerra, 2002. 31 p. il.

OLIVEIRA JUNIOR, Anisio David de. Prefácio. In: LIMA JUNIOR, Raul da Cruz. Quebra-Canela: a Engenharia brasileira na campanha da Itália. 3.ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2024. p. 5-6.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50454641/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

OU

CPF n. [Informações pessoais]

Certidão emitida em 29/07/2025, às 15:23:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/07/2025, às 07:45:50.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50454641



Código de Validação: 066E 8C71 15B3 ABB1 AEDC C4B4 583A 1E69

Data da Atualização: 28/07/2025, às 07:45:50

29/07/2025

Avulso da MSF 76/2025 [17 de 26]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50454933/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

OU

CPF n. [Informações pessoais]

Certidão emitida em 29/07/2025, às 15:28:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 28/07/2025, às 07:45:50.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50454933



Código de Validação: DE31 FA57 0575 13F3 5119 5E56 6EDA 57EF

Data da Atualização: 28/07/2025, às 07:45:50

29/07/2025

Avulso da MSF 76/2025 [18 de 26]





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **[REDACTED]**

Seção: **[REDACTED] Informações pessoais**

Município: **Informações pessoais**

UF: **[REDACTED] Informações**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **[REDACTED] Informações pessoais**

Filiação: **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MEMBRA/MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS**

Certidão emitida às 15:32 em 29/07/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NSS4.UPLJ.LRPQ.WYKP





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
19561974

Certificamos que contra

Nome: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: [Informações pessoais]

Data de Nascimento: [Informações pessoais]

Nome da mãe: [Informações pessoais]

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 29/07/2025 às 15:35:33 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [Informações pessoais](#) [REDACTED]

Nome: **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**

Data de Nascimento: [Informações pessoais](#) [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:39:24** do dia **29/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EB16.7A30.977C.EB51**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: [REDACTED] Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:37 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **BA70.E5BD.6EC5.A276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 246049073112025
NOME: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDERECO: **Informações pessoais**
CIDADE: **Informações pessoais**
CPF: **[REDACTED]**
FINALIDADE: **[REDACTED]**

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 29/07/2025 às 15:41:32 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Avulso da MSF 76/2025 [23 de 26]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024

Sr(a) ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº Informações pessoais
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 17/05/2025, às 11:52:46, é:

10.10.04.89.59 - 16

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal <https://servicos.receitafederal.gov.br>
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel



Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda"**, Serviços, clique em **"Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

1676368194

Avulso da MSF 76/2025 [24 de 26]

31/07/2025 09:32

Consulta restituição IRPF

[← Visualizar restituição](#)

Informações pessoais

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

2025

Imposto a pagar

Sua declaração já foi processada

Resultado encontrado: Imposto a pagar sem opção por débito automático

Atenção: Não existe autorização para débito automático em conta corrente das quotas do saldo de imposto a pagar. Caso ainda não tenha realizado o pagamento, efetue-o diretamente na rede bancária.[Avalie este serviço](#)

Carregando...





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 339109821192025
NOME: ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO: [REDACTED] Informações pessoais
CIDADE: [REDACTED] Informações pessoais
CPF: [REDACTED] Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE ____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressaltado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de janeiro de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 28/10/2025 às 18:23:12 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Avulso da MSF 76/2025 [26 de 26]





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2025

(nº 1576/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

Avulso da MSF 77/2025 [1 de 31]

MENSAGEM Nº 1576

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Avulso da MSF 77/2025 [2 de 31]





EXM nº 197/2025

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua consideração a proposta de mensagem anexa, a ser submetida à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição, com indicação do nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a oficial-general do Comando do Exército, decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército ODILSON SAMPAIO BENZI, com vigência a partir de 21 de novembro de 2025.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que justifica o encaminhamento da presente proposta de mensagem à sua consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954759** e o código CRC **577D74A5** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000298/2025-52

SEI nº 6953757



MINUTA DE MENSAGEM

Senhores Membros do Senado Federal,

Em conformidade com o art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do General de Exército ODILSON SAMPAIO BENZI, com vigência a partir de 21 de novembro de 2025.

Brasília, de 2025.



Documento assinado com Certificado Digital por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro**, em 29/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 65738288823259372817253401928



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6954760** e o código CRC **5AC5BE3A** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000298/2025-52

SEI nº 6953777



00333.000309/2025-02



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 1847/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/10/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7099155** e o código CRC **8013FC29** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000309/2025-02

SEI nº 7099155

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**



CURRICULUM VITAE

1. POSTO

General de Exército.

2. NOME COMPLETO

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA.

3. DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL

31 de março de 2022.

4. FUNÇÃO ATUAL

Comandante Logístico do Exército Brasileiro.

5. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO ATUAL

04 de agosto de 2023.

6. FORÇA

Exército Brasileiro.

7. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

Campinas-SP.

8. CURSOS REALIZADOS

Formação de Oficiais de Artilharia – Academia Militar das Agulhas Negras – 1984;
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1993;
Curso de Comando e Estado-Maior – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 2000;
Curso de Observador Aéreo – Escola de Instrução Especializada -1990;
Bacharelado em Ciências Militares – Academia Militar das Agulhas Negras – 1984;
Mestrado em Operações Militares – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – 1993;
Doutorado em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – 2003;
Estágio Intensivo de Idioma Espanhol – Centro de Estudos de Pessoal (CEP) – 2005;
Curso de Estudos de Defesa e Estratégia – Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – 2011;
Estágio de Treinamento de Instrutor – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América – 2006; e
Piloto Civil - Aeronave de Asa Fixa – Aeroclube de Campinas – 1980.

9. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

Espanhol e Inglês.



10. CARREIRA MILITAR

a. Escola de Formação

Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN – 1984.

b. Datas de Promoção

Aspirante à Oficial, em 15/12/1984;
 2º Tenente, em 31/08/1985;
 1º Tenente, em 25/12/1986;
 Capitão, em 25/12/1990;
 Major, em 25/12/1997, por merecimento;
 Tenente-Coronel, em 31/08/2003, por merecimento;
 Coronel, em 31/08/2008, por merecimento;
 General de Brigada, em 31/07/2014;
 General de Divisão, em 31/03/2018; e
 General de Exército, em 31/03/2022.

c. Organizações Militares onde serviu e cargos ocupados

3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP) – Santa Maria-RS:

- Oficial de Reconhecimento, Comunicações e Observações, Oficial de Munição, Juiz do Conselho de Justiça da Unidade (CJU), Instrutor do CAS/Artilharia, Comandante de Bateria, Comandante da Linha de Fogo, Instrutor Chefe do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), Chefe da Seção de Pessoal (S/1) do Grupo, Chefe da Seção de Inteligência (S/2) do Grupo, Chefe da Seção de Instrução e Operação (S/3) do Grupo, Chefe da Seção de Logística (S/4) do Grupo e Oficial Mobilizador do Grupo – Jan/1985 a Mar/1991;
- Chefe da Seção de Pessoal (S/1) do Grupo, Chefe da Seção de Inteligência (S/2) do Grupo, Chefe da Seção de Logística (S/4) do Grupo, Comandante de Bateria e Oficial de Relações Públicas do Grupo – Jul/1993 a Jun/1994;
- Comandante de Bateria e Chefe da Seção de Instrução e Operação (S/3) do Grupo – Ago a Dez/1995; e
- Comandante – Jan/2008 a Jan/2010.

Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro-RJ:

- Instrutor da EsIE, Instrutor da PBCFS/1992 e Juiz do Conselho de Justiça (CJ) – Abr/1991 a Jun/1993; e
- Oficial Orientador do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Comandante da Companhia de Comando e Serviço, Chefe da Seção de Observação Aérea e Instrutor Chefe do Curso de Observador Aéreo – Dez/1995 a Fev/1999.

Departamento Geral de Pessoal (DGP) – Brasília-DF – Missão no Exterior:

- Integrante do Corpo de Observadores Militares da Força de Operações de Paz das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (UNPROFOR) – Jul/1994 a Jul/1995;
- Instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC) nos EUA – Dez/2005 a Dez/2007; e
- Aluno do Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – Set/2010 a Jul/2011.

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) – Rio de Janeiro-RJ:

- Aluno – Fev/1999 a Dez/2000; e
- Instrutor da Seção de Operações Ofensivas/DEFT, Assistente Secretário do Comandante e Chefe da Divisão de Comunicação Social da ECEME – Jan/2002 a Nov/2005.

Comando da 11ª Brigada de Infantaria Blindada (Cmdo 11ª Bda Inf Bld) – Campinas-SP:

- Chefe da Seção de Pessoal (E/1) da Brigada, Chefe da Seção de Instrução e Operação (E/3) da Brigada e Chefe da Seção de Logística (E/4) da Brigada – Jan/2001 a Jan/2002.

Avulso da MSF 77/2025 [7 de 31]

Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE) – Santa Maria-RS:

- Chefe da Seção de Comunicação Social (E/5) – Fev/2010 a Jul/2010.

Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) – Brasília-DF:

- Chefe da Assessoria 1 (A/1) e Subchefe da Assessoria 3 (A/3) – Mar/2011 a Ago/2014.

Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Cmdo AD/5) – Curitiba-PR:

- Comandante – Ago/2014 a Abr/2016.

Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) – Rio de Janeiro-RJ:

- Diretor – Abr/2016 a Mar/2019.

Estado-Maior do Exército (EME) – Brasília-DF:

- 4º Subchefe e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército – Mar/2019 a Maio/2022.

Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) – Rio de Janeiro-RJ:

- Chefe do Departamento – Maio/2022 a Abr/2023.

Ministério da Defesa (MD) – Brasília-DF:

- Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – Abr a Ago/2023.

Comando Logístico (COLOG) – Brasília-DF:

- Comandante Logístico – Ago/2023 a 2025.

d. Condecorações**1) Ministério da Defesa**

Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Gran Cruz;

Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;

Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

Medalha da vitória.

2) Ministério das Relações Exteriores

----XXX----

3) Exército Brasileiro

Medalha Militar de Bronze;

Medalha Militar de Prata;

Medalha Militar de Ouro;

Medalha Militar Ouro com Passador de Platina;

Medalha Corpo de Tropa – Bronze;

Medalha do Pacificador;

Medalha Exército Brasileiro;

Medalha Marechal Trompowsky;

Medalha Marechal Trompowsky com Passador de Ouro;

Medalha Marechal Osório – O Legendário;

Medalha da Ordem do Mérito Conselheiro Thomaz Coelho, Com Passador Singelo;

Medalha do Mérito Blindado;

Medalha Mérito Aeroterrestre;

Medalha Soldado do Silêncio;

Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira;

Medalha da Ordem do Boi de Botas;

Ordem do Mérito Militar – Grau Grande Oficial;

Ordem do Mérito Militar – Grau Grã-Cruz; e

Distintivo de Comando Dourado.



Avulso da MSF 77/2025 [8 de 31]

4) Marinha do Brasil

Ordem do Mérito Naval – Grau Grande Oficial; e
Medalha Mérito Tamandaré.

5) Força Aérea Brasileira

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grau Grande Oficial; e
Medalha Mérito Santos Dumont.

6) Poder Judiciário

Ordem do Mérito Judiciário Militar – Alta Distinção (STM).

7) Poder Legislativo

-----XXX-----

8) Funções Essenciais da Justiça

-----XXX-----

9) Órgãos de Segurança Pública

Medalha Presidente Carlos Cavalcante de Albuquerque (CBM Paraná).

10) Instituições Civis

Medalha Tenente Ary Rauen; e
Medalha da Cruz de Cavaleiro da Ordem do Mérito do IDMM.

11) Estrangeiras

Medalha de Serviços Meritórios/EUA;
Medalha das Nações Unidas-UNPROFOR; e
Medalha Soldado da Paz.

e. Missões no Exterior

Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas (Ex-Iugoslávia) – 1994/1995;

Viagem de estudo do CPEAE a países do Cone Sul (Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai) – 2004;

Estágio de Instrutor na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América – 2006;

Instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC) dos EUA – 2006/2007;

Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China – 2010/2011;

Participar de Reunião de Coordenação Junto a ONU (EUA) – 2012;

Participação em visita institucional do Estado-Maior do Exército e do Comando de Artilharia do Exército ao Estado-Maior do Exército de Israel, ao Escritório de Vendas de Equipamentos Israelense SIBAT, às Instalações do *Tank Depot*, ao Sistema de Vigilância de Fronteira (Supervisor) nas colinas de Golã e à Empresa Israelense *Elbit Systems* – 2019; e

Participação da visita à Direção-Geral de Armamento da França (*Direction Generale de l'Armement*), à Escola de Artilharia Francesa (*French Artillery School*) e à empresa francesa Nexter – 2019.

11. DADOS FAMILIARES

É casado com a Sra Maurelisa Golineli Coleta Barbosa e tem duas filhas: Maria Sarah Coleta Barbosa e Maria Betina Coleta Lancia Barbosa.


Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico

Avulso da MSF 77/2025 [9 de 31]





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Flávio Marcus Lancia Barbosa apresenta sua declaração de indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Inicialmente, sinto-me profundamente honrado e motivado com a indicação de meu nome ao ser considerado para o distinto cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honra-me pela relevância de tal cargo e motiva-me, sobretudo, pela possibilidade de continuar, caso aprovado, a servir ao meu País e a sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta douta Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Campinas, estado de São Paulo, filho de Flávio Marcus Barbosa (*in memoriam*), bancário e de Edda Lancia Barbosa (*in memoriam*), professora de ensino médio e superior, tendo vivido minha infância e adolescência em Amparo, interior de São Paulo, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e oito anos ininterruptos de serviço ao Exército Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como honra, responsabilidade, honestidade, probidade, lealdade, ética, compromisso, coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, de diplomacia militar e humanitária. Foram mais de 10 anos em bancos escolares militares; mais de 10 anos como comandante de organizações militares; instrutor por cerca de oito anos; exercício de autoridade policial judiciária militar, além de funções administrativas e de assessoria em órgãos de alto nível. Acumulei experiências em diversas Organizações Militares, além do Gabinete do Comandante do Exército, da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, da 4ª Subchefia e Vice-Chefia do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Comando Logístico.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei por quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro. Tive, também, a oportunidade de ser instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e

Avulso da MSF 77/2025 [10 de 31]

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 5

Argumentação Escrita - Art. 383, I, C, do R/SF (SEI-Atos) 02, Gen_Ex_LANCIA (6954762)



Segurança do Exército dos Estados Unidos da América e de realizar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na República Popular da China.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ); instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança do Exército dos Estados Unidos da América; Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia; Comandante do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Santa Maria-RS); e Chefe da 1ª Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF).

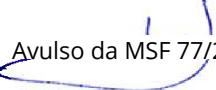
Como General de Brigada, comandei a Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba-PR), com a missão de, mediante autorização legal, ser empregada na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem, além de cooperar com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Fui Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), cuja missão é planejar, coordenar, controlar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem do Sistema de Colégios Militares.

Como General de Divisão, exercei por mais um ano a função de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), de onde fui nomeado para o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que dentre suas principais atribuições, tem a missão de estabelecer a ligação com a área de Logística, de Mobilização, de Base Industrial de Defesa (BID) e de Ciência, Tecnologia e Inovação com as demais Forças Armadas, com o Ministério da Defesa e demais Ministérios. E posteriormente nomeado Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, em Brasília-DF, que tem a função de assessorar o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), orientar, coordenar e controlar os trabalhos das subchefias, atuando em prol de assuntos relacionados à atividade-fim do Exército.

Ao ser promovido ao posto atual, fui designado para o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), no Rio de Janeiro-RJ, cuja missão é planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, cultura, educação física, desportos e pesquisa científica no âmbito do Exército Brasileiro. Isso inclui a formação e capacitação dos militares, a promoção da cultura e a pesquisa em áreas de defesa e ciências militares. Posteriormente fui nomeado Chefe de Educação e Cultura (CHEC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no Ministério da Defesa, tendo a missão como de fomentar a política de ensino de Defesa e a política de ciência, tecnologia e inovação de Defesa. A CHEC também busca articular a contribuição do Ministério da Defesa para a melhoria do ensino nas Forças Singulares, atendendo demandas em todos os setores, desde a base curricular até as escolas de altos estudos. Além disso, a CHEC atua no apoio às escolas de Defesa, como a Escola Superior de Guerra (ESG) e a Escola Superior de Defesa (ESD), abrangendo atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, gestão de estudos de Defesa e fomento à pesquisa.

Atualmente, exerço o cargo de Comandante Logístico do Exército Brasileiro, em Brasília-DF, que tem por missão orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, com foco em suprimento, transporte, manutenção e mobilização. O Comando Logístico (CLOG) busca "prever, prover e manter a prontidão logística", atuando como um órgão centralizador, estabelecendo políticas e diretrizes para a logística do Exército. O Apoio Logístico do CLOG assegura que as tropas tenham os recursos necessários para suas atividades, incluindo equipamentos, materiais, transporte e manutenção, e com sua estrutura o CLOG realiza o abastecimento de materiais necessários para as operações, movimentação de pessoal e equipamentos, reparo e conservação dos equipamentos e a preparação para as operações militares. Sendo, no presente momento, o meu nome indicado pelo Comandante do Exército, a apreciação e possível aprovação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do Direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em

Avulso da MSF 77/2025 [11 de 31]

assuntos jurídicos nas unidades de nível Batalhão e superior, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornam o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das senhoras Senadoras e senhores Senadores, do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências, com os melhores cumprimentos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 7

Argumentação Escrita - Art. 383, I, C, do RI/SF (SEI-Atos) 02, Gen_Ex_LANCIA (6954762)

Avulso da MSF 77/2025 [12 de 31]





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, apresenta sua Declaração de Indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

I - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO INDICADO:

- a) De que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: **SIM**, existe, Luis Augusto Lancia Cury, primo de 1º grau – Cel Aviador/FAB (falecido).

- b) De que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com discriminação dos referidos períodos:**

Resposta: **NÃO** participei ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

- c) De regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal:**

Resposta: Em anexo, apresento a Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025, ano base 2024, com seu recibo; a Certidão Judicial Criminal Negativa, da Justiça Federal; a Certidão Judicial Cível, da Justiça Federal; a Certidão da Justiça Eleitoral; a Certidão de Ações Criminais, da Justiça Militar da União; o Comprovante de Situação Cadstral no CPF, do Ministério da Fazenda; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, do Distrito Federal.

- d) De ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:**

Resposta: Declaro que, perante a Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consta o ajuizamento de uma Ação Popular nº 1028784-38.2024.4.01.3500, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária de Goiás, cuja demanda foi proposta pelo Dr. ANGELO FERNANDO FACCIOOLI (OAB nº 42.058/GO) e outros, e ainda, no Tribunal Federal da 4ª Região, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba-PR, consta o ajuizamento de uma Ação Popular nº 502818875.2024.404.7000/PR, cuja demanda foi proposta pelo Sr HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA, em que passei a figurar no polo passivo das 2 (duas) demandas judiciais, em razão do atual cargo que exerce, e que, em síntese, possuem o mesmo objeto, discutindo a legalidade da migração de competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC), previstas no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003, migração essa determinada pelo Decreto

Avulso da MSF 77/2025 [13 de 31]

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 8

Declaração do Indicado - Art. 383, I, b, do RI/SF (SEI-Atos) 03. Gen_Ex_LANCIA (6954763)



nº 11.615, de 21 de julho de 2023, no seu artigo 6º, § 1º. Os dois autores contestam a legalidade da decisão presidencial, expressa no referido decreto, tendo sido apresentadas as informações por esta autoridade militar que demonstraram a legalidade do ato do Executivo. As demandas judiciais seguem o curso processual previsto e já possuem decisão favorável à Administração Pública, tendo sido interpostos recursos ante a irresignação dos autores.

Declaro também que, perante a Justiça Federal, em razão da função pública exercida como Comandante Logístico, consto no polo passivo de cerca de 270 (duzentos e setenta) mandados de segurança distribuídos em diversas varas federais em todo o Brasil, os quais também questionam a legalidade e constitucionalidade de dispositivos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, em especial o prazo de validade dos certificados de registro de armas de fogo dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC), comandos legais incorporados na Portaria nº 166 COLOG/CEx, de 22 de dezembro de 2023, ato normativo editado e assinado por esse oficial general durante sua gestão no Comando Logístico, dessa maneira, sistematicamente atacado nos MS já referidos.

e) De juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação:

Resposta: NÃO atuei em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 9

Declaração do Indicado - Art. 383, I, b, do RI/SF (SEI-Atos) 03. Gen_Ex_LANCIA (6954763)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DECLARAÇÃO DO INDICADO

De acordo com o inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o General de Exército Flávio Marcus Lancia Barbosa apresenta sua declaração de indicado ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar:

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras, Exmos Srs Senadores e demais participantes desta arguição.

Inicialmente, sinto-me profundamente honrado e motivado com a indicação de meu nome ao ser considerado para o distinto cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Honra-me pela relevância de tal cargo e motiva-me, sobretudo, pela possibilidade de continuar, caso aprovado, a servir ao meu País e a sociedade a qual todos pertencemos e a qual todos servimos.

Manifesto meu elevado respeito, por, entre tantos temas aqui tramitados, do maior interesse e relevância para o Brasil, ter minha indicação apreciada pela Câmara Alta do nosso Congresso Nacional, por meio desta douta Comissão, cujo beneplácito representa o referendo do povo brasileiro e dos nossos entes federados, dado o mandato conferido a Vossas Excelências, em sufrágio democrático, universal e majoritário.

Nascido em Campinas, estado de São Paulo, filho de Flávio Marcus Barbosa (*in memoriam*), bancário e de Edda Lancia Barbosa (*in memoriam*), professora de ensino médio e superior, tendo vivido minha infância e adolescência em Amparo, interior de São Paulo, apresento-me diante das senhoras e dos senhores, após quase quarenta e oito anos ininterruptos de serviço ao Exército Brasileiro.

Desde o berço e por toda a minha vida militar, a convivência com familiares, amigos, superiores, pares e subordinados me permitiu o aprendizado e a prática de valores fundamentais, como honra, responsabilidade, honestidade, probidade, lealdade, ética, compromisso, coragem física e moral. Tais atributos fundiram-se na minha bagagem cultural, pessoal e profissional, norteando meu comportamento e atitudes.

Servir ao Exército no Brasil e no exterior agregou experiências e moldou minha personalidade profissional, por ter me permitido exercer funções operacionais, de instrução, administrativas, de diplomacia militar e humanitária. Foram mais de 10 anos em bancos escolares militares; mais de 10 anos como comandante de organizações militares; instrutor por cerca de oito anos; exercício de autoridade policial judiciária militar, além de funções administrativas e de assessoria em órgãos de alto nível. Acumulei experiências em diversas Organizações Militares, além do Gabinete do Comandante do Exército, da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, da 4ª Subchefia e Vice-Chefia do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Comando Logístico.

Em relação à minha formação acadêmica, estudei por quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, e dois anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro. Tive, também, a oportunidade de ser instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e

Avulso da MSF 77/2025 [15 de 31]

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 10

Argumentação Escrita - Art. 383, I, c, do RI/SF (SEI-Atos) 02. Gen_Ex_LANCIA (6954764)



Segurança do Exército dos Estados Unidos da América e de realizar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia na República Popular da China.

Durante toda a minha vida profissional, esteve presente o exercício de atividades relacionadas à preservação e à promoção dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Os fundamentos das disciplinas ligadas ao Direito, estudados desde a Academia Militar, sempre escudaram o exercício da liderança, da administração militar e da aplicação da justiça nos quartéis.

Entre as funções exercidas até oficial superior, destaco a ampliação da minha bagagem de experiências como: instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro-RJ); instrutor do Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança do Exército dos Estados Unidos da América; Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia; Comandante do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (Santa Maria-RS); e Chefe da 1ª Assessoria do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF).

Como General de Brigada, comandei a Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba-PR), com a missão de, mediante autorização legal, ser empregada na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem, além de cooperar com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Fui Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), cuja missão é planejar, coordenar, controlar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem do Sistema de Colégios Militares.

Como General de Divisão, exercei por mais um ano a função de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro-RJ), de onde fui nomeado para o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que dentre suas principais atribuições, tem a missão de estabelecer a ligação com a área de Logística, de Mobilização, de Base Industrial de Defesa (BID) e de Ciência, Tecnologia e Inovação com as demais Forças Armadas, com o Ministério da Defesa e demais Ministérios. E posteriormente nomeado Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, em Brasília-DF, que tem a função de assessorar o Chefe do Estado-Maior do Exército (EME), orientar, coordenar e controlar os trabalhos das subchefias, atuando em prol de assuntos relacionados à atividade-fim do Exército.

Ao ser promovido ao posto atual, fui designado para o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), no Rio de Janeiro-RJ, cuja missão é planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, cultura, educação física, desportos e pesquisa científica no âmbito do Exército Brasileiro. Isso inclui a formação e capacitação dos militares, a promoção da cultura e a pesquisa em áreas de defesa e ciências militares. Posteriormente fui nomeado Chefe de Educação e Cultura (CHEC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no Ministério da Defesa, tendo a missão como de fomentar a política de ensino de Defesa e a política de ciência, tecnologia e inovação de Defesa. A CHEC também busca articular a contribuição do Ministério da Defesa para a melhoria do ensino nas Forças Singulares, atendendo demandas em todos os setores, desde a base curricular até as escolas de altos estudos. Além disso, a CHEC atua no apoio às escolas de Defesa, como a Escola Superior de Guerra (ESG) e a Escola Superior de Defesa (ESD), abrangendo atividades relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, gestão de estudos de Defesa e fomento à pesquisa.

Atualmente, exerço o cargo de Comandante Logístico do Exército Brasileiro, em Brasília-DF, que tem por missão orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, com foco em suprimento, transporte, manutenção e mobilização. O Comando Logístico (CLOG) busca "prever, prover e manter a prontidão logística", atuando como um órgão centralizador, estabelecendo políticas e diretrizes para a logística do Exército. O Apoio Logístico do CLOG assegura que as tropas tenham os recursos necessários para suas atividades, incluindo equipamentos, materiais, transporte e manutenção, e com sua estrutura o CLOG realiza o abastecimento de materiais necessários para as operações, movimentação de pessoal e equipamentos, reparo e conservação dos equipamentos e a preparação para as operações militares. Sendo, no presente momento, o meu nome indicado pelo Comandante do Exército, a apreciação e possível aprovação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Um ponto comum em toda a experiência profissional descrita constitui-se na necessidade de aplicação de princípios do Direito, corroborado pela existência de robustas assessorias de apoio em

Avulso da MSF 77/2025 [16 de 31]

assuntos jurídicos nas unidades de nível Batalhão e superior, a fim de escudar as decisões dos Comandantes nos vários níveis.

O exercício da liderança militar implica atribuições intimamente ligadas ao dever de justiça, cujas responsabilidades fazem parte do cotidiano da vida castrense e habilitam ao exercício da função em apreço, observando o escabinato, um dos princípios previstos na normativa que rege a Justiça Militar Federal, o mais antigo dos ramos especializados presentes no ordenamento jurídico nacional.

Por fim, gostaria de ressaltar que durante toda a minha vida militar busquei exercitar, na plenitude, a autoridade e a liderança correspondente aos cargos que ocupei, equilibrando autoridade e responsabilidade, jamais hesitando em tomar uma decisão difícil, porém necessária, sempre dentro dos preceitos constitucionais e demais que ornam o arcabouço legal brasileiro.

Exmo Sr Senador Otto Alencar, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmas Sras Senadoras e Exmos Srs Senadores que compõem esta notável e importante Comissão, estas são as credenciais que apresento ao ter meu nome submetido à apreciação de Vossas Excelências para desempenhar o cargo de Ministro no Superior Tribunal Militar, que, se concretizado, irá proporcionar-me a honrosa oportunidade de continuar prestando serviços ao nosso querido Brasil.

Espero estar à altura de tão elevada responsabilidade e, caso aprovado, fica meu compromisso de Soldado de tudo fazer para ser digno da confiança das senhoras Senadoras e senhores Senadores, do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências, com os melhores cumprimentos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Comandante Logístico

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 12

Argumentação Escrita - Art. 383, I, c, do RI/SF (SEI-Atos) 02. Gen_Ex_LANCIA (6954764)

Avulso da MSF 77/2025 [17 de 31]



**PRODUÇÃO ACADÊMICA
GENERAL DE EXÉRCITO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia. Aviação de Ligação e Observação: Proposta de uma nova organização e concepção de emprego nas operações de reconhecimento e segurança. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2000.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia e ARAÚJO, Rodrigo Espinola. Mobilidade estratégica das forças blindadas. Experiência da 11ª Brigada de Infantaria Blindada no deslocamento de meios pelo modal ferroviário. PADECEME, Rio de Janeiro, n. 1, p 43-50, 1 quadrimestre 2002.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia; NEIVA, Flavio Mayon Ferreira; GOMES, Ulisses de Mesquita; ROBBI, Adelson; IGREJA, Renato Caldeira; SILVA, Eron Pacheco; GUSMÃO, André Monteiro (org.). Revista Operação Roraima. Brasília: Comando Logístico, 2024. Revista.

BARBOSA, Flavio Marcus Lancia; NEIVA, Flavio Mayon Ferreira; GOMES, Ulisses de Mesquita; ROBBI, Adelson; IGREJA, Renato Caldeira; SILVA, Eron Pacheco; GUSMÃO, André Monteiro (org.). Revista Operação Taquari II. Brasília: Comando Logístico, 2024. Revista.



SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 13

Anexo (SEI-Atos) 04._PRODUCAO_ACADEMICA_Gen_Ex_LANCIA (695476)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

50945445/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:**

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

OU

CPF n. [Informações pessoais]

Certidão emitida em 13/08/2025, às 11:45:50 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/08/2025, às 08:23:49;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/08/2025, às 08:23:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 50945445



Código de Validação: A444 7003 F732 46F5 D8E3 5253 FE73 BDA1

Data da Atualização: 13/08/2025, às 08:23:49

13/08/2025

Avulso da MSF 77/2025 [19 de 31]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

50944668/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

OU

CPF n. [\[Informações pessoais\]](#)

Certidão emitida em 13/08/2025, às 11:33:32 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/08/2025, às 08:23:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 50944668



Código de Validação: E6C0 FE5A FDE6 AB30 9F42 AD95 2C4B 5C3A

Data da Atualização: 13/08/2025, às 08:23:49

13/08/2025

Avulso da MSF 77/2025 [20 de 31]



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

Inscrição: **[Informações pessoais]**

Zona: **[Informações pessoais]** Seção: **[Informações pessoais]**

Município: **[Informações pessoais]**

UF: **[Informações pessoais]**

Data de nascimento: **[Informações pessoais]**

Domicílio desde: **[Informações pessoais]**

Filiação: **[Informações pessoais]**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MEMBRA/MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS**

Certidão emitida às 12:02 em 13/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

REXO.DDZG.49UQ.VDGG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
19968045**

Certificamos que contra

Nome: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

CPF: Informações pessoais

Data de Nascimento: Informações pessoais

Nome da mãe: Informações pessoais

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 13/08/2025 às 12:07:09 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



13/08/2025, 12:13

about:blank



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [Informações pessoais]

Nome: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

Data de Nascimento: [Informações pessoais]

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 12:10:52 do dia 13/08/2025 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: FB42.FC49.F152.46DE



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Anexo (SEI-Atos) 05,_CERTIDOESENEx_LANCIA (6954766) SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 18 1/1

about:blank

1/1

Avulso da MSF 77/2025 [23 de 31]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
CPF: [REDACTED] Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:55 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **F16C.650C.DBA2.708D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 246073875452025
NOME: FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE:
CPF:
FINALIDADE:

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de novembro de 2025.*

Certidão emitida via internet em 13/08/2025 às 12:18:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Anexo (SEI-Atos) 05,_CERTIDOES_Gen_Ex_LANCIA (6954766) SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 20

Avulso da MSF 77/2025 [25 de 31]



MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX Informações pessoais
O NÚMERO DO RECIBO da sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 20:44:32, é:

28.61.77.66.71 - 96

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal <https://servicos.receitafederal.gov.br>
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel



Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção Declaração / Imprimir / Darf do IRPF e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda". Serviços, clique em "Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

1000902665

Avulso da MSF 77/2025 [26 de 31]

19/08/2025, 09:57

Consulta restituição IRPF

[Visualizar restituição](#)

Informações pessoais

FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

2025

Imposto a restituir

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco	Agência
BANCO DO BRASIL S.A.	3792
Lote	Disponível em
002	30/06/2025

Enviada para crédito no banco. Para obter maiores informações sobre a situação da restituição, consulte o [Meu Imposto de Renda](#).

Caso a restituição não tenha sido creditada, ligue para a Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (deficientes auditivos) ou entre em contato com qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para solicitar/reagendar o crédito. Também é possível solicitar/reagendar o crédito pelo Portal BB acessando o endereço <https://www.bb.com.br/irpf>.

[Avalie este serviço](#)<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br>

1/1

Avulso da MSF 77/2025 [27 de 31]



37058 Quarta-feira 24

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Outubro de 2007

- d) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;
- e) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
- f) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação;
- g) da relação de clientes nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em caso de atuação como advogado.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas **a, b, e, f e g** do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas c e d do inciso II do art. 1º deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2º A avaliação do indicado será feita em duas etapas:

- a) na primeira etapa, o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;
- b) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da Comissão.

§ 1º Não será exigida a presença do indicado na primeira etapa.

§ 2º Será concedida, automaticamente, vista coletiva após apresentação e discussão do relatório na primeira etapa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007. – Senador **Marco Maciel**, Presidente. – Senador **Jefferson Péres**, Relator. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do ATO N° 1, DE 2007-CCJ, com a Emenda nº 1-CCJ, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy e alterações sugeridas pelo Senador Romero Jucá, aco-

lhidas pelos Relatores, Senadores Jefferson Paes e Antonio Carlos Valadares, nos seguintes termos:

ATO N° 1, DE 2007 – CCJ

Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal resolve:

Art. 1º As autoridades a que se refere o art. 101, inciso II, alínea i, do Regimento Interno do Senado Federal, deverão ser submetidas à arguição da Comissão, conforme disciplina o art. 383 do mesmo Regimento, mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – apresentação de currículum vitae, de que constem:

- a) as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;
- b) a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação.

II – apresentação de declaração do indicado:

- a) de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

b) de que ele participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

c) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

e) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas **a, b, d e e**, do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º A declaração de que trata a alínea **c** do inciso II do art. 1º deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Avulso da MSF 77/2025 [28 de 31]



Outubro de 2007

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 24 37059

Art. 2º A avaliação do indicado será feita em duas etapas:

a) na primeira etapa, o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;

b) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da Comissão e em seguida o relatório será votado.

§ 1º Não será exigida a presença do indicado na primeira etapa.

§ 2º Será concedida, automaticamente, vista coletiva após apresentação e discussão do relatório na primeira etapa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2007. – Senador **Marco Maciel**, Presidente – Senador **Jefferson Péres**, Relator – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: ATO N° 1 DE 2007 - CCJ

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Assinatura]</i>
RELADORES :	<i>[Assinatura]</i> Senadores JEFFERSON PÉRES e ANTONIO CARLOS VALADARES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SHHESSARENKO	<i>[Assinatura]</i> 1. IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	<i>[Assinatura]</i> 2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	<i>[Assinatura]</i> 3. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²
ALOIZIO MERCADANTE	<i>[Assinatura]</i> 4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	<i>[Assinatura]</i> 5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>[Assinatura]</i> 6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>[Assinatura]</i> 7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	<i>[Assinatura]</i> 1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	<i>[Assinatura]</i> 2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	<i>[Assinatura]</i> 3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	<i>[Assinatura]</i> 4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	<i>[Assinatura]</i> 5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	<i>[Assinatura]</i> 6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	<i>[Assinatura]</i> 1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	<i>[Assinatura]</i> (Presidente) 2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i> 3. (VAGO)
KÁTIA ABREU	<i>[Assinatura]</i> 4. (VAGO)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	<i>[Assinatura]</i> 5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGILIO	<i>[Assinatura]</i> 6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	<i>[Assinatura]</i> 7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	<i>[Assinatura]</i> 8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	<i>[Assinatura]</i> 9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	<i>[Assinatura]</i> (Relator) 1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 16/10/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

Avulso da MSF 77/2025 [29 de 31]

Anexo (SEI-Atos) Ato1_2007_CCJ_Senado_Federal (6954767)

SEI 00333.000309/2025-02 / pg. 24

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: ATO Nº 4 , DE 2007 - 007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO PT, PTB, PR, PPSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PPSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO SLIHESSARENKO	X				1 - IDELIS SALVATTI				
SIBÁ MACHADO					2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUDRICKY					3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
ALOIZO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRUVELLA				
EPITACIO CAFFETERA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MACNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ	X				3 - LEÔMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSE MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELEUZEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X				2 - JAYME CAMPOS				
DEMOSTENE TORRES	X				3 - (VAGO)				
KÁTIA ABREU					4 - (VAGO)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEIA RIBEIRO				
EDUJARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCIONI PEREIRO				
TASSO JERÉSSATI					9 - MARIO COOTTO				
TITULAR - PDT	X				SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21ALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 10 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 133, § 8º, do RISF).

U:\CC\2007\Reunião\Votação nominal.doc (analizado em 16/07/2007)

- 1) Vota cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- 2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

37060 Quarta-feira 24 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Outubro de 2007



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO N.º 1. CCJ
PROPOSIÇÃO: ATO N.º 1 , DE 2007-CCJ

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PPI)	X				(PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PPI)	X			
SÉRGIO HESSA RENKO					1 - IDELI SALVATTI				
SIBA MACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPlicy	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITACIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARULDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SANDEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEONMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDR RAIUPH				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTÓ DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU KUSENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYMÉ CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - (VAGO)				
KATIA ABREU	XX				4 - (VAGO)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR					5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEVEDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VANIA	X				8 - MARCONI PEREIRÓ				
TASSO JERÉSSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT	X				SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 44 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE L

DATA DAS REUNIÕES, EM 17 / 10 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\\CCJ\\2007\\Reunião\\votação nominal.doc (atualizado em 16/10/2007)

- (1) Vota emitida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

Ofícios da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 14, DE 2025

(nº 274/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do OFS 14/2025 [1 de 34]

OF 0 COMP(SGM)

Data do Documento: 29/10/2025



Of. n. 274/2025/SGM/P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2025, o Plenário desta Casa elegeu a Senhora Daiane Nogueira de Lira para compor o Conselho Nacional de Justiça.

2. As indicações e o currículo da candidata encontram-se publicados no Diário da Câmara dos Deputados n. 207-A, de 27 de outubro de 2025, edição extra.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
 Presidente da Câmara dos Deputados



Assin

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0cfb53fa-571a-4fb8-9fde-f5f1e3c91adb>

Avulso do OFS 14/2025 [2 de 34]

0cfb53fa-571a-4fb8-9fde-f5f1e3c91adb



Exmo.(a) Senhor(a) Senador(a) da República

Eu, **Daiane Nogueira de Lira**, Advogada da União e, atualmente, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados para o biênio fev/2024-2026, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para a **recondução ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Fortaleza em 2004, tornando-me mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília, em 2010. Atualmente, curso Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Fui aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União no concurso da Advocacia-Geral da União em 2006. Na AGU, inicialmente assumi funções na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Atuei, ainda, no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

Requisitada para o Supremo Tribunal Federal, atuei como assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de 2009 a janeiro de 2013, e como Chefe de Gabinete, no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2018. Na sequência, exercei, por dois anos (setembro de 2018 a setembro de 2020), o cargo de Secretária-Geral da Presidência. Voltei a exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli no período de setembro de 2020 a janeiro de 2024.

Desde fevereiro de 2024, exerço a função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, na vaga de indicação da Câmara dos Deputados. No Conselho Nacional de Justiça, elaborei e realizei projetos, entre eles: lançamento do Programa Fonajus Itinerante (2024 e 2025); Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025); III e IV Congresso Nacional do Fonajus (2024 e 2025); Acordo de Cooperação Técnica com Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024); Conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024); Lançamento do Painel e-NatJus (2024) e do Projeto e-NatJus 4.0 (2024); criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024); I Semana Nacional da Saúde (2025); Ação Nacional Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal/TO (2025); VII Jornada da Saúde (2025); Solenidade Comemorativa dos 15 Anos do FONAJUS (2025); Inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante



Amazônia Legal (2025); Seminário Judicialização da Saúde: Desafios e Perspectivas (2025); Desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa no e-NatJus 4.0 (2025); Criação do Selo Linguagem Simples (2024); 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025); Aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025); e Seminário Liberdade de Imprensa e o Poder Judiciário (2025).

No Conselho Nacional de Justiça, atuo nas seguintes Comissões e Fóruns que tiveram início no ano de 2024: Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), CNJ; Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus, CNJ; Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), Ministério da Saúde; Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário, CNJ; Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário, CNJ; Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ), CNJ; Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, CNJ; Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim), CNJ; Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, CNJ; Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, CNJ; Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, CNJ; Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, CNJ; Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, CNJ; Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP), CNJ; Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, Ministério das Mulheres; e Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Tenho, ainda, ampla atuação em grupos de trabalho e comissões no âmbito do Sistema de Justiça. Atualmente, integro o Grupo de Trabalho Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Ministério Público (desde março de 2023). Ao longo dos últimos anos, atuei nos seguintes grupos de trabalho e comissões: Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ (2018-2020); Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ (2017-2018); Comissão Interinstitucional para elaboração de



propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros da AMB (2022); Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal (2022); Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (2020); Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF (2019); Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal (2019); Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais no STF (2019); e Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno do STF (2019).

No período de autuação como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal desenvolvi e implementei relevantes projetos, tais como: ampliação do Plenário Virtual do STF; Projeto de Construção do Novo Museu do STF; visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados; Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE); Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF; Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal; e Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal.

Possuo atuação na área acadêmica. De 2011 a 2016, fui professora do Centro de Ensino Unificado de Brasília na disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos na graduação da Faculdade de Direito. Desde 2021, atuo como professora da Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, além da atuação como palestrante em seminários e congressos na área jurídica, participação em bancas, orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação e publicação de artigos científicos.

Brasília, outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira

Advogada da União e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça



MINI CURRÍCULO

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Informações Pessoais



FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- **Doutoranda em Direito do Estado** pela Universidade de São Paulo -USP (início em agosto de 2023)
- **Mestre em Direito e Políticas Públicas** pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008-2010)
- **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Direito de Fortaleza -UNIFOR (2000-2004)

ATIVIDADES EXERCIDAS ATUALMENTE:

- **Advogada da União** (outubro/2009 até a presente data)
- **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados** (fevereiro/2024 até a presente data)
- **Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União** (2021 até a presente data).

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- **Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal.** Gabinete do Ministro Dias Toffoli (setembro/2020 até janeiro/2024 e de fevereiro/2013 a setembro/2018)
- **Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal** (setembro/2018 a setembro/2020)
- **Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (novembro/2009 a fevereiro/2013)
- **Professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB** (2011 a 2016)
- **Advogada da União** atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. (outubro/2006 a julho/2007)
- **Advogada da União** atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União (agosto/2007 a dezembro/2009)



COMISSÕES E FÓRUNS:

- **Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS).** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).** Ministério da Saúde, de 2024 até a presente data.
- **Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário.** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ).** CNJ, de 2024 até a presente data.
- **Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim).** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP).** CNJ, 2024 até a presente data.
- **Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH).** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.
- **Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** MDHC, 2025, até a presente data.
- **Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.** Ministério das Mulheres, 2024 até a presente data.



DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Dados Pessoais

Informações Pessoais

Formação Acadêmica

Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP.
Início em ago/2023.

Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2008-2010.

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2000-2004.

Atividades atualmente exercidas

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela Câmara dos Deputados
(fev/2024-jan/2026)

Advogada da União. Advocacia-Geral da União.
(9 de outubro de 2006 até a presente data)



Atividade Docente

Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União. Desde 2021 até a presente data.

Professora da disciplina: Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB. Brasília/DF. 2011 a 2016.

Comissões e Fóruns no Conselho Nacional de Justiça

Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS). CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus. CNJ, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec). Ministério da Saúde, de 2024 até a presente data.

Presidente da Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário. CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Comitê Nacional de Comunicação Social do Poder Judiciário. CNJ, de 2024 até a presente data.

Coordenadora do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ). CNJ, de 2024 até a presente data.

Subcoordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.

Subcoordenadora do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim). CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.



Integrante da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. CNJ, 2024 até a presente data.

Integrante do Comitê Gestor do Banco Nacional de Precedentes (BNP). CNJ, 2024 até a presente data.

Membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos (CNECDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 2024 até a presente data.

Membro da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. MDHC, 2025, até a presente data.

Membro do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Ministério das Mulheres, 2024 até a presente data.

Atividades anteriormente exercidas

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (setembro de 2020 até janeiro de 2024)

Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Presidência do Ministro Dias Toffoli. (setembro de 2018 até setembro de 2020)

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (fevereiro de 2013 a setembro de 2018)



Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli. (2009 a fevereiro de 2013)

Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União. (agosto de 2007 a dezembro de 2009)

Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. (outubro de 2006 até julho de 2007)

Estagiária na área de Petição Inicial (6 meses) e, posteriormente, nas 13^a e 14^a Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE da Defensoria Pública do Estado Ceará (DPC/CE). Fortaleza/CE. 2002 a 2004

Estagiária na área Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE). Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária na Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão (6 meses) e, posteriormente, no Núcleo Criminal (6 meses) do Ministério Público Federal- CE (MPF/CE). Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) realizando funções de assistência judiciária junto à periferia do Município de Fortaleza. Fortaleza/CE. 2001 a 2003

Projetos e Ações desenvolvidos no Conselho Nacional de Justiça

Programa Fonajus Itinerante (2024 e 2025) – Lançado em junho de 2024, o projeto é uma iniciativa do CNJ que percorre os estados do Brasil para promover diálogos, cooperação institucional e capacitação. O objetivo principal é implementar a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, em conjunto com os Comitês Estaduais de Saúde. Entre agosto de 2024 a setembro de 2025, o Fonajus Itinerante esteve em 12 (doze) estados: São Paulo, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Santa Catarina, Amapá, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Roraima e Pará.

Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025) – Criado em 2023, a iniciativa tem como objeto selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo as saúdes pública, privada e



suplementar. As edições de 2024 e 2025, foram divididas em dois eixos temáticos, reconhecem ações e programas que buscam a diminuição de casos judiciais da área de saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos (Eixo I) e a promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde no Brasil (Eixo II).

III Congresso Nacional do Fonajus (2024) – Realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, na Fundação do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, o evento contou com mais de 850 inscritos e reuniu integrantes do sistema de justiça dos mais diversos órgãos e representantes dos setores de saúde pública e suplementar. O objetivo foi aprimorar o conhecimento técnico sobre a saúde pública e suplementar, discutir os desafios da judicialização e analisar as decisões do STF sobre judicialização da saúde (Temas n. 6 e 1234 da Repercussão Geral).

Acordo de Cooperação Técnica com Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024) – O CNJ e ANS assinaram acordo para redução da judicialização da saúde suplementar, garantir a celeridade no julgamento de processos e oferecer subsídios técnico-científicos para a tomada de decisões de magistrados.

Conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024) – Em parceria com o Ministério da Saúde, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com apoio da Organização Pan-americana de Saúde (Opas), o projeto, iniciado em 2022, concluiu com a entrega de 150 notas técnicas de avaliação de tecnologias em saúde (ATS) rápidas para subsidiar a resposta a itens judicializados no sistema único de saúde (SUS), visando auxiliar os magistrados brasileiros dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais (TRFs) na tomada de decisões em processos judiciais.

Lançamento do Painel e-NatJus (2024) – O painel permite uma análise estatística e gerencial de notas técnicas e pareceres referentes à saúde pública e suplementar da população brasileira e foi desenvolvida com o apoio do programa Justiça 4.0, mantido pelo CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). A ferramenta traz um panorama atualizado das notas técnicas emitidas via sistema e-NatJus, fornecendo dados do total de processos analisados, do tempo médio para emissão de pareceres, da porcentagem de pareceres favoráveis emitidos, da quantidade de notas técnicas emitidas por segmento de justiça e tribunal de origem, dos tratamentos utilizados, dentre diversas outras funcionalidades.



Lançamento do Projeto e-NatJus 4.0 (2024) – Em parceria com Hospital Albert Einstein e o Tribunal de Justiça da Bahia será implementada a versão 4.0 do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus). A ferramenta contemplará novas realidades e demandas que surgiram ao longo do tempo, devido à alteração do perfil da judicialização da saúde. O projeto do novo sistema encontra-se em fase de construção.

Criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024) – Com a aprovação da Resolução n. 589, de 15 de outubro de 2024, o CNJ instituiu um órgão de governança para o sistema de apoio técnico ao Judiciário em matéria de saúde.

I Semana Nacional da Saúde (2025) – Realizada de 7 a 11 de abril de 2025, a iniciativa, coordenada pelo CNJ, chegou a todos os estados do país com a proposta de fortalecer a integração entre o Poder Judiciário, o Executivo e o Legislativo, e com o apoio de instituições públicas e privadas, em ações voltadas à promoção do direito à saúde. A iniciativa envolveu ações em todo o Brasil, com atuação do CNJ, no âmbito nacional, e dos Comitês Estaduais de Saúde, no âmbito local. Entre as ações dos tribunais realizadas nos estados, estão a realização de seminários, jornadas e oficinas, a organização de mutirões de audiência de conciliação ou julgamento que envolvam o direito à saúde pública e suplementar.

Ação Nacional Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal/TO (2025) – Realizada por ocasião da I Semana Nacional da Saúde, a iniciativa incluiu ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, além de ofertar documentação civil e de atualização cadastral para acesso a benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família. A ação envolveu articulação interinstitucional entre o Fonajus/CNJ, Comitê Estadual de Saúde do Tocantins (CES-TO), Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), o

VII Jornada da Saúde (2025) – Realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2025, no CNJ, a VII Jornada da Saúde analisou, discutiu e votou propostas de novos enunciados de direito à saúde, além de revisar enunciados aprovados nas jornadas anteriores. A participação foi aberta a magistrados e magistradas de todo o país e tiveram direito a voto os representantes e as representantes dos Comitês Estaduais de Saúde. Foram 30 novos enunciados aprovados (enunciados 118 a 147), 12 revisados (enunciados 8, 18, 19, 32, 50, 57, 63, 74, 84, 103, 113 e 116) e 6 revogados (enunciados 38, 40, 55, 60, 76 e 78).

Solenidade Comemorativa dos 15 Anos do FONAJUS (2025) – Para celebrar 15 anos do Fonajus foi realizada uma solenidade que contou a presença do



Presidente do STF e do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, do Ministro do STF Gilmar Mendes, do Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Magalhães, do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde Adriano Massuda, de ex-conselheiros supervisores do Fonajus, dentre outros. Na ocasião, houve a entrega de homenagem ao Ministro Gilmar Mendes, idealizador e criador do colegiado, e o lançamento do livro comemorativo “15 Anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde”.

Inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante Amazônia Legal (2025) - O Programa, realizado entre os dias 23 e 27 de junho de 2025, aconteceu nas cidades de Boca do Acre (AM) e Xapuri (AC). Na edição de 2025, o eixo saúde permitiu mais de 980 atendimentos em ambas as cidades, nas áreas de pediatria, odontologia, clínica geral, fisioterapia e psicologia, contando com a HC-FMUSP, da Força Nacional do SUS e da Secretaria de Saúde Indígena. A atuação conjunta dessas equipes ampliou o alcance dos serviços. Além disso, foram realizadas reuniões sobre a saúde indígena, uma delas na aldeia Camicuã, para ouvir da comunidade.

Realização do Seminário Judicialização da Saúde: desafios e perspectivas (2025) - A judicialização da saúde, tema relevante no cenário jurídico e social brasileiro, foi o foco de evento promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado nos dias 8 e 9 de setembro.

Desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa no e-NatJus 4.0 (2025) – Foi realizado Acordo de Cooperação Técnica com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) que prevê o desenvolvimento de mecanismos de inteligência artificial que poderão apoiar decisões judiciais em saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências. As ferramentas, a serem incorporadas à plataforma e-NatJus, permitirão ainda a realização de classificação automática dos processos conforme as categorias do CNJ, sumarizações e pesquisas avançadas.

Criação do Selo Linguagem Simples (2024) – O selo tem por objetivo reconhecer e estimular a adesão de todos os segmentos da Justiça aos propósitos do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, idealizado e lançado pelo Presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, em 2023.

4.º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025) - Com a participação dos Presidente e Vice-Presidente do STF e CNJ, Luís Roberto



Barroso e Edson Fachin, profissionais de comunicação de todos os tribunais do país trocaram experiências, debateram e traçaram estratégias para a construção de uma Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível.

Aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025) - A instituição da nova Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, em substituição às normas em vigor desde 2009, por meio da Resolução n. 640/2025, busca aproximar o Judiciário da sociedade e vai possibilitar que os órgãos do sistema de Justiça recorram a uma rede de comunicação nacional interconectada. O normativo reforça o papel do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário, que tem como objetivo promover a articulação e o fortalecimento das ações de comunicação em âmbito nacional.

Seminário Liberdade de Imprensa e o Poder Judiciário (2025) - O CNJ e o STF realizaram o seminário “Liberdade de Imprensa e Poder Judiciário”, no auditório do CNJ, em Brasília. Durante o evento foi apresentado o Painel sobre a Liberdade de Imprensa e Poder Judiciário – Levantamento Preliminar e o Guia “Liberdade de Imprensa: onde estamos e para onde vamos” com os julgamentos mais relevantes do STF sobre a matéria.

Participações em Grupos de Trabalho e Comissões

Membro do Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”. CNMP, de 2023 até a presente data.

Associada do Instituto Nós por Elas. NPE, de 2023 até a presente data.

Membro da Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). AMB, de 2022 a 2024.

Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal. STF, 2022.

Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias. CNJ, 2018-2020.



Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF).
STF, 2020.

Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno. STF, 2019.

Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais. STF, 2019.

Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal.
STF, 2019.

Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF. STF, 2019.

Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ. CNJ. 2017-2018.

Publicações

FONAJUS: judicialização qualificada da saúde pública e suplementar.
CARVALHO, Eduardo Alves de Carvalho; LIRA, Daiane Nogueira de Lira e et. al. (Orgs). 2025.

Apresentação do Livro comemorativo dos 15 Anos do Fonajus. Revista Justiça & Cidadania, CNJ e FONAJUS. 2025.

Constituição, democracia e diálogo: 15 anos de Jurisdição Constitucional do Ministro Dias Toffoli. MENDES, Gilmar Ferreira; LIRA, Daiane Nogueira de; e FREIRE, Alexandre (Coord.). v. 1 e 2. Minas Gerais: Fórum, 2024.

Direito Fundamental à Saúde Pública e Suplementar. LIRA, Daiane Nogueira de; SCHULZE, Clenio Jair. In: MORENO JÚNIOR, Agamenon Alcântara; EUGÊNIO, Aléxia Domene; BRANDÃO DE BARROS CORREIA, Ana Cláudia; et al. (Orgs.). Direito Fundamental à Saúde Pública e Suplementar. Rio de Janeiro: Starlin Alta Editora e Consultoria Ltda., 2025.

Juízo de Admissibilidade no Supremo Tribunal Federal: o Projeto # 100% ARE. Revista Consultor Jurídico – 9 de setembro de 2020.



O caso do amianto no Supremo Tribunal Federal. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.) Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2019, p. 153-172. Coautora: Ildegard Hevelyn Oliveira Alencar.

Condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade: principais controvérsias nas eleições de 2014. In: Richard Pae Kim; João Otávio de Noronha. (Org.). Sistema político e direito eleitoral brasileiros estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, Gen/Atlas, 2016.

A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do common law e do civil law no Brasil. In: J. S. Fagundes Cunha. (Org.). O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ed.: Bonjuris, 2015, p. 207-227. Coautor: José Antonio Dias Toffoli

ADI nº 2.650: o STF como Tribunal da Federação e a realização de plebiscito para desmembramento de estados e municípios. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores, Almedina, 2014, p. 275-285.

Políticas Públicas para a infância e a juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 225-257, 2011.

Políticas públicas e protagonismo judicial no STF: relatório de pesquisa do grupo de estudo e pesquisa em políticas públicas e hermenêutica. Universitas/Jus (Impresso), v. 22, p. 325, 2011. Coautores: Felipe Dantas de Araújo; Patrícia Ribeiro Vieira; Roberta Pereira Negrão Costa; Roberto Freitas Filho; Thalita Moraes Lima; Thiago de Oliveira Gonçalves; Wagner Junqueira Prado.

A realização de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal como fator de legitimação da jurisdição constitucional. Ajuris (Porto Alegre) (Cessou em 1998. Cont. ISSN 1679-1363 Revista da Ajuris), v. 119, p. 39-72, 2010.

ADI-MC 4016: Lei que reduz e extingue desconto de IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade tributária. Revista da AGU, v. 21, p. 383-391, 2009.

Participação como Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

Enastic Justiça Federal. Palestra proferida na 8ª Edição do Enastic, realizada na Justiça Federal. Belo Horizonte, 2025.



Academia Nacional de Medicina. Expositora do tema: “Cenário Atual da Judicialização da Saúde e o Papel do NatJus: Avanços e Desafios” no Simpósio – Judicialização na Saúde: Antes e depois do NatJus. Rio de Janeiro, 2025.

1 CCR/360º Judicialização da Saúde. Expositora do evento 1CCR 360º - Workshop de Judicialização da Saúde, promovido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal. São Paulo, 2025.

I Congresso Nova Arquitetura da Judicialização da Saúde: Impactos do Tema 1234. Participou como debatedora na Conferência de abertura, com o tema: Judicialização da Saúde – Análise do Tema 1234, e como Coordenadora da Oficina IV – NatJus. Promovido pelo Centro de Estudos Judiciários. Rio de Janeiro, 2025.

4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário. Mediação da Conferência de abertura: Inteligência Artificial e a Comunicação do Judiciário: Desafios e Oportunidades. Brasília, 2025.

III Congresso Internacional de Direito e Novas Tecnologias – AB2L LawTech Experience. Participou como congressista, com carga horária de 12 horas. São Paulo, 2024.

III Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS. Participou da abertura do evento; atuou como palestrante no Painel 4 – Tecnologia, Inovação e o Futuro da Saúde; presidiu a Palestra Magna e o Painel de Encerramento – Judicialização da Saúde e Diálogos Interfederativos. Evento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). São Paulo, 2024.

XI Congresso Brasileiro de Direito Médico. Participou do evento promovido pelo Conselho Federal de Medicina, com carga horária de 6 horas. Brasília, 2024.

XII Fórum de Lisboa. Participou como palestrante nos painéis O Papel do Setor Privado na Prestação de Saúde e Arranjos Institucionais de Persecução e Controle no Estado Democrático. Evento promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e FGV Justiça. Lisboa, Portugal, 2024.



Curso de Formação EMAGIS. Atuou como docente no Curso de Formação Inicial da Carreira da Magistratura Federal da 4ª Região, promovido pela Escola de Magistrados e Servidores do TRF da 4ª Região (EMAGIS). Porto Alegre, 2024.

Seminário “Advocacia Pública: O papel do advogado público na consolidação dos direitos”. Palestrante no painel Funções essenciais à Justiça: simetria, prerrogativas e autonomia, realizado no Centro Cultural Evandro Lins e Silva (OAB). Brasília, 2024.

107ª Reunião do Fórum Permanente dos Juízos Cíveis, 18ª Reunião do Fórum Permanente de Saúde Pública e Acesso à Justiça e Reunião do Fórum Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Palestrante no evento Temas relevantes do Direito à Saúde, com exposição sobre Desafios Éticos para a Prolação de Decisões Judiciais na Área da Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2024.

I Jornada de Direito da Saúde. Atuou como Coordenadora Executiva no evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciários, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Brasília, 2024.

II Encontro Nacional de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil. Participou do evento organizado pelas Vice-Presidências dos Tribunais de Justiça de Mato Grosso e Maranhão, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com carga horária de 16 horas. São Luís, 2024.

IV Fórum Nacional sobre Saúde Suplementar. Participou da solenidade de abertura do evento, com carga horária de 8 horas. Brasília, 2024.

Capacitação Nacional. Participação na mesa de abertura da Capacitação Nacional das(os) Defensoras(es) com Atribuição em Saúde. Rio de Janeiro, 2024.

O tratamento jurídico das fake news no mundo: uma análise comparativa. Palestra proferida no Seminário PL 2630/2020: Desafio e Perspectivas, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo (OAB-SP). São Paulo, 2023.

Os Desafios das Supremas Cortes no Século XXI. Palestra proferida no Seminário “A importância das Supremas Cortes na defesa dos direitos e



liberdades fundamentais". Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), 2023.

Plenário Virtual no STF. Aula proferida no 3º Núcleo de Estudos em Atualização Jurisprudencial do STF. Escola Paulista da Magistratura (EPM), 2022.

Modulação de efeitos e Fixação da tese em decisões vinculantes. Presidente de Mesa no Seminário Repercussão Geral 15 anos – Origens e Perspectivas, 2022.

Plenário Virtual no STF: inovação no modelo decisório e desafios. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo. STF, 2022.

Plenário Virtual. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo para Jornalistas. STF, 2022.

Pesquisa Empírica sobre o Plenário Virtual do STF. Participou do I Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do STF, 2021.

Direitos à igualdade e as ações afirmativas. Palestra proferida no 6º Núcleo de Estudos em Direito Constitucional. Escola Paulista da Magistratura (EPM), 2021.

História do Plenário Virtual no STF. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Internacional da Cátedra Victor Nunes Leal. STF, 2021.

Acesso à Justiça e Tecnologia: Julgamentos virtuais em tempos de Pandemia. Participação em Webinar realizado pelo IDP, 2020.

Mediações e Conciliações no STF. Participação em Webinar realizado pelo Migalhas, 2020.

Recurso Extraordinário e Juízo de admissibilidade: as especificidades dos Juizados Especiais. Palestra proferida no Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais. Diagnóstico e Perspectivas. Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Nova sistemática do Plenário Virtual para os profissionais de imprensa que atuam no STF. Curso ministrado no Supremo Tribunal Federal. STF, 2019.



Repercussão geral da questão constitucional e pauta programada: previsibilidade, transparência e eficiência. Palestra proferida no Seminário Repercussão geral da questão constitucional e os recursos repetitivos no supremo tribunal federal realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe). São Paulo, 2019.

Juízo de Admissibilidade – Recursos Extraordinários (RE) e Agravos (ARE). Palestra proferida no Seminário Diálogos Interinstitucionais entre o STF e a Advocacia Pública Federal. STF, 2019.

Pautas tributárias no STF e Segurança Jurídica. Palestra proferida na FGV Direito São Paulo, 2019.

Repercussão Geral. Palestra proferida no Seminário Repercussão Geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência promovido pelo Superior Tribunal de Justiça. STJ, 2018.

Atuação na Secretaria-Geral da Presidência do STF

Ampliação do Plenário Virtual do STF

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de ampliação do Plenário Virtual do STF, para viabilizar o julgamento de todas as classes processuais, o envio de sustentações orais, disponibilização dos votos na internet e acompanhamento em tempo real, dentre outras melhorias no sistema de julgamentos eletrônicos pelo STF. 2019-2020.

Projeto de Construção do Novo Museu do STF.

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de construção do Novo Museu do STF, com a contratação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha. 2019-2020.

Visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados

Realização de reuniões com magistrados nos estados com o objetivo de promover a consolidação da sistemática da repercussão geral e do juízo de admissibilidade, bem como a maior aproximação e integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores do Sistema de Justiça. Foram realizadas reuniões em todos os Estados, sendo 17 presencialmente e 9 virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. 2018-2020.



Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE).

Idealização e organização do projeto Juízo de Admissibilidade (100% ARE) com o objetivo diminuir a distribuição de processos recursais aos Ministros do STF, de modo que possam se dedicar aos casos complexos e de maior relevância, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, valorizando assim a Vocação Constitucional da Corte. 2018-2020.

Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF.

Idealização e criação do Painel de Ações Covid-19, com o objetivo de informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das ações perante o STF relacionadas à pandemia do coronavírus. 2020.

Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). 2020.**Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal.** 2020.**Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal.** 2018.**Distinções Honrosas e Títulos e Aprovações em concursos**

Troféu Mulher de Valor. Concedido pela Associação Cearense do Ministério Público. Fortaleza, 2025.

Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Antônio Erpen. Concedida pelo Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE). Brasília, 2025.

Medalha de Reconhecimento do CONSEPRE. Agraciada com a Medalha de Honra ao Mérito outorgada pelo Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça. Santa Catarina, 2025.

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Diploma conferido no Grau de Grande Oficial, de acordo com a indicação do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Brasília, 2025.



Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani. Concedida pela Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP), em reconhecimento à distinta atuação em prol da educação judicial. Bahia, 2025.

Comenda do Mérito ao Ouvidor. Concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS) em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Ouvidoria Eleitoral. Campo Grande, 2024.

Moção de Congratulação. Outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por iniciativa do Deputado Caravina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS/CNJ), pela contribuição à melhoria das políticas públicas de saúde e à garantia de direitos fundamentais. Campo Grande/MS, 2024.

Menção Honrosa. Concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por proposição do Deputado Ney Leprevost, em reconhecimento à destacada trajetória e à posse no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Curitiba, 2024.

Poder Judiciário de Pernambuco. Homenagem concedida pelo Comitê Estadual de Saúde em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana. Recife, 2024.

Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial. 2020.

Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial. 2019.

Distinções Honrosas, Títulos e Aprovações em concursos

Aprovação no concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso e nomeação para o cargo de Advogado da União, Advocacia-Geral da União, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador Federal, Procuradoria-Geral Federal, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ESAF. 2006



Aprovação no concurso para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, Fundação Carlos Chagas. 2004

Aprovação no concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. 2004

1º Lugar no III Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2003

1º Lugar no II Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2002

Aprovação em 1º lugar no concurso para Monitoria Institucional de Direito Administrativo, PROMON - UNIFOR. 2002

Participação em Bancas e Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

Orientação de Flavio Freire Cruz. **A força normativa da constituição: necessidade de mudança de paradigma no controle abstrato das omissões legislativas.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) – UNICEUB.

Orientação de Nayara de Jesus Tolentino. **Proteção de consumidor no meio eletrônico em relação ao provedor de intermediação.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Suzana Maria Fernandes Mendonça. **Medicamentos de alto custo: a judicialização e o papel do estado.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Jéssica Candido Vieira. **As cotas raciais universitárias na perspectiva de conceitos sociais de justiça.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Nayra Chelsea Neves Bitar. **Da inconstância das normas constitucionais na legalidade do sistema de cotas nas Universidades Públicas do Brasil.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Thiago Lôbo Fleury. **Liberdade de Manifestação do Pensamento - Até que ponto toda e qualquer manifestação do discurso está protegida pelo manto da liberdade de expressão: a questão do discurso de**



ódio. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Mayara Stephanie de Moura Menezes. **Licenciamento ambiental e o princípio in dubio pro natura.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Rafael Antônio de Souza Lima. **A Constitucionalidade da Lei Maria Da Penha - Vedaçāo da Incidēcia da Lei nº 9.099/95, Interpretaçāo dos Delitos.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Amanda Jorge de Oliveira. **A aplicabilidade da teoria da causa madura ao julgamento da apelação interposta contra sentença de indeferimento preliminar da petição inicial.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Matheus Almeida Leão Marques. **Licitāção Sustentável: o estudo das contratações públicas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Fabiano Alcântara Parente Farias. **O novo regime de previdēncia complementar do servidor públīco federal e o alcance do § 16 do art. 40 da CF/88.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Brasília, outubro de 2025.

Diane Nogueira de Lira



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [26 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [27 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, declara, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [28 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, declara, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal se encontra regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [29 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, declara, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [30 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, declara, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Avulso do OFS 14/2025 [31 de 34]



DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para recondução no Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, indicada pela câmara dos Deputados, CNJ/Brasília, de 02/2024 a 02/2026;
2. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, de 09/2020 a 01/2024.
3. Secretária-Geral da Presidência, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 09/2018 a 09/2020;
4. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 02/2013 a 09/2018.

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 337109592412025
NOME: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
ENDEREÇO: Informações Pessoais
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressaltado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de janeiro de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 27/10/2025 às 10:12:22 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Avulso do OFS 14/2025 [33 de 34]





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
CPF: [Informações Pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:52 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **EA9F.7956.1265.6EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 15, DE 2025

(nº 275/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do OFS 15/2025 [1 de 2]



OF 0 COMPI(SGM)

Data do Documento: 29/10/2025



Of. n. 275/2025/SGM/P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2025, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

2. As indicações e o currículo do candidato encontram-se publicados no Diário da Câmara dos Deputados n. 207-A, de 27 de outubro de 2025, edição extra.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinatura digitalizada

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=0f04c6e7-1e3c-436e-8cbf-3694976b638c

Avulso do OFS 15/2025 [2 de 2]

0f04c6e7-1e3c-436e-8cbf-3694976b638c





Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>
ID Lattes: **2831959862581102**
Última atualização do currículo em 19/08/2025

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2024-). Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-2025). Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha (2022). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra (2021). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP-2010). Professor do Doutorado em Direito do IDP (2025-). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. (Texto informado pelo autor)



Identificação

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida 

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, E. N.; ALMEIDA, EDVALDO NILO DE

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019

Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020.
Orientador: Roberto Dias.
Palavras-chave: Direito Público.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.

2009 - 2011

Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011.
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.
Palavras-chave: CPI.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social.

2006 - 2007

Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil.
Título: Incidência do ICMS sobre software.
Orientador: Octávio Bulcão.

2005 - 2007



Especialização em Direito Tributário.
 (Carga Horária: 360h).
 Instituto Brasileiro de Estudos Tributários,
 IBET, Brasil.
 Título: Decadência e Prescrição em
 Matéria Tributária.
 Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

2004 - 2005

Especialização em Curso de Especialização
 em Direito Tributário. (Carga Horária:
 360h).
 Universidade Federal da Bahia, UFBA,
 Brasil.
 Título: A disciplina dos prazos de
 decadência e prescrição do fisco nos
 tributos sujeitos inicialmente ao
 lançamento por homologação.
 Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

2000 - 2004

Graduação.
 Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
 Título: Comissões parlamentares de
 inquérito no direito brasileiro: limites
 constitucionais de atuação e poderes de
 investigação.
 Orientador: Miguel Calmon.
 Bolsista do(a): Fundação de Amparo à
 Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB,
 Brasil.

Pós-doutorado

2021 - 2022

Pós-Doutorado.
 Universidade de Salamanca, USal,
 Espanha.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 - 2021

Pós-Doutorado.
 Ius Gentium Conimbrigae associado à
 Universidade de Coimbra, IGC/CDH,
 Portugal.
 Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2021 - 2021

Extensão universitária em Controvérsias e
 Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga
 horária: 26h).
 Instituto Brasileiro de Direito Tributário,
 IBDT, Brasil.

2021 - 2021

Cidadania e Direitos Humanos. (Carga
 horária: 30h).



Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Processo Legislativo Orçamentário:
Orçamento Impositivo. (Carga horária:
21h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Fiscalização na Gestão do Patrimônio da
União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Inovação Social para o Aperfeiçoamento
de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Sustentabilidade na Administração
Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de
Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

2021 - 2021

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e
Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária:
30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Introdução ao Federalismo Fiscal no
Brasil. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Gestão Tributária Municipal. (Carga
horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Desenvolvendo Times de Alta
Performance. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Administração Pública e Contexto
Institucional Contemporâneo. (Carga
horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.



2021 - 2021

Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

2021 - 2021

Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.



2021 - 2021

Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.

2021 - 2021

Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2005 - 2005

Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.

2003 - 2003

ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil.

2001 - 2001

Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Atuação Profissional

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30

Outras informações

Regime Estatutário

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Outras informações

Formado por 14 membros, que representam setores diversos que da



sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Públíco Federal (MPF), Ministério Públíco Militar (MPM), Ministério Públíco do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Públíco dos Estados (MPE). Presidido pelo procurador-geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU, três membros do MPE, dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Antes da posse no CNMP, os nomes apresentados são apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), do Senado Federal, depois vão ao Plenário do Senado e seguem para a sanção do presidente da República. E papel do CNMP: zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Públíco, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Públíco da União e dos Estados; receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Públíco da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; dentre outras funções constitucionais.

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2010

Vínculo: Advogado, Enquadramento
Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007



Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16

Outras informações

Direito Tributário

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito Tributário, Nível:
Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações



Direito do Trabalho e Direito Empresarial.**Atividades****04/2006 -
08/2006**

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado

**02/2006 -
08/2006**

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional**2004 - 2005**

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica,
Enquadramento Funcional: Bolsista,
Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras
informações**

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional**2000 - 2000**

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Atividades

**03/2000 -
11/2000**

Estágios , Delegacias de polícia da cidade
de Salvador.

Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional:
Presidente, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Presidente do Instituto de Estudos
Jurídicos (IEJ)da UNIFACS

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional:
Diretor organizacional, Carga horária: 0

**Outras
informações**

Diretor Organizacional do Instituto de
Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Atividades

**04/2003 -
04/2004**

Direção e administração, Curso de Direito.

Cargo ou função
Presidente do Instituto de Estudos
Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

**04/2002 -
04/2003**

Direção e administração, Curso de Direito.



Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de
Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento
Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Atividades

**02/2002 -
08/2002**

Estágios , Escritório de Advocacia.

Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2018

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento
Funcional: Conselheiro Seccional

**Outras
informações**

Conselheiro Seccional na gestão 2013-
2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.



Vínculo institucional**2015 - 2017**

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente

Outras informações

Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.

Vínculo institucional**2015 - 2018**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários

Outras informações

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

Vínculo institucional**2016 - 2016**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

Vínculo institucional**2020 - 2023**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador



Outras informações

PORTARIA N 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3 da Portaria n 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4, inciso IV, da Lei Complementar n 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital n 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição n 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula n 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula n 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023.CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador

Outras informações

Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. E, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do



processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 10/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

Outras informações

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual



Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

Outras informações

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

Outras informações

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípua o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 32926, Livro A nº. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual



Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

Outras informações

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfredo Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento
Funcional: Associado

Outras informações

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrática de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.



Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2025

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública

Outras informações

A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto n. 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais



Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2015

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional:
Sócio Administrador

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2018

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2021

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

**Outras
informações**

Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Professor Coordenador,
Enquadramento Funcional: Professor
Coordenador

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor



**Outras
informações****Professor de Direito Tributário****INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.****Vínculo institucional****2010 - 2016**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: PROFESSOR

IOB, IOB, Brasil.**Vínculo institucional****2011 - 2014**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.**Vínculo institucional****2009 - 2012**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.**Vínculo institucional****2012 - 2017**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Professor

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.**Vínculo institucional****2025 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor



Outras informações

Disciplina: Competências Federativas. Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho e Prof. Dr. Edvaldo Nilo de Almeida. Plano de Ensino 1. EMENTA Repartição de competências na Federação. Sistemas de repartição no Direito Comparado. Sistemas americano, alemão e indiano. Recepção dos sistemas no Brasil. Centralização e descentralização da legislação e da execução. Classificação das competências federativas. Dogmática das competências exclusivas, privativas, reservadas, comuns e concorrentes. A problemática das competências estaduais e municipais. Problemas práticos envolvendo a distribuição de competências. Delegação de competências. 2. OBJETIVOS - Geral: Discutir o sistema brasileiro de distribuição de competências federativas, apontando saídas para seus dilemas - Específicos: Problematizar a distribuição de competências federativas no Brasil, à luz da doutrina, da jurisprudência e do direito comparado; analisar a prática da distribuição de competências no direito brasileiro atual; conhecer as principais discussões sobre a casuística da repartição de competências federativas. 3. METODOLOGIA As aulas terão metodologia mista: a primeira parte será realizada de forma expositiva, com a apresentação dos principais pontos da matéria; a segunda parte será baseada na discussão de um texto ou caso concreto, a ser debatido pelos alunos sorteados para a apresentação. É imprescindível a leitura dos textos-base em todas as aulas.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005

As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.
Situação: Concluído; **Natureza:** Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual



Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Revisor de periódico

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

2021 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG

2021 - Atual

Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

2021 - Atual

Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

2020 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

2020 - Atual

Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

2020 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI

2020 - Atual

Periódico: Revista Veredas do Direito

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

2020 - Atual



Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia

2020 - Atual

Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

2014 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Prêmios e títulos



2022

Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.

2021

Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2020

Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2020

Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.

2019

Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.

2019

Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região.

2019

Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.

2019

Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.

2016

Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.

2016

Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.



2014

Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2014

Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2012

Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2011

Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.

2008

Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.

2008

Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.

2008

Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

2008

Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.



2006

Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

2006

Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.

2005

Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.

2004

Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia..

2004

Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.

2003

Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..

2002

Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

ALMEIDA, EDVALDO NILO DE. Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. *REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, v. 10, p. 31-52, 2023.

2.

ALMEIDA, E. N.. Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. *REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, v. 9, p. 44-65, 2022.

3.

ALMEIDA, E. N.. Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. *REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, v. 2021, p. 163-173, 2021.

4.

ALMEIDA, E. N.. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS*, v. 84, p. 40-62, 2021.

5.

ALMEIDA, E. N.. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. *REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO*, v. 280, p. 55-87, 2021.

6.

ALMEIDA, E. N.. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS*, v. XV, p. 5-35, 2021.

7.

ALMEIDA, E. N.. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. *REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS*, v. 86, p. 78-116, 2021.



8.

ALMEIDA, E. N.. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.

9.

ALMEIDA, E. N.. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.

10.

ALMEIDA, E. N.. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.

11.

ALMEIDA, E. N.. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.

12.

ALMEIDA, E. N.. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.

13.

ALMEIDA, E. N.. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.

14.

ALMEIDA, E. N.. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.



15.

ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.

16.

ALMEIDA, E. N. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.

17.

ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.

18.

ALMEIDA, E. N. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.

19.

ALMEIDA, E. N. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.

20.

ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.

21.

ALMEIDA, E. N. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.



22.

ALMEIDA, E. N. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.

23.

ALMEIDA, E. N. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.

24.

ALMEIDA, E. N. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.

25.

ALMEIDA, E. N. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V:, v. I, n.º 4, p. 87-135, 2005.

26.

ALMEIDA, E. N. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.

27.

ALMEIDA, E. N. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.

28.

★ **ALMEIDA, E. N.** Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.º 4, p. 450-466, 2004.



29.

ALMEIDA, E. N.. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.

30.

ALMEIDA, E. N.. O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 2, p. 173-186, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

★ **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .

2.

ALMEIDA, E. N.. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .

3.

ALMEIDA, E. N.. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .

4.

ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A. . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .

5.

ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A. . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .

6.

★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .



7.

★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .

8.

ALMEIDA, E. N.. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .

9.

ALMEIDA, E. N.. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .

10.

ALMEIDA, E. N.. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .

11.

ALMEIDA, E. N.. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .

12.

ALMEIDA, E. N.. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .

13.

ALMEIDA, E. N.. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1.

ALMEIDA, E. N.. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães.



1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.

2.

★ **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

ALMEIDA, E. N.. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.

2.

ALMEIDA, E. N.. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.

3.

ALMEIDA, E. N.. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.

4.

ALMEIDA, E. N.. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.

5.

ALMEIDA, E. N.. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.

6.

ALMEIDA, E. N.. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.

7.



ALMEIDA, E. N.. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 out. 2021.

8.

ALMEIDA, E. N.. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.

9.

ALMEIDA, E. N.. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.

10.

ALMEIDA, E. N.. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.

11.

ALMEIDA, E. N.. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.

12.

ALMEIDA, E. N.. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>/de, 07 jun. 2021.

13.

ALMEIDA, E. N.. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.

14.

ALMEIDA, E. N.. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.

15.



ALMEIDA, E. N. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 19 abr. 2021.

16.

ALMEIDA, E. N. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.

17.

ALMEIDA, E. N. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.

18.

ALMEIDA, E. N. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.

19.

ALMEIDA, E. N. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.

20.

ALMEIDA, E. N. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, <https://www.conjur.com.br>, 12 fev. 2021.

21.

ALMEIDA, E. N. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.

22.

ALMEIDA, E. N. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.

23.



ALMEIDA, E. N. Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 27 set. 2020.

24.

ALMEIDA, E. N. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.

25.

ALMEIDA, E. N. O conceito de entidade paraestatal. Conjur, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.

26.

ALMEIDA, E. N. ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 27 maio 2020.

27.

ALMEIDA, E. N. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas, Brasília, 17 abr. 2020.

28.

ALMEIDA, E. N. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas, Brasília, 14 abr. 2020.

29.

ALMEIDA, E. N. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur, Brasília, 13 abr. 2020.

30.

ALMEIDA, E. N. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil, Brasília, 07 abr. 2020.

31.



ALMEIDA, E. N.; ROCHA, I. . Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 20 jul. 2016.

32.

ALMEIDA, E. N. . O art. 173 do CTN. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 21 out. 2006.

33.

ALMEIDA, E. N. . Constituição definitiva do crédito tributário. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 6 - 6, 18 set. 2006.

34.

ALMEIDA, E. N. . A regra da anterioridade tributária. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 4, 12 ago. 2006.

35.

ALMEIDA, E. N. . Normas Gerais de Direito Tributário. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.

36.

ALMEIDA, E. N. . Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.

37.

ALMEIDA, E. N. . A CPI do Lula. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 12 maio 2006.

38.

ALMEIDA, E. N. . Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.

39.

ALMEIDA, E. N. . Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.



40.

ALMEIDA, E. N.. Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.

41.

ALMEIDA, E. N.. Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.

42.

ALMEIDA, E. N.. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.

43.

ALMEIDA, E. N.. A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.

44.

ALMEIDA, E. N.. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.

45.

ALMEIDA, E. N.. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

ALMEIDA, E. N.. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1.

ALMEIDA, E. N. I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

ALMEIDA, E. N. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

ALMEIDA, E. N. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Etica. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

ALMEIDA, E. N. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

ALMEIDA, E. N. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

6.

ALMEIDA, E. N. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

ALMEIDA, E. N. Limitação das contribuições parafiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

8.

ALMEIDA, E. N. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

ALMEIDA, E. N. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



10.

ALMEIDA, E. N. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

ALMEIDA, E. N. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

ALMEIDA, E. N. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

ALMEIDA, E. N. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

ALMEIDA, E. N. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas**1.**

ALMEIDA, E. N. O Direito no ano que passou: reflexões acadêmicas e políticas. Salvador 2005 (Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho).

Produção técnica

Trabalhos técnicos**1.**

ALMEIDA, E. N. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.

2.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.

3.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.

4.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.

5.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.

6.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.

7.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.

8.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.

9.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.

10.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.



11.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.

12.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.

13.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.

14.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.

15.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

16.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.

17.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.

18.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.

19.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.

20.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

21.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.

22.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

23.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.

24.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.

25.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.

26.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.

27.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.



28.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.

29.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.

30.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.

31.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.

32.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.

33.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.

34.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

35.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.



36.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.

37.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.

38.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.

39.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

40.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.

41.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.

42.

ALMEIDA, E. N.. Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.

43.

ALMEIDA, E. N.. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.



44.

ALMEIDA, E. N.. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.

45.

ALMEIDA, E. N.. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

46.

ALMEIDA, E. N.. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, EDVALDO NILO DE. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

2.

ALMEIDA, E. N.. Câmara aprova nome de Edvaldo Nilo de Almeida para vaga no CNMP. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

3.

ALMEIDA, E. N.. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

4.

ALMEIDA, E. N.. ANTT realiza Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 



5.

ALMEIDA, E. N. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

6.

ALMEIDA, E. N. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

7.

ALMEIDA, E. N. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

8.

ALMEIDA, E. N. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

9.

ALMEIDA, E. N. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

10.

ALMEIDA, E. N. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

11.

ALMEIDA, E. N. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

12.

ALMEIDA, E. N. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 



13.

ALMEIDA, E. N. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

14.

ALMEIDA, E. N. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

15.

ALMEIDA, E. N. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra). 

16.

ALMEIDA, E. N. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

17.

ALMEIDA, E. N. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

18.

ALMEIDA, E. N. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

19.

ALMEIDA, E. N. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

20.

ALMEIDA, E. N. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

21.

ALMEIDA, E. N. Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

22.

ALMEIDA, E. N. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra). 

23.

ALMEIDA, E. N. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

24.

ALMEIDA, E. N. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

25.

ALMEIDA, E. N. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

26.

ALMEIDA, E. N. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

27.

ALMEIDA, E. N. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

28.

ALMEIDA, E. N. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

29.

ALMEIDA, E. N. Participação Popular. 2015. 



30.

ALMEIDA, E. N.. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

31.

ALMEIDA, E. N.. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

32.

ALMEIDA, E. N.. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

33.

ALMEIDA, E. N.. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

Demais tipos de produção técnica

1.

ALMEIDA, E. N.. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .

2.

ALMEIDA, E. N.. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária como consequência da centralização das compras públicas no GAP-DF. 2024. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) -



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

GARBACCIO, G. L.; BACHUR, J. P.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. Aterros sanitários de pequeno porte nos municípios brasileiros: uma avaliação baseada no princípio da eficiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

3.

ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

4.

ALMEIDA, E. N.; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5.

ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helálio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BÁ a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Teses de doutorado

1.

BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de ROBERTA FRAGOSO DE MEDEIROS MENEZES. Direito Comparado e proteção à dignidade humana em precedentes do STF. 2023. Tese (Doutorado em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.



Qualificações de Doutorado

1.

BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ABBOUD, G.; SOUZA NETO, C. P.; BACHUR, J. P.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de ELÍSIO DE AZEVÉDO FREITAS. O Impacto do Controle Externo na Democracia: Efeitos das Decisões do Tribunal de Contas da União para o Processo Eleitoral Brasileiro. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1.

ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

3.

ALMEIDA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.



4.

ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELASIO AMORIM DE OLIVEIRÁ. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação**1.**

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Philippe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

2.

ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.

3.

ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.

4.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. Tributação de criptoativos: a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Philippe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão



de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

6.

ALMEIDA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

I Jornada de Direito Tributário. Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).

2.

IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).

3.

VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).

4.

XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).

5.

3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).

6.

Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).



7.

Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).

8.

I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).

9.

I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).

10.

III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrade. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).

11.

III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).

12.

IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).

13.

XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).

14.

XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).

15.

XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e



execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).

16.

XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).

17.

XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).

18.

XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).

19.

XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).

20.

XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).

21.

II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).

22.

II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).

23.

IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos. Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).

24.



V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).

25.

XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).

26.

XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).

27.

XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).

28.

XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).

29.

XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).

30.

XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).

31.

IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).

32.

XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos



extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).

33.

XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).

34.

Processo Administrativo no CARF. Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).

35.

XI Congresso de Direito Tributario do IBET. 2014. (Congresso).

36.

XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).

37.

Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).

38.

Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).

39.

Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).

40.

I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).

41.

V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).



42.

II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).

43.

II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).

44.

II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).

45.

III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).

46.

IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).

47.

Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).

48.

XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).

49.

Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação



1.

Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Educação e Popularização de C & T

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, E. N.. Conselheiros da CEP participam de eventos do Ministério da Saúde/RJ e da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Freddie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/01/1900 às 00:00

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital
ALMEIDA por EDVALDO NILO DE
[Redacted] Informações pessoais
[Redacted] Informações pessoais
Dados: 2025.10.31
01:04:06 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

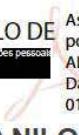
Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA 
Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2025.10.31
01:06:08 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital
ALMEIDA Informações pessoais por EDVALDO NILO DE
Informações pessoais ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2025.10.31 01:05:45
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



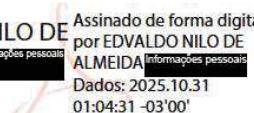
DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.
- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA  Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA 
Informações pessoais
Dados: 2025.10.31
01:04:31 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA

Dados: 2025.10.31
01:05:18 -03'00'

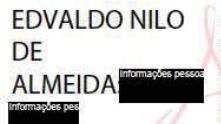
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA 
Informações pessoais
Informações pessoais
Dados: 2025.10.31
01:04:57 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes, nos termos do inciso IV da Resolução nº 7, de 2005.

Brasília, 5 de novembro de 2025

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA [REDACTED] Assinado de forma digital por
Informações Pessoais EDVALDO NILO DE
ALMEIDA [REDACTED] Informações Pessoais
Dados: 2025.11.05 09:31:14 -03'00'

[REDACTED] EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não cumpre sanções criminais ou administrativas e não responde procedimento administrativo disciplinar, nos termos do inciso III da Resolução nº 7, de 2005.

Brasília, 5 de novembro de 2025

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA [REDACTED] Assinado de forma digital
[REDACTED] por EDVALDO NILO DE
[REDACTED] ALMEIDA [REDACTED] Informações Pessoais
[REDACTED] Dados: 2025.11.05
[REDACTED] 09:31:58 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa aprovação por 411 votos favoráveis e 6 contrários pelo Plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito do Município de Antas do Estado da Bahia.

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exercei a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário



pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha.

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, em 2024, a Medalha Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, concedida pelo Conselho Superior da PGDF, a “Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador”, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado



em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04 de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce a função de Conselheiro do CNMP e exerceu a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010 - 2016).

Atuou como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República de 2022 a 2025, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República..

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do



Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado por ampla maioria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2026-2028.



Brasília, 30 de outubro de 2025.

EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA

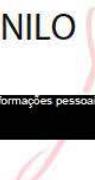
[Redação]
[Redação]

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE

ALMEIDA [Redação] [Redação]

Dados: 2025.10.31

08:17:22 -03'00'



[Redação]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 345110119332025
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de janeiro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 31/10/2025 às 13:23:37 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:19:17 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **60F8.B8CD.E219.53AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:19 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **CB07.14DC.6B7C.E03B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Parecer aprovado em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2021, que Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2021, que "Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - chega de contagem secreta!".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

22 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>





2

SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO


SF/25258.07347-44

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *"Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - chega de contagem secreta!"* (sic).

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

A Sugestão nº 6, de 2021, originária do Programa e-Cidadania, propõe a aplicação da publicidade do escrutínio por meio de impressos ou cédulas, visando a uma maior transparência no processo de votação. A ideia legislativa, que alcançou o número necessário de apoios (mais de 20 mil manifestações), demanda, nos termos regimentais, análise e parecer desta Comissão.

A proposta central da sugestão é garantir que o escrutínio seja público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado (eletrônico ou manual). Adicionalmente, sugere-se que as cédulas escrutinadas sejam reservadas em um receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens. Conforme mencionado no documento:

A sugestão consiste em determinar a obrigatoriedade do “escrutínio público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado, eletrônico ou manual, reservando-se as cédulas escrutinadas em receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens.

É o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar as ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

A análise da Sugestão nº 6, de 2021, requer uma avaliação equilibrada dos princípios constitucionais e das práticas eleitorais. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, consagra a soberania popular como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a transparência e a confiança no processo eleitoral são elementos essenciais para a legitimidade do sistema democrático.

A proposta de publicidade do escrutínio, com a impressão ou utilização de cédulas, pode contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas eleições. A possibilidade de acompanhamento direto da contagem dos votos, voto a voto, pode mitigar percepções de opacidade ou manipulação, promovendo uma maior adesão e aceitação dos resultados eleitorais.

O sufrágio não é apenas a manifestação da vontade individual, mas o processo em que se apura a autoridade da vontade majoritária e abarca a apuração eletrônica de votos que não pode se dar em ato secreto por contrariar o princípio constitucional da publicidade. Assim é que se apresenta os conceitos e o itinerário necessário ao processo do sufrágio e respeitado cada voto individual.

O ato administrativo de escrutínio do voto deve ser público em observância do princípio da publicidade garantido o conhecimento direto do cidadão sem dependência técnica, permitido que o eleitor verifique, de forma visual e imediata, se o conteúdo registrado na urna eletrônica de fato corresponde à sua escolha.

Cabe ao serviço eleitoral a escolha de instrumentos que assegurem a observância da publicidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>



III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a importância de promover a transparência e a confiança no processo eleitoral, manifestamos nosso voto FAVORÁVEL à Sugestão nº 6, de 2021, com sua transformação em projeto de lei, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre a obrigatoriedade do registro impresso do voto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do registro impresso do voto nas eleições gerais e municipais.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-B:

“Art. 61-B. Em todas as eleições, o processo de votação eletrônica deverá gerar um registro impresso de cada voto, que será depositado de forma automática e sem contato manual do eleitor em urna lacrada e indevassável.

§ 1º O eleitor deverá conferir visualmente o registro impresso de seu voto antes de sua conclusão, garantindo a correspondência exata entre a sua escolha e o que foi impresso.

§ 2º A impressão de que trata o *caput* não deverá conter qualquer informação que permita a identificação do eleitor, assegurando o sigilo e a inviolabilidade do voto.

§ 3º Os registros impressos dos votos servirão exclusivamente para fins de auditoria e recontagem, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>



Art. 3º A obrigatoriedade do registro impresso do voto será implementada em caráter experimental nas Eleições Gerais de 2026.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará os procedimentos para a implementação experimental prevista no *caput* e avaliará a segurança, a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira dessa implementação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias para que os requisitos de que trata o § 1º deste artigo sejam integralmente atendidos, a fim de viabilizar a completa implementação do registro impresso do voto em todos os pleitos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>





16

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****70ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES	SUPLENTES		
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES	SUPLENTES		
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES	SUPLENTES		
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
 SÉRGIO PETECÃO
 ZENAIDE MAIA
 BETO FARO
 IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>

Página 1 de 1

22/10/2025 18:13:14



DECISÃO DA COMISSÃO (SUG 6/2021)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6637971170>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5533, DE 2025

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5533/2025 [1 de 8]



SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e instituir o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), com o objetivo de aprimorar a busca e o resgate de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 13.812, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VI – desaparecimento voluntário: situação em que uma pessoa, maior de idade e capaz, decide, por vontade própria, cortar vínculos com sua família e amigos, muitas vezes em busca de uma nova vida ou por questões pessoais;

VII – desaparecimento involuntário: situação em que uma pessoa desaparece em decorrência de desastres naturais, acidentes, crises de saúde mental ou em que uma



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

criação que se separa de seus responsáveis de forma não intencional;

VIII – desaparecimento forçado: situação em que há coação, violência, abuso de poder ou fraude, sendo geralmente relacionado a crimes como sequestro, tráfico humano ou violência doméstica.” (NR)

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Nos casos de desaparecimento involuntário ou forçado, a busca pela pessoa desaparecida será imediata a partir do momento da denúncia ao órgão de segurança pública.” (NR)

“Art. 5º-A. Fica instituído o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), com as seguintes finalidades:

I – emitir alertas e notificações em tempo real sobre casos de desaparecimento;

II – integrar-se ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;

III – permitir a difusão rápida de informações para a localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O SANPD será acessível por meio de aplicativo móvel e plataforma web, destinado ao público em geral e a órgãos de segurança pública.

§ 2º O envio de alertas considerará a localização geográfica do desaparecimento e o público potencialmente capaz de contribuir com informações.

§ 3º O recebimento de alertas e de notificações pelo público em geral estará condicionado a cadastro prévio no SANPD, com consentimento expresso do usuário.

§ 4º O SANPD respeitará as diretrizes da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de modo a garantir a segurança e a privacidade das informações, incluindo mecanismos para que os usuários possam gerenciar suas preferências de notificação e cancelar o recebimento a qualquer momento.” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [3 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.812, de 2019, define “pessoa desaparecida” de maneira ampla, considerando qualquer indivíduo cujo paradeiro seja desconhecido. Por assim considerá-la, a busca por desaparecidos pelos órgãos de segurança pública tem sido realizada sem a devida diferenciação por tipo de desaparecimento, o que pode gerar morosidade na resposta policial e potencializar a dificuldade de localização da pessoa, sobretudo, nos casos de desaparecimento forçado.

Esse cenário foi relatado por especialistas no assunto e constatado em diligências em órgãos de segurança pública de diferentes Unidades da Federação ao longo do processo de avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, pela Comissão de Segurança Pública desta Casa Legislativa, no ano de 2024. A avaliação dessa política compreendeu a realização de audiências públicas, com presença de especialistas do Poder Público e do Terceiro Setor, bem como a visita em órgãos de segurança pública do estado do Pará e de Santa Catarina, e do Distrito Federal.

Nesses encontros, os especialistas propuseram uma revisão dessa definição, sugerindo que o conceito de desaparecimento seja mais detalhado e, por conseguinte, o protocolo de busca pelos órgãos competentes seja específico para cada um dos três tipos principais de desaparecimento: voluntário, involuntário e forçado.

Diante disso, a presente proposição busca aperfeiçoar a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, ao tipificar os tipos de desaparecimento, conforme segue:

“desaparecimento voluntário: situação em que uma pessoa, maior de idade e capaz, decide, por vontade própria, cortar



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

vínculos com sua família e amigos, muitas vezes em busca de uma nova vida ou por questões pessoais;

desaparecimento involuntário: situação em que uma pessoa desaparece em decorrência de desastres naturais, acidentes, crises de saúde mental ou em que uma criação que se separa de seus responsáveis de forma não intencional;

desaparecimento forçado: situação em que há coação, violência, abuso de poder ou fraude, sendo geralmente relacionado a crimes como sequestro, tráfico humano ou violência doméstica.”

A adoção dessas categorias permitirá uma abordagem mais específica e eficaz para cada tipo de desaparecimento, em vez de tratar todos os casos de forma genérica. Além disso, essa distinção possibilitará a criação de protocolos de investigação adaptados às particularidades de cada situação, aprimorando as respostas das autoridades e a alocação de recursos.

Nesse viés, propõe-se, assim, incluir parágrafo único ao art. 3º da Lei 13.812/2019, para determinar que, nos casos de desaparecimento involuntário ou forçado, a busca pela pessoa desaparecida será imediata a partir do momento da denúncia ao órgão de segurança pública. É sabido que as primeiras horas de busca de uma pessoa desaparecida são decisivas para a rápida localização. Portanto, a ação policial nos casos de suspeita de desaparecimento involuntário e forçado deve ser imediata, de modo a favorecer a localização do desaparecido.

Com propósito semelhante, propõe-se acrescentar à referida lei a instituição do Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD). Essa iniciativa é importante para dar maior efetividade às ações estatais voltadas ao enfrentamento do fenômeno do desaparecimento de pessoas em território nacional, em consonância com o dever constitucional de segurança pública, inscrito no art. 144 da Carta Magna.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [5 de 8]



SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

A criação do SANPD fundamenta-se na necessidade de modernização dos instrumentos de busca e de localização, por meio da incorporação de recursos tecnológicos que possibilitem não só a difusão instantânea de informações, mas também a integração entre diversos órgãos e entidades envolvidos nessa seara.

A implementação de um sistema informatizado de alertas em tempo real encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e coaduna-se com as diretrizes da transformação digital do Estado brasileiro, estabelecidas pela Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. A integração do SANPD ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas potencializará a efetividade das ações de busca, mediante o compartilhamento estruturado de dados entre as instituições competentes.

O sistema proposto contempla salvaguardas quanto à proteção de dados pessoais, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente no que concerne ao tratamento de dados sensíveis para a proteção da vida e da incolumidade física das pessoas naturais, conforme disposto em seu art. 11, inciso II, alínea “e”.

A institucionalização de uma plataforma tecnológica unificada para a gestão de casos de desaparecimento proporcionará maior agilidade na disseminação de informações críticas, de modo a ampliar as possibilidades de localização e de resgate. O emprego de tecnologias, como georreferenciamento e notificações direcionadas, também potencializará a participação da sociedade civil nos esforços de busca, criando uma rede colaborativa de proteção social.

A proposição, portanto, materializa o compromisso do Estado brasileiro com a modernização e com o aprimoramento contínuo dos mecanismos de proteção aos direitos fundamentais, em especial o direito à vida e à segurança, o que contribui para a construção de uma sociedade mais segura.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/25200.03558-46

Ante o exposto e considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança pública e de direitos humanos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1212550910>

Avulso do PL 5533/2025 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art37
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019 - LEI-13812-2019-03-16 - 13812/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13812>
 - art3
- Lei nº 14.129, de 29 de Março de 2021 - Lei do Governo Digital - 14129/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14129>

Avulso do PL 5533/2025 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5534, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a observância do princípio da laicidade do Estado no ensino dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, vedando a inserção de conteúdos de natureza religiosa ou proselitista.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5534/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25612.38628-00

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a observância do princípio da laicidade do Estado no ensino dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, vedando a inserção de conteúdos de natureza religiosa ou proselitista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a observância do princípio da laicidade do Estado no ensino dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, vedando a inserção de conteúdos de natureza religiosa ou proselitista.

Art. 2º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A.

.....

§ 3º O ensino e implementação dos conteúdos curriculares previstos neste artigo e no artigo 26, §4º, deverão observar o princípio da laicidade do Estado, sendo vedada a inserção de conteúdos de natureza religiosa ou proselitista vinculados às tradições e ritos religiosos dos referidos grupos étnicos, ressalvadas as hipóteses dos arts. 19, §1º, e 33 desta Lei." (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3551651431>

Avulso do PL 5534/2025 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25612.38628-00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a observância do princípio da laicidade do Estado brasileiro no ensino da história e da cultura que compõem a formação da população nacional, evitando a inserção de conteúdos de natureza religiosa e proselitista nos currículos dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privado.

O Estado brasileiro é laico e não confessional, o que significa que não adota qualquer religião como oficial, preservando a neutralidade estatal em matéria de fé. Tal princípio encontra-se consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, o qual veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Nesse contexto, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, reforça o princípio da laicidade ao assegurar, em seu art. 7º-A, o exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como o direito do aluno de não participar de aulas ou avaliações que contrariem os preceitos de sua religião, garantindo, assim, o respeito à liberdade religiosa e de consciência nos espaços educacionais.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3551651431>

Avulso do PL 5534/2025 [3 de 6]



SENADO FEDERAL

SF/25612.38628-00

Quanto à liberdade de consciência e de religião, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, dispõe, em seu art. 12, que os pais, e, quando for o caso, os tutores, têm o direito de assegurar que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral conforme suas próprias convicções. Tal previsão normativa reforça a garantia da autoridade parental quanto à formação religiosa e moral de seus filhos, especialmente no que se refere à definição e ao acompanhamento dos conteúdos ministrados no ambiente escolar.

Neste sentido, embora o art. 26-A da referida Lei estabeleça a obrigatoriedade do estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena, o dispositivo não contempla o ensino de aspectos religiosos ou dogmáticos dessas tradições, limitando-se à abordagem dos conteúdos históricos e culturais que contribuíram para a formação do povo brasileiro por meio do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme determinação constitucional. O pleno desenvolvimento da pessoa é impossibilitado quando sua consciência é violada.

Ocorre, contudo, que em diversos estabelecimentos de ensino têm sido observadas práticas ditas pedagógicas que extrapolam o escopo da norma legal, promovendo o ensino e impondo a prática de conteúdos de cunho religioso, ritualístico e dogmático ou filosófico relacionados a crenças de povos africanos e indígenas. Tais práticas configuram afronta ao princípio da laicidade do Estado e violam o direito fundamental à liberdade religiosa e liberdade de consciência dos alunos que professam diferentes credos.

Dante desse cenário, mostra-se necessária a presente proposição legislativa, com o objetivo de dirimir dúvidas interpretativas e assegurar, de



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3551651431>

Avulso do PL 5534/2025 [4 de 6]



SENADO FEDERAL

SF/25612.38628-00

forma inequívoca, que o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena se mantenha estritamente no campo histórico, cultural e social, sem incursões de natureza religiosa.

A proposta visa, portanto, garantir a efetividade do disposto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de consciência e de crença, e no art. 19, inciso I, do mesmo diploma, que consagra o caráter laico do Estado brasileiro.

Dessa forma, entendemos que a alteração ora proposta representa um aperfeiçoamento justo e legítimo da legislação educacional vigente, reafirmando o compromisso da República com a liberdade de pensamento, de crença e com a neutralidade e efetiva laicidade do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3551651431>

Avulso do PL 5534/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5_cpt_inc6

- art19_cpt_inc1

- Decreto nº 678, de 6 de Novembro de 1992 - DEC-678-1992-11-06 - 678/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1992;678>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26-1

Avulso do PL 5534/2025 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5535, DE 2025

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para permitir o tratamento de dados pessoais por autoridades de segurança pública em casos de desaparecimento de pessoas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5535/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25526.44732-80

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para permitir o tratamento de dados pessoais por autoridades de segurança pública em casos de desaparecimento de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	7º
.....	
.....	
.....	

§ 8º O tratamento de dados pessoais para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro inclui o acesso, por autoridades de segurança pública, aos dados estritamente necessários para localização de pessoa desaparecida, dispensada autorização judicial prévia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501293990>

Avulso do PL 5535/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25526.44732-80

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei origina-se das recomendações apresentadas no relatório de avaliação de política pública realizada pela Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, no ano de 2024, a respeito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Durante os trabalhos da Comissão, ficou evidenciada a necessidade premente de aperfeiçoamento do arcabouço legal para permitir uma atuação mais efetiva das autoridades policiais nos casos de desaparecimento.

A atual Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora fundamental para a proteção da privacidade dos cidadãos, necessita de ajustes para contemplar situações específicas em que o acesso ágil a dados pessoais é determinante para salvar vidas.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de pessoas desaparecem anualmente no país, sendo que as primeiras horas após o desaparecimento são fundamentais para a localização com vida. A necessidade de autorização judicial prévia para acesso a dados pessoais pode representar um obstáculo temporal nas buscas, principalmente em situações em que há risco iminente à vida ou à integridade física da pessoa desaparecida.

A alteração proposta estabelece, portanto, um equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e a necessidade de atuação célere das autoridades de segurança pública em casos de desaparecimento. A dispensa de autorização judicial prévia, limitada aos dados estritamente necessários para localização, permite uma resposta mais efetiva e tempestiva das forças de segurança, o que aumenta as chances de um desfecho positivo.

Importante ressaltar que a proposta mantém as salvaguardas essenciais da LGPD, ao restringir o acesso aos dados estritamente necessários para a finalidade específica de localização,



Assinado eletronicamente por Sen. Damásio Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501293990>

Avulso do PL 5535/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25526.44732-80

limitar a autorização às autoridades de segurança pública e vincular o tratamento dos dados à proteção da vida ou da incolumidade física.

Diante do exposto e considerando o imperativo de dotar as autoridades de segurança pública de instrumentos eficazes para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, bem como de atender às recomendações da Comissão de Segurança Pública resultantes da avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501293990>

Avulso do PL 5535/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

- art7

Avulso do PL 5535/2025 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5550, DE 2025

Veda a reprodução em instituição de ensino de música que faça referência ao consumo de substância que cause dependência.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5550/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25003.98443-04

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Veda a reprodução em instituição de ensino de música que faça referência ao consumo de substância que cause dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a reprodução institucional, em instituição de ensino, clube, agremiação recreativa e estabelecimento congênere, de música ou de videoclipe cujo conteúdo faça referência, citação ou apologia a prática, a atividade ou ao uso de substância, lícita ou ilícita, que cause dependência, bem como a comercialização, a oferta e a divulgação de artigo que promova obra musical, ou seu intérprete ou compositor, com tal conteúdo.

Art. 2º O art. 53-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 53-A.

Parágrafo único. É vedada a reprodução institucional, nos estabelecimentos mencionados no caput, de música ou de videoclipe cujo conteúdo faça apologia a prática, a atividade ou ao uso de substância, lícita ou ilícita, que cause dependência, bem como a comercialização, a oferta e a divulgação de artigo que promova obra musical, ou seu intérprete ou compositor, com tal conteúdo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 255-A:

“Art. 255-A. Deixar o responsável por instituição de ensino, clube, agremiação recreativa ou estabelecimento congênere de cumprir a vedação constante do parágrafo único do art. 53-A:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7565183225>

Avulso do PL 5550/2025 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25003.98443-04

JUSTIFICAÇÃO

Veio a conhecimento público, no primeiro semestre de 2025, fato que gerou ampla incredulidade. Em escolas públicas da rede de ensino do Estado do Ceará, foi utilizada a música Autoestima, do artista Baco Exu do Blues, no âmbito do programa educacional Pelo Direito de Ser e Existir. Em sua letra, aquela canção traz trecho que diz “usamos drogas para esconder nossa dor”.

Ora, cabe a pergunta: é papel da escola, quanto mais da escola pública, submeter seus alunos, menores de idade, à ideia do uso de drogas? E pior, à ideia de que o uso de drogas serve para lidar com a dor? Trata-se de um completo descalabro.

Sabemos que o citado programa educacional tem o nobre propósito de enfrentar o racismo. Contudo, a canção em questão contém trechos que, de forma direta ou indireta, promovem apologia ao uso de substâncias entorpecentes, o que compromete seus objetivos pedagógicos e formativos.

Ademais, também se conhece o problema do Brasil com o tráfico e o consumo de drogas. Por isso mesmo, para além da família, a escola deve ser o último resguardo em favor da criança. Lá ela vai para aprender o necessário para sua formação sã, e não para ficar curiosa sobre a ideia de consumir entorpecentes.

Reconhecemos a importância da liberdade de expressão artística. Tal liberdade não é objeto de ataque por este projeto de lei. A liberdade de criação e de divulgação da música encontra-se intocada. Ocorre que, quando inseridas no contexto escolar – espaço destinado à formação crítica, ética e cidadã de crianças e de adolescentes –, tais manifestações conflitam com valores fundamentais.

Nesse sentido, devemos observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53-A, já determina que é dever da instituição de ensino, de clubes, de agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. Ou seja, a reprodução daquela música em escola vai inteiramente na contramão daquilo que prescreve a Lei.



pr2025-09596

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7565183225>

Avulso do PL 5550/2025 [3 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25003.98443-04

Por esses motivos, apresentamos este Projeto de Lei de forma a proibir a reprodução em escolas, e demais ambientes destinados a crianças e a adolescentes, de músicas que promovam o consumo de drogas, sendo seu descumprimento uma infração administrativa que gera pesada multa. Veja-se que a Lei só alcançará a reprodução institucional, iniciada pelo educador, e não a eventual reprodução feita por um aluno em aparelho eletrônico, por exemplo.

Contamos com o apoio dos Pares a este necessário projeto de proteção à criança e ao adolescente em ambiente que deve ser de inviolável proteção.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



pr2025-09596

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7565183225>

Avulso do PL 5550/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- art53-1

Avulso do PL 5550/2025 [5 de 5]



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios a medidas de redução de riscos de desastres.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 227/2025 [1 de 7]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios a medidas de redução de riscos de desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a medidas de redução de riscos de desastres em municípios incluídos no cadastro nacional previsto no art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º A Lei Complementar nº 91, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Art. 5º-B. Transcorrido o prazo fixado no art. 3º-C da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o município que descumprir o disposto no art. 3º-B daquela Lei destinará, obrigatoriamente, um percentual progressivo do FPM para a implementação das medidas de redução de riscos.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento) no 11º ano, majorado em dez pontos percentuais a cada ano adicional e limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento), que será mantido até a conclusão da implementação das medidas de redução de riscos de desastres.”

Art. 3º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Art. 52.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5468386751>

Avulso do PLP 227/2025 [2 de 7]



IX – descumprir o disposto no art. 3º-C da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O disposto no inciso IX incide sobre aqueles que exercem ou exerceram o mandato de Prefeito, desde a notificação de que trata o § 1º do art. 3º-C da Lei nº 12.340, de 2010.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.340, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“**Art. 3º-C.** O município incluído no cadastro de que trata o art. 3º-A terá prazo de dez anos para adotar as medidas previstas no art. 3º-B.

§ 1º O prazo previsto no *caput* é contado da inscrição no cadastro nacional, devendo a União notificar formalmente o Município a respeito dessa inclusão.

§ 2º O Município informará anualmente ao órgão federal competente sobre ocupações em áreas de risco de desastres existentes em seu território.

§ 3º O órgão federal de que trata o § 2º verificará as informações fornecidas pelo Município, com vistas à aplicação das medidas previstas no art. 5º-B da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta, de forma recorrente, tragédias associadas a desastres naturais e ambientais, como enchentes, deslizamentos e enxurradas, que provocam perdas humanas, materiais e econômicas significativas. Em grande parte, esses eventos têm origem na ocupação irregular de áreas suscetíveis a riscos geológicos e hidrológicos, associada à ausência de políticas preventivas de ordenamento territorial e de redução de riscos de desastres.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei Complementar propõe vincular parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) à implementação de medidas de redução de riscos em municípios incluídos no cadastro nacional previsto no art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010. O objetivo é



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5468386751>

Avulso do PLP 227/2025 [3 de 7]



promover os instrumentos de mitigação e prevenção de desastres e a responsabilidade compartilhada entre os entes federados.

A proposta estabelece um prazo de dez anos para que os municípios adotem as medidas previstas no art. 3º-B da Lei nº 12.340, de 2010. Ultrapassado esse prazo, o município que não tiver implementado as ações de redução de riscos destinará progressivamente parte de sua cota do FPM a essa finalidade, iniciando com 10% e alcançando até 50% do total. Essa regra cria mecanismo de incentivo e coerção fiscal, alinhado ao princípio da eficiência administrativa e da proteção à vida, reforçando a necessidade do cumprimento de deveres constitucionais básicos de gestão territorial e de segurança da população.

É importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já contém diversos dispositivos que proíbem ou desestimulam a ocupação de áreas de risco.

A Lei nº 6.766, de 1979, veda o parcelamento do solo urbano em terrenos alagadiços, sujeitos a inundações ou com condições geológicas inadequadas (art. 3º, parágrafo único, I, III e IV) e veda a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco (art. 12, § 3º). A Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, exige que o planejamento urbano conte com a prevenção e mitigação de riscos, impondo aos planos diretores a identificação de áreas suscetíveis a desastres e a adoção de medidas de regularização fundiária e relocação (arts. 42-A e 42-B). A Lei nº 12.608, de 2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece como diretriz a redução de riscos de desastres e o combate à ocupação de áreas vulneráveis (art. 5º, XI). A Lei nº 12.651, de 2012 – Código Florestal, protege as faixas marginais de rios e encostas (art. 4º, I e V), frequentemente associadas a deslizamentos e enchentes. Já a Lei nº 13.465, de 2017, sobre regularização fundiária, impõe restrições expressas à regularização de ocupações em áreas de risco (art. 39).

Entretanto, apesar dessas normas, o Estado brasileiro ainda convive com contradições legais e institucionais que acabam por incentivar, na prática, a manutenção de ocupações em áreas de risco. Exemplo disso é a obrigação imposta às concessionárias de serviços públicos de universalizar o atendimento, mesmo em locais impróprios à moradia.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5468386751>

Avulso do PLP 227/2025 [4 de 7]



A Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, estabelece a expansão do serviço como elemento do conceito de serviço adequado (art. 6º, §§ 1º e 2º). A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, eleva a universalização do acesso a princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (art. 2º, I) e estabelece o ano de 2033 como prazo final para que 99% da população seja atendida com água potável e 90%, com coleta e tratamento de esgotos (art. 11-B). No caso do fornecimento de energia elétrica, a universalização está prevista na Lei nº 9.427, de 1996 (art. 3º, XII). Assim, o poder público e as concessionárias se veem compelidos a prover infraestrutura a assentamentos em áreas de risco, consolidando situações que deveriam ser objeto de reassentamento e mitigação, e não de incentivo à permanência.

A proposta de vinculação de parte do FPM à redução de riscos busca corrigir essa distorção e reforçar a responsabilidade municipal no enfrentamento dos desastres. O Fundo representa importante instrumento redistributivo, e sua utilização estratégica pode induzir políticas públicas estruturantes. O projeto não reduz o valor global do repasse, mas direciona progressivamente parte dos recursos para ações concretas de redução de riscos, caso o município permaneça omisso.

A medida também cria um elo entre o planejamento urbano e a política de defesa civil, hoje frequentemente dissociados. Ao prever prazos e sanções, a proposta concretiza o princípio da prevenção e a responsabilidade do gestor local, sem afastar o dever de cooperação dos Estados e da União. Além disso, o texto prevê a responsabilização do Prefeito que descumprir a obrigação, o que caracterizaria ato de improbidade administrativa, reforçando o dever de diligência na proteção da população e no uso dos recursos públicos.

O projeto busca, portanto, alinhar o sistema federativo de transferências de recursos com a agenda de prevenção de desastres e de ordenamento territorial, corrigindo falhas históricas de coordenação e de responsabilização. A destinação vinculada de parcela do FPM às medidas de redução de riscos constitui instrumento jurídico e fiscal de indução de políticas públicas preventivas, fortalecendo a governança municipal e a proteção de vidas humanas. Trata-se, portanto, de iniciativa que combina prudência fiscal, responsabilidade social e coerência normativa, em consonância com o princípio constitucional da eficiência e com o dever do Estado de garantir um ambiente seguro e sustentável para todos os cidadãos.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5468386751>

Avulso do PLP 227/2025 [5 de 7]



Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5468386751>

Avulso do PLP 227/2025 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 91, de 22 de Dezembro de 1997 - Lei do Fundo de Participação dos Municípios (1997) - 91/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;91>
 - art5-2
- Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano (1979) - 6766/79
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979;6766>
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos (1995) - 8987/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (1996) - 9427/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico (2007) - 11445/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
 - art3-1
 - art3-2
 - art3-3
 - art3-3_par1
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017 - LEI-13465-2017-07-11 - 13465/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13465>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2025

Disciplina a atuação subsidiária das Forças Armadas, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas ou em rodovias, contra organizações criminosas e milícias, em operações policiais de combate ao tráfico, terrorismo, ou domínio de territórios.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 229/2025 [1 de 5]





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

Disciplina a atuação subsidiária das Forças Armadas, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas ou em rodovias, contra organizações criminosas e milícias, em operações policiais de combate ao tráfico, terrorismo, ou domínio de territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o objetivo de assegurar a hipótese de atuação subsidiária das Forças Armadas, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas ou em rodovias, contra organizações do tráfico, terrorismo, facções e milícias.

Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....
 § 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por governador ou por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais ou a pedido manifestado por governador, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

.....
 § 8º Observado o disposto no art. 16-A e a regulamentação do Poder Executivo, as Forças Armadas poderão atuar preventiva e repressivamente com poder de polícia em operações em áreas urbanas ou em rodovias, a pedido manifestado de governador de Estado ou



Assinado eletronicamente pelo Senador Eduardo Girão.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://negis.senado.gov.br/autenticacao/seg/575963300>

Aviso do PLP 229/2025 [2 de 5]

SF/25599.09071-62





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

do Distrito Federal, independentemente da decretação formal da garantia da lei e da ordem por ato do Presidente da República, nas hipóteses de combate contra organizações terroristas ou criminosas constituídas para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos e de domínio de áreas urbanas ou rurais no território nacional ou.

§ 9º As operações de que trata o § 8º serão realizadas sob a coordenação do Ministério da Defesa, podendo envolver a utilização de meios, veículos, equipamentos e efetivos das Forças Armadas, sem prejuízo das competências das polícias civis e militares.

§ 10 Para os fins do § 8º, considera-se:

I - Organização terrorista a prevista no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2014;

II - Domínio de áreas urbanas ou rurais no território nacional:

- a) a ocupação formal ou informal de domicílio, de residência ou de comércio por terceiros que não o proprietário ou o possuidor de forma sistemática; ou
- b) a cobrança impositiva, sem autorização legal expressa, de valores proprietários, possuidores ou ocupantes por parte de terceiros, bem como a colocação de obstáculos em vias urbanas ou rurais que impedem a passagem regular de veículos em geral.” (NR)

“Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservar as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, assim como em áreas urbanas ou rurais ou em rodovias, contra as organizações previstas nos §§ 8º e § 10 desta Lei, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, ou relacionados ao tráfico de drogas, terrorismo, facções criminosas e domínio de territórios em áreas urbanas ou rurais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que regulamenta o art. 142 da Constituição Federal, para permitir que as Forças Armadas atuem de forma subsidiária, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas e rodovias, no combate a organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, ao terrorismo, às facções e às milícias.



Assinado eletronicamente pelo Senador Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://negis.senado.gov.br/autenticacao/segs/5775963300>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Esta proposta busca suprir uma lacuna do atual modelo legal, que restringe a atuação das Forças Armadas a situações excepcionais e mediante a decretação formal da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) pelo Presidente da República. Essa exigência tem se mostrado burocrática e, muitas vezes, incompatível com a urgência e a gravidade de cenários em que o Estado enfrenta o domínio territorial de facções criminosas e grupos paramilitares, como é o caso de organizações do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em outros lugares do Brasil.

A nova redação proposta confere aos governadores de Estado e do Distrito Federal a possibilidade de solicitar apoio das Forças Armadas em situações críticas, mantendo a coordenação e o comando sob o Ministério da Defesa e observada a regulamentação do Presidente da República. Essa medida fortalece o pacto federativo e viabiliza resposta rápida e coordenada a ameaças que comprometem a segurança dos indivíduos, a soberania e a integridade da população.

O projeto preserva as competências das polícias civis e militares, mas reconhece que, em determinadas circunstâncias, excepcionais, o uso de blindados, equipamentos e efetivos militares pode ser essencial para restabelecer a ordem pública e garantir a segurança das comunidades. O tráfico de drogas e as milícias já configuraram problemas de segurança nacional, exigindo instrumentos legais adequados à sua complexidade e poder bélico. Com essa proposta, busca-se dotar o Estado brasileiro de meios legais mais ágeis e proporcionais à realidade atual do crime organizado, sem romper o equilíbrio federativo nem a subordinação das Forças Armadas ao comando civil.

Sala das Sessões

**SENADOR Eduardo Girão
(NOVO/CE)**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://negs.senado.gov.br/autenticacao/seg/5775963300>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art142

- art144

- Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999 - LCP-97-1999-06-09 - 97/99

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1999;97>

- urn:lex:br:federal:lei:2014;12850

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12850>

- art1_par2_inc2



Reassunção do Senador Vanderlan Cardoso ao exercício do mandato, pelo Estado do Goiás



A Presidência informa que, em razão do fim da licença objeto do Requerimento nº 423, de 2025, da Comissão Diretora, o Senador Vanderlan Cardoso reassumiu o exercício do mandato de Senador da República na presente data; encerrando-se com isso o exercício do mandato do Primeiro Suplente, Senador Pedro Chaves.



Recurso





SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 8, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 896/2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do R.S 8/2025 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25708.20048-73 (LexEdit)

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 896/2023, que “altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 896, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 985, de 2023, e tem por objetivo incluir a misoginia entre as condutas puníveis previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

A matéria foi apreciada em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas, considerando a natureza penal e constitucionalmente sensível da proposta, entende-se que o tema merece deliberação do Plenário do Senado Federal.

O recurso ora apresentado não se opõe ao mérito da proposição — proteger as mulheres contra atos de ódio e discriminação é objetivo legítimo e necessário. No entanto, o texto aprovado carece de aperfeiçoamento técnico, pois a definição de misoginia adotada é ampla e imprecisa, abrindo espaço para



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2114731000>

Avulso do R.S 8/2025 [2 de 3]



interpretações excessivas e para a eventual criminalização de condutas que não configuram ódio ou aversão real às mulheres.

Além disso, ao incluir a misoginia na Lei nº 7.716/1989, o projeto automaticamente torna tais crimes inafiançáveis e imprescritíveis, o que reforça a necessidade de um debate mais aprofundado sobre os limites e a proporcionalidade penal dessa equiparação.

Por envolver valores fundamentais, como a liberdade de expressão, a segurança jurídica e o alcance do direito penal, é dever do Senado garantir uma discussão ampla e transparente.

Dessa forma, apresenta-se este recurso para que o PL 896/2023, que tramita em conjunto com o PL 985/2023, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal, a fim de que o texto possa ser aperfeiçoado, corrigindo eventuais imprecisões e assegurando equilíbrio entre proteção da dignidade das mulheres e preservação das liberdades individuais.

Sala das Sessões, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2114731000>

Avulso do R.S 8/2025 [3 de 3]



Encerrou-se em 29 de outubro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 896, de 2023, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 985, de 2023.

Foi apresentado o Recurso nº 8, de 2025.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/11/2025 a 7/11/2025.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 802, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o tratamento da síndrome de Alagille no Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 802/2025 [1 de 5]



SF/25023.82233-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da síndrome de Alagille no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da síndrome de Alagille no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos casos diagnosticados da síndrome de Alagille foram notificados no Brasil nos últimos dez anos? Há estimativa oficial da prevalência dessa doença no País?

2. O SUS dispõe de centros de referência para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com essa enfermidade? Onde se situam?

3. Existem equipes multidisciplinares especializadas (com hepatologistas, cardiólogos, geneticistas, nutricionistas e psicólogos) disponíveis na rede pública para o atendimento integral aos pacientes com



síndrome de Alagille? Quantas dessas equipes estão atualmente em funcionamento no Brasil?

4. Quais são os tratamentos medicamentosos e não medicamentosos oferecidos pelo SUS para o tratamento da síndrome de Alagille?

5. Existem medicamentos para o tratamento de pessoas com a síndrome de Alagille em análise para incorporação no SUS? Em caso afirmativo, quais são eles, e em que estágio de avaliação se encontram?

6. A síndrome de Alagille está contemplada em alguma estratégia nacional de cuidado das doenças raras? Em caso afirmativo, de que forma ela foi incorporada às políticas públicas vigentes?

7. Quais tipos de apoio são oferecidos às famílias de pessoas com síndrome de Alagille, especialmente no que tange ao aconselhamento genético e apoio psicossocial?

8. Há algum sistema de registro nacional de pessoas com doenças raras que inclua os casos de síndrome de Alagille?

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome de Alagille é uma doença genética rara caracterizada por alterações no fígado, coração e outros órgãos. A principal característica é a hipoplasia (redução) dos ductos biliares intra-hepáticos, que afeta a drenagem da bile no fígado e pode levar à acumulação de bile e danos hepáticos, provocando icterícia prolongada, urina escura e fezes claras nos primeiros anos de vida. A síndrome aparece em um a cada 70.000 bebês e afeta ambos os sexos e pode afetar vários órgãos, incluindo coração, olhos, rins e ossos.

Os sintomas costumam surgir nos primeiros dois anos de vida e podem variar entre as pessoas, destacando-se prurido intenso e altamente



debilitante. Podendo incluir problemas de visão, disfunções de crescimento e de desenvolvimento cognitivo, xantomas (lesões cutâneas) formação frequente de coágulos, propensão a fraturas e problemas renais. Esses sintomas afetam o bem-estar físico e emocional das crianças, que demonstram falta de sono, irritabilidade, dificuldade de concentração e baixa sociabilidade. A síndrome de Alagille também impacta as famílias e os cuidadores, sendo associada a aumento de estresse emocional, dificuldades econômicas e exaustão física devido à necessidade de cuidados permanentes com a criança.

O diagnóstico envolve avaliação médica, com anamnese e exame físico, além de exames laboratoriais (como a dosagem de bilirrubinas e dos ácidos biliares no sangue), de imagem (como a ressonância nuclear magnética do abdome) e, em alguns casos, de anatomo-patologia (como a biópsia do fígado).

O tratamento é individualizado, baseado na idade, nas condições gerais de saúde, na gravidade dos sintomas e na resposta a terapias instituídas. O manejo visa principalmente a aumentar o fluxo da bile para fora do fígado e a aliviar sintomas como a coceira intensa, além de corrigir deficiências nutricionais com suplementação de vitaminas lipossolúveis e alimentação hipercalórica. Desde janeiro de 2025, tratamentos capazes de mudar o curso natural da síndrome de Alagille possuem aprovação regulatória no Brasil: inibidores do transporte ileal de ácidos biliares (IBATs), uma classe de medicamentos que bloqueiam a reabsorção de ácidos biliares no íleo distal do intestino delgado, resultando em um aumento na excreção de ácidos biliares e reduzindo o prurido colesterol, principal causa de transplantes pediátricos de fígado, com efeito de longo prazo.

A prevenção da síndrome de Alagille em futuras gerações está diretamente relacionada à identificação dos riscos hereditários. Para tanto, a testagem e o aconselhamento genético constituem ferramentas fundamentais, permitindo que as famílias compreendam o risco de recorrência da doença e tomem decisões informadas acerca do planejamento familiar. Ademais, o acompanhamento médico regular mostra-se imprescindível para o ajuste das

SF/25023.82233-35 (LexEdit)



terapias e para a garantia da melhor qualidade de vida possível aos indivíduos acometidos.

A presente iniciativa busca assegurar a efetividade, a segurança e a equidade na atenção à saúde das pessoas com a síndrome de Alagille no âmbito do SUS. Entendemos que a formulação de diretrizes específicas contribuirá para a padronização das condutas, contemplando as particularidades dessa enfermidade e as necessidades dos pacientes.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**

Avulso do RQS 802/2025 [5 de 5]



Requerimento nº 802, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o tratamento da síndrome de Alagille no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 803, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento da Polícia Militar Heber Carvalho da Fonseca, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 803/2025 [1 de 3]



SF/25169.87967-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE**Sr. Presidente,**

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento da Polícia Militar Heber Carvalho da Fonseca, de 39 anos, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar e em cumprimento a um absoluto dever de justiça que, na condição de representantes do povo brasileiro, aqui escrevemos para materializar nosso pesar, nossa gratidão e nosso eterno reconhecimento ao herói brasileiro, o 3º Sargento da Polícia Militar Heber Carvalho da Fonseca, de 39 anos, integrante do BOPE, falecido em combate contra narcoterroristas durante a emblemática operação policial realizada no Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Vila da Penha, no dia 28/10/2025.

Durante a mencionada operação, as ações do policial morto em combate foram descritas e caracterizadas pela coragem, pelo companheirismo, pela disciplina e pelo espírito de cumprimento de missão; apanágios dos bravos integrantes das nossas forças de Segurança Públcas.

Em verdade, o seu sacrifício e sua morte heroica devem para sempre ser lembrados por todos aqueles que defendem a liberdade e a justiça.

A libertação das comunidades oprimidas pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro deve ser uma prioridade para o Estado brasileiro pautada pelo profissionalismo, pela honra, pela abnegação e pela extrema bravura de nossos policiais na consecução de seus deveres jurados em nome de toda a nação.

Por derradeiro, o Senado Federal não poderia se furtar ao dever de prestar as justas e merecidas homenagens a estes heróis, em especial o 3º Sargento



Heber Carvalho da Fonseca, que imolaram suas vidas em defesa da sociedade no estrito cumprimento do dever.

Nossos sentimentos aos familiares, FORÇA E HONRA!

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

SF/25169.87967-93 (LexEdit)

Avulso do RQS 803/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 804, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento Cleiton Serafim Gonçalves, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 804/2025 [1 de 3]



SF/25889.66545-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do 3º Sargento Cleiton Serafim Gonçalves, de 42 anos, integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar e em cumprimento a um absoluto dever de justiça que, na condição de representantes do povo brasileiro, aqui escrevemos para materializar nosso pesar, nossa gratidão e nosso eterno reconhecimento ao herói brasileiro, o 3º Sargento Cleiton Serafim Gonçalves, de 42 anos, integrante do BOPE, falecido em combate contra narcoterroristas durante a emblemática operação policial realizada no Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Vila da Penha, no dia 28/10/2025.

Durante a mencionada operação, as ações do policial morto em combate foram descritas e caracterizadas pela coragem, pelo companheirismo, pela disciplina e pelo espírito de cumprimento de missão; apanágios dos bravos integrantes das nossas forças de Segurança Públicas.

Em verdade, o seu sacrifício e sua morte heroica devem para sempre ser lembrados por todos aqueles que defendem a liberdade e a justiça.

A libertação das comunidades oprimidas pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro deve ser uma prioridade para o Estado brasileiro pautada pelo profissionalismo, pela honra, pela abnegação e pela extrema bravura de nossos policiais na consecução de seus deveres jurados em nome de toda a nação.

Por derradeiro, o Senado Federal não poderia se furtar ao dever de prestar as justas e merecidas homenagens a estes heróis, em especial o 3º Sargento



Cleiton Serafim Gonçalves, que imolaram suas vidas em defesa da sociedade no estrito cumprimento do dever.

Nossos sentimentos aos familiares, FORÇA E HONRA!

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

SF/25889.66545-29 (LexEdit)

Avulso do RQS 804/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 805, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Policial Civil Rodrigo Velloso Cabral, lotado na 39ª Delegacia de Polícia da Pavuna, Rio de Janeiro/RJ.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 805/2025 [1 de 3]



SF/25641.51985-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Policial Civil Rodrigo Velloso Cabral, de 34 anos, lotado na 39ª Delegacia de Polícia da Pavuna, Rio de Janeiro/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar e em cumprimento a um absoluto dever de justiça que, na condição de representantes do povo brasileiro, aqui escrevemos para materializar nosso pesar, nossa gratidão e nosso eterno reconhecimento ao herói brasileiro, o Policial Civil Rodrigo Velloso Cabral, de 34 anos, lotado na 39ª DP da Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, falecido em combate contra narcoterroristas durante a emblemática operação policial realizada no Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Vila da Penha, no dia 28/10/2025.

Durante a mencionada operação, as ações do policial morto em combate foram descritas e caracterizadas pela coragem, pelo companheirismo, pela disciplina e pelo espírito de cumprimento de missão; apanágios dos bravos integrantes das nossas forças de Segurança Públicas.

Em verdade, o seu sacrifício e sua morte heroica devem para sempre ser lembrados por todos aqueles que defendem a liberdade e a justiça.

A libertação das comunidades oprimidas pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro deve ser uma prioridade para o Estado brasileiro pautada pelo profissionalismo, pela honra, pela abnegação e pela extrema bravura de nossos policiais na consecução de seus deveres jurados em nome de toda a nação.

Por derradeiro, o Senado Federal não poderia se furtar ao dever de prestar as justas e merecidas homenagens a estes heróis, em especial o Policial Civil



Rodrigo Velloso Cabral, que imolaram suas vidas em defesa da sociedade no estrito cumprimento do dever.

Nossos sentimentos aos familiares, FORÇA E HONRA!

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

SF/25641.51985-07 (LexEdit)

Avulso do RQS 805/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 806, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Comissário de Polícia Civil, o Sr. Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, da 53^a Delegacia de Polícia (DP) de Mesquita, Rio de Janeiro/RJ.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 806/2025 [1 de 3]



SF/25847.26910-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE**Sr. Presidente,**

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Comissário de Polícia Civil, o Sr. Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, de 51 anos, da 53^a Delegacia de Polícia (DP) de Mesquita, Rio de Janeiro/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar e em cumprimento a um absoluto dever de justiça que, na condição de representantes do povo brasileiro, aqui escrevemos para materializar nosso pesar, nossa gratidão e nosso eterno reconhecimento ao herói brasileiro, o Comissário de Polícia Civil Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, de 51 anos, da 53^a DP de Mesquita, Rio de Janeiro/RJ, falecido em combate contra narcoterroristas durante a emblemática operação policial realizada no Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Vila da Penha, no dia 28/10/2025.

Durante a mencionada operação, as ações do policial morto em combate foram descritas e caracterizadas pela coragem, pelo companheirismo, pela disciplina e pelo espírito de cumprimento de missão; apanágios dos bravos integrantes das nossas forças de Segurança Públcas.

Em verdade, o seu sacrifício e sua morte heroica devem para sempre ser lembrados por todos aqueles que defendem a liberdade e a justiça.

A libertação das comunidades oprimidas pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro deve ser uma prioridade para o Estado brasileiro pautada pelo profissionalismo, pela honra, pela abnegação e pela extrema bravura de nossos policiais na consecução de seus deveres jurados em nome de toda a nação.

Por derradeiro, o Senado Federal não poderia se furtar ao dever de prestar as justas e merecidas homenagens a estes heróis, em especial o Policial



Civil Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, que imolaram suas vidas em defesa da sociedade no estrito cumprimento do dever.

Nossos sentimentos aos familiares, FORÇA E HONRA!

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

SF/25847.26910-32 (LexEdit)

Avulso do RQS 806/2025 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 807, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento dos policiais do Estado do Rio de Janeiro da Polícia Civil, o Comissário Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho e o Inspetor Rodrigo Velloso Cabral, e da Polícia Militar, os Sargentos do Batalhão de Operações Especiais (Bope) Heber Carvalho da Fonseca e Cleiton Serafim Gonçalves.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 807/2025 [1 de 4]



SF/25140.96912-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento dos policiais do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Civil o Comissário Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, 51 anos, e o Inspetor Rodrigo Velloso Cabral, 34 anos, e da Polícia Militar os Sargentos do Batalhão de Operações Especiais (Bope) Heber Carvalho da Fonseca, 39 anos, e Cleiton Serafim Gonçalves, 42 anos, que perderam suas vidas no exercício do dever, em confronto direto contra o crime organizado, bem como a apresentação de condolências a seus respectivos cônjuges, filhos, familiares e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Foi com imensa tristeza que recebemos a notícia do falecimento dos policiais civis Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho e Rodrigo Velloso Cabral, e dos policiais militares Cleiton Serafim Gonçalves e Heber Carvalho da Fonseca, durante a execução da Operação Contenção nos complexos do Alemão e da Penha, no Estado do Rio de Janeiro, considerada a mais letal da história, no enfrentamento de facções criminosas em áreas de extrema vulnerabilidade social.

Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, conhecido como “Máskara”, era comissário da 53ª Delegacia de Polícia de Mesquita e tinha 51 anos. Sua trajetória na Polícia Civil foi marcada por dedicação, coragem e respeito entre os colegas. Recentemente promovido, vivia um momento de reconhecimento profissional que refletia sua competência e compromisso com a segurança pública. Marcus deixa



esposa e filhos, que agora enfrentam a dor da ausência de um homem íntegro, pai amoroso e servidor exemplar, cuja vida foi interrompida no cumprimento do dever.

Rodrigo Velloso Cabral, inspetor da 39ª DP da Pavuna, tinha apenas 34 anos, mas já acumulava 17 anos de casamento e uma filha que era seu maior orgulho. Jovem, determinado e apaixonado pela profissão, Rodrigo era conhecido por sua postura ética e pela dedicação às investigações que conduzia. Sua morte precoce representa uma ferida aberta para sua família, que perde não apenas um ente querido, mas também um exemplo de coragem e humanidade.

Cleiton Serafim Gonçalves, policial militar do BOPE, tinha 42 anos e ingressou na corporação em 2008. Ao longo de sua trajetória, construiu uma carreira sólida, marcada pela disciplina, coragem e respeito à instituição que servia com honra. Era um profissional comprometido com a missão de proteger a sociedade, mesmo diante dos riscos extremos que enfrentava diariamente. Cleiton deixa esposa e uma filha, que agora carregam a dor da ausência de um homem íntegro, dedicado à família e à segurança pública.

Heber Carvalho da Fonseca, também integrante do BOPE, tinha 39 anos e estava na Polícia Militar desde 2011. Reconhecido por sua bravura e senso de responsabilidade, Heber era um pai dedicado de dois filhos e um enteado, além de esposo amoroso. Sua atuação firme e comprometida nas operações refletia o espírito de entrega que sempre o guiou. A perda de Heber representa não apenas um golpe para a corporação, mas uma profunda ferida para sua família, que agora enfrenta o luto com a lembrança de um homem que deu sua vida em defesa da paz.

A dor que se abate sobre essas famílias é profunda e permanente, marcada pela ausência de quem partiu em cumprimento do dever, com coragem e honra. A memória desses homens deve ser preservada não só como exemplo de bravura, mas também e principalmente como símbolo do sacrifício que tantas famílias brasileiras enfrentam em nome da paz e da justiça.

A todos os familiares, parentes e amigos, nossa mais sincera solidariedade e respeito. Que encontrem conforto na certeza de que seus entes queridos foram heróis que tombaram em defesa da sociedade. Que suas memórias sejam honradas com dignidade e que o Estado brasileiro reconheça, com ações concretas, o valor de cada vida dedicada à segurança pública.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Requerimento de Voto de Pesar, um tributo à coragem, à dedicação e ao sacrifício desses quatro homens, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**

Avulso do RQS 807/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 808, DE 2025

Requer voto de aplauso aos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Governador Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ao Secretário de Segurança Pública Victor Santos, ao Secretário de Polícia Civil, Delegado Felipe Lobato Curi e ao Comandante da Polícia Militar, Cel. PM Marcelo de Menezes Nogueira, pela condução da megaoperação realizada nos complexos da Penha e do Alemão, nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, numa ação integrada batizada de “Operação Contenção”.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 808/2025 [1 de 4]





SF/25681.78459-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Governador Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ao Secretário de Segurança Pública Victor Santos, ao Secretário de Polícia Civil, Delegado Felipe Lobato Curi e ao Comandante da Polícia Militar, Cel. PM Marcelo de Menezes Nogueira, pela condução da megaoperação realizada nos complexos da Penha e do Alemão, nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, numa ação integrada batizada de “Operação Contenção”, que teve como objetivo desarticular núcleos operacionais da facção criminosa Comando Vermelho, que vinha expandindo sua atuação em áreas estratégicas da capital fluminense.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, as forças de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro realizaram a maior operação integrada da história do estado, denominada “Operação Contenção”, com o objetivo de desarticular núcleos operacionais da facção criminosa Comando Vermelho, que vinha expandindo sua atuação em áreas estratégicas da capital fluminense.



A operação mobilizou cerca de 2.500 agentes das Polícias Civil e Militar, resultando em prisões, apreensão de armas de fogo — incluindo fuzis —, artefatos explosivos e toneladas de entorpecentes. A ação foi planejada com base em mais de um ano de investigações e mandados judiciais, demonstrando o comprometimento das instituições com a legalidade, a inteligência policial e a proteção da sociedade.

Operações de grande porte em áreas urbanas dominadas por facções criminosas, como as realizadas nos complexos da Penha e do Alemão, impõem desafios extremos às forças de segurança pública, especialmente no que diz respeito ao acesso ao território e à proteção dos agentes envolvidos e da população civil.

Os criminosos costumam utilizar táticas de bloqueio, como barricadas com veículos incendiados, armadilhas explosivas e ocupação de áreas de mata, dificultando a entrada das equipes policiais e expondo os agentes a emboscadas e confrontos de alta letalidade.

Além disso, o uso de drones com explosivos e armamento pesado por parte das facções eleva significativamente o risco operacional, exigindo planejamento minucioso e inteligência tática para preservar vidas.

Ao mesmo tempo, há uma preocupação constante com a segurança da população civil residente nas comunidades alvo da operação. Muitas dessas áreas são densamente habitadas e apresentam estruturas urbanas complexas, o que torna essencial a adoção de estratégias que evitem confrontos diretos em zonas residenciais.

A abordagem adotada na Operação Contenção foi fruto de um esforço conjunto e altamente técnico dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Acostumadas a lidar com cenários de extrema complexidade, as forças policiais envolvidas se dedicaram a meses de estudo, planejamento, simulações e discussões interinstitucionais para definir uma ação que fosse eficaz

SF/25681.78459-32 (LexEdit)



no enfrentamento ao crime organizado, mas que também preservasse ao máximo a vida dos moradores das comunidades afetadas.

É importante reconhecer que, em operações dessa magnitude, o risco é inerente e o ideal — a ausência total de vítimas — muitas vezes se mostra inalcançável diante da realidade do enfrentamento ao narcotráfico. Ainda assim, o resultado da operação evidencia o comprometimento das instituições com a legalidade e com a proteção da população civil.

A atuação integrada da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública demonstrou maturidade operacional, capacidade de resposta e respeito aos protocolos que regem o uso proporcional da força, resultando em um avanço significativo na contenção da criminalidade e na afirmação do Estado como garantidor da ordem e da paz social.

Infelizmente, quatro agentes de segurança perderam suas vidas durante a operação, o que evidencia o elevado grau de risco enfrentado por esses profissionais e a dimensão do sacrifício envolvido na missão de proteger a sociedade. A memória desses servidores será honrada pelas corporações e pela sociedade, em reconhecimento à eficácia, ao planejamento e ao impacto direto da ação na redução da criminalidade.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Requerimento de Voto de Aplauso aos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Governo, à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar e à Polícia Civil, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Apresentado o Requerimento nº 808, de 2025, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso aos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao Governador Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ao Secretário de Segurança Pública Victor Santos, ao Secretário de Polícia Civil, Delegado Felipe Lobato Curi e ao Comandante da Polícia Militar, Cel. PM Marcelo de Menezes Nogueira, pela condução da megaoperação realizada nos complexos da Penha e do Alemão, nos dias 28 e 29 de outubro de 2025, numa ação integrada batizada de “Operação Contenção”, que teve como objetivo desarticular núcleos operacionais da facção criminosa Comando Vermelho, que vinha expandindo sua atuação em áreas estratégicas da capital fluminense.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 809, DE 2025

Requer voto de aplauso à Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira da Embrapa Soja, por ter sido laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação - World Food Prize (WFP), reconhecido como o "Nobel da Agricultura", no último dia 23 de outubro e concedido pela Fundação World Food Prize.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 809/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

SF/25162.44387-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira da Embrapa Soja, por ter sido laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação - World Food Prize (WFP), reconhecido como o "Nobel da Agricultura", no último dia 23 de outubro e concedido pela Fundação World Food Prize. Este prêmio é um reconhecimento às pessoas que fortalecem a segurança alimentar global, melhorando a qualidade, a quantidade ou a disponibilidade de alimentos. A merecida distinção é dedicada ao impacto de 40 anos das pesquisas da cientista e sua contribuição ao desenvolvimento de insumos biológicos para a agricultura.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Dra. Mariangela Hungria começou sua trajetória na área com uma formação em Engenharia Agronômica na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP). Após a graduação, Hungria continuou os estudos com mestrado, doutorado e pós-doutorado, com passagens por universidades nos Estados Unidos e Espanha. A microbiologista é ainda comendadora da Ordem Nacional do Mérito Científico e membro titular da Academia Brasileira de Ciências e da Academia Brasileira de Ciência Agronômica.

Professora na Universidade Estadual de Londrina, Hungria é atualmente bolsista de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento



Científico e Tecnológico (CNPq) e foi bolsista da entidade por grande parte de sua trajetória.

Em março de 2025, ela foi agraciada com o Prêmio Mulheres e Ciência, promovido pelo Conselho.

Por seu trabalho, Mariangela Hungria é considerada 'mãe da microbiologia' no Brasil. Ela é autora de mais de 500 artigos, capítulos e publicações acadêmicas, ela também produziu o primeiro manual em português para métodos de microbiologia do solo adaptados aos trópicos

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento é justificado pela enorme importância do reconhecimento das pesquisas comandadas por Dra. Mariangela Hungria que deram origem a dezenas de tratamentos biológicos para sementes que aumentaram significativamente a produtividade das principais culturas e reduziram a necessidade de fertilizantes químicos.

Estima-se que os produtos desenvolvidos pela engenheira agrônoma associada à Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) tenham sido utilizados em mais de 40 milhões de hectares no Brasil, gerando aos agricultores uma economia de até US\$ 25 bilhões (R\$127,5 bilhões) por ano em custos de insumos.

Os desdobramentos da pesquisa também evitaram a emissão de mais de 230 milhões de toneladas métricas de CO₂ equivalentes por ano.



Todo o seu trabalho contribui sobremaneira para que o Brasil se torne um celeiro global, além de servir como inspiração para muitos cientistas no Brasil e no mundo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)**

SE/25162.44387-23 (LexEdit)

Avulso do RQS 809/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 810, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5.550/2025.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 810/2025 [1 de 2]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25694.42738-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5550/2025, que “veda a reprodução em instituição de ensino de música que faça referência ao consumo de substância que cause dependência”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**

Avulso do RQS 810/2025 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 810, de 2025, do Senador Eduardo Girão, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 5.550, de 2025;

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 5.550, de 2025, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 811, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial no dia 11/12/2025, destinada a comemorar os 14 anos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 811/2025 [1 de 3]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 11/12/2025, a fim de comemorar os 14 anos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se a presente proposição com o objetivo de requerer a realização de Sessão Especial do Senado Federal em comemoração aos 14 anos da promulgação da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que instituiu a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Criada com a finalidade de reestruturar, modernizar e fortalecer os hospitais universitários federais, a Ebserh consolidou-se, ao longo de mais de uma década de atuação, como um pilar essencial do Sistema Único de Saúde e da formação de profissionais de saúde em nosso país, com um propósito claro: ofertar saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

Nesses 14 anos, desde a sua criação, a Ebserh tem contribuído de forma decisiva para a integração entre o ensino e a prática assistencial. Atualmente, a rede da Ebserh é composta por 45 hospitais universitários federais, distribuídos em 25 das 27 unidades federadas do país.

São mais de 55 mil alunos de graduação, 8.500 residentes em mais de mil programas de residência disponíveis na rede Ebserh. Ademais, a empresa é



responsável pela gestão de mais de 9.500 leitos hospitalares de alta complexidade. Uma força-tarefa formada por mais de 70 mil profissionais, trabalhadores da saúde, que formam a 4^a maior estatal brasileira em número de empregados.

Essa ampla capilaridade confere à empresa papel estratégico tanto no atendimento à população, garantindo acesso a serviços de média e alta complexidade, quanto no apoio às atividades de ensino, pesquisa e inovação. Ligada ao Ministério da Educação, a Ebserh é um dos maiores parceiros do programa Agora tem Especialistas, apoiando tanto na realização de procedimentos, como na formação e qualificação dos profissionais especializados.

Portanto, a realização desta Sessão Especial representa justa homenagem aos 14 anos da Ebserh, reconhecendo o trabalho de seus dirigentes, profissionais de saúde, docentes, técnicos e colaboradores que, diariamente, contribuem para a melhoria da saúde pública, para a qualificação da formação superior e para o desenvolvimento científico do país.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, como forma de celebrar a trajetória e os relevantes serviços prestados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

Senador Humberto Costa

Avulso do RQS 811/2025 [3 de 3]



Término de Prazo



Encerrou-se em 29 de outubro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 120 e 3.519, de 2020; 2.147, de 2021; 3.669, de 2023; 295, de 2024; 1.169 e 1.473, de 2025.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 4

REQ nº 664/2025	Flávio Arns	Art. 43, I, do RISF	14/10/2025 e 15/10/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 668/2025	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	De 29/10/2025 a 04/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar na Bélgica.
REQ nº 669/2025	Chico Rodrigues	Art. 13, do RISF	28/10/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Missão política ou cultural de interesse parlamentar em Roraima, em 28/10/2025.
REQ nº 670/2025	Zequinha Marinho	Art. 13, do RISF	30/10/2025 e 31/10/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Missão política ou cultural de interesse parlamentar em Rondônia de 30/10/2025 a 31/10/2025.



Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 2

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00666/2025	Chico Rodrigues	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	18/11/2025	Diligência da Comissão do Esporte para visitar a sede do Comitê Paralímpico Brasileiro
REQ nº 00667/2025	Beto Faro	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	De 10/11/2025 a 21/11/2025	30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30.



**REQ
00664/2025**

SF/25182.67512-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 14/10/2025 a 15/10/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4844866491>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/25182.67512-92 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): FLÁVIO JOSÉ ARNS	PARTIDO PSB	ESTADO PR
---	-----------------------	---------------------

HOMOLOGADO

NÃO HOMOLOGADO

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> X -TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: 14/10/2025 02 (DOIS) dias	<input checked="" type="checkbox"/> X CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

ANA PAULA R. G. S. MELLO, CRM-DF-15686

Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293

Assinado eletronicamente

CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363

Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I

DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.

ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

APROVADO

REJEITADO

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

4º Secretário



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4844866491>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B38EC9D007133C2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**REQ
00666/2025**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/25797.16219-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo, em 18/11/2025, a fim de participar de diligência da Comissão do Esporte com o objetivo de visitar a sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme REQ 00038/2025 da Comissão de Esporte deste Senado.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2025.

**Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Vice-Presidente da Comissão de Esportes**



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5840391996>





SF/25797.16219-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em São Paulo, com o objetivo de visitar a sede do Comitê Paralímpico Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Esportes do Senado Federal tem como missão promover políticas públicas que incentivem o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões, com especial atenção à inclusão, à acessibilidade e à valorização dos atletas brasileiros. Nesse contexto, propõe-se o envio de uma delegação de senadores para realizar visita técnica à sede do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), localizada em São Paulo.

O CPB é a entidade máxima de administração do esporte paralímpico no Brasil, responsável pela preparação de atletas, organização de competições e promoção da inclusão por meio do esporte. Sua estrutura é referência internacional, contando com centros de treinamento de alto rendimento, tecnologia de ponta e programas educacionais voltados à formação de profissionais e à conscientização da sociedade sobre a importância do esporte adaptado.

A visita tem como objetivos:

- Conhecer in loco** a infraestrutura e os projetos desenvolvidos pelo CPB, com vistas à formulação de políticas públicas mais eficazes para o esporte paralímpico;



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5840391996>



2. **Fortalecer o diálogo institucional** entre o Senado Federal e o Comitê, promovendo maior integração entre o poder legislativo e as entidades esportivas;
3. **Valorizar os atletas paralímpicos brasileiros**, reconhecendo seus esforços e conquistas, e ampliando o apoio legislativo às suas demandas;
4. **Identificar boas práticas** que possam ser replicadas em outras entidades, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte adaptado.

A iniciativa está alinhada com os princípios da inclusão social, da cidadania e da dignidade da pessoa com deficiência, e reforça o compromisso do Senado Federal com a promoção de um Brasil mais justo e acessível para todos.

Diante do exposto, solicito a aprovação da Comissão para o envio da delegação parlamentar, no dia 17 de outubro de 2025, ou em outra data a ser definida em comum acordo com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

**Senadora Senadora Leila Barros
(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5840391996>

SF/25797.16219-93 (LexEdit)



**REQ
00667/2025**

SF/25546.93903-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 10/11/2025 a 21/11/2025, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), que será realizada em Belém, Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.

**Senador Beto Faro
(PT - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540150606>



**REQ
00668/2025**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, na Bélgica, de 29/10/2025 a 04/11/2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/10/2025 a 04/11/2025.

Sala das Reuniões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3560788597>



**REQ
00669/2025**

SF/25500.38965-22 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Roraima, em 28/10/2025, a fim de visitar comunidades no interior do Estado com acesso instável à internet.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8832966041>



**REQ
00670/2025**



REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Rondônia, de 30/10/2025 a 31/10/2025.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490368167>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Orio visto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damara Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 24

MDB-11 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sérgio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18

PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
José Lacerda.	PSD / MT
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16

PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagatelli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES

Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12

PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11

PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleiton.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mécias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	24
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	José Lacerda* (PSD-MT)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Leila Barros* (PDT-DF)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4º Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 24</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p>Líder do UNIÃO - 6 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108)</p> <p>Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p>Líder do PSB - 4 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 15 Carlos Portinho (68) Izalci Lucas (81,88,91,101,107) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)</p>
<p>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p>Líder Weverton - PDT (20,62,72)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (20,62,72)</p>	<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p>Líder Dr. Hiran - PP (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)</p>	<p> Maioria</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2) Líder em exercício Rogério Carvalho - PT (60,96,97,104)</p> <p>Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)</p>
<p>Oposição</p>		



Líder Rogerio Marinho - PL (50,70)	Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)
---	--

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)



59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hirani foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:

- Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025

Instalação: 21/10/2025

Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)

Senador Mecias de Jesus (REPÚBLICANOS-RR) (2)

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)

Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)

Senador Weverton (PDT-MA) (2)

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)

Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Adjunto:** Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmти@senado.leg.br



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA**

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | **Adjunto:** Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽³⁾

Instalação: 07/08/2025

Prazo final: 06/10/2025

Prazo prorrogado: 06/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:

1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

Telefone(s): 3303-3517



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)**

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:

- Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2) CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1.
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (3)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).



3) CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luís Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolph Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mécias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLD/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLD/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.**

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
1.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁵⁾	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-T0) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagatollo (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagatollo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMO).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalcí Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalcí Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).



37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).

38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegerá a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 19.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA)

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

Prazo prorrogado: 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh.haia@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margarethe Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luís Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
1.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
1.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 19.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS
POR PARTE DO IBAMA**

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senador Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Notas:	
1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).	
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).	
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).	
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).	
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).	
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).	
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).	
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).	
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).	
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).	
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).	
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).	



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 19.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



**13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30**

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:

1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TG) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** cddd@senado.leg.br

**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)***PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1^a Designação: 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS

Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal

José Edmar de Queiroz

Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação

João Paulo Mendes de Lima

Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco

Rebeca Otero Gomes

Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho

Rosalina Maria Soares

Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor

Bárbara Panseri - Fundação Lemann

Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum

Márcia Ferri - Instituto Natura



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



**31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

